

Diário do Legislativo de 12/12/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adélmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 110º Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MANIFESTAÇÕES

8 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

9 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

10 - ERRATA

ATAS

ATA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/12/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.303 e 1.304/2003 - Requerimentos nºs 2.083 a 2.098/2003 - Requerimentos dos Deputados Ricardo Duarte (2), Adalclever Lopes, Ivair Nogueira e Mauro Lobo - Comunicações: Comunicações das Comissões de Participação Popular, de Administração Pública, de Assuntos Municipais e de Transporte, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Neider Moreira e Leonídio Bouças - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Jô Moraes e dos Deputados Roberto Carvalho, Doutor Viana, Laudelino Augusto e Célio Moreira - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Mauro Lobo; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 143, 306, 837, 890, 1.006 a 1.008 e 1.018/2003; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento dos Deputados Adalclever Lopes e Ivair Nogueira; aprovação - Requerimento nº 1.444/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 1.455/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 1.460 e 1.471/2003; aprovação - Requerimento nº 1.472/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 1.473/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Paulo Piau; aprovação - Chamada para verificação de quórum; inexistência de número regimental para apreciação de projeto de lei complementar - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 273/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.082/2003; discursos dos Deputados Rogério Correia e Weliton Prado; encerramento da discussão - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Jô Moraes, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Laudelino Augusto, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Márcio Fortes de Almeida, Ministro Interino da Indústria, prestando informações concernentes ao Requerimento nº 1.251/2003, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Anderson Adatao, Ministro dos Transportes, agradecendo voto de congratulações com sua pessoa proposto por meio do Requerimento nº 1.377/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Da Sra. Ângela Guadagnin, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, solicitando informações referentes ao Orçamento do Estado para 2004.

Do Sr. Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça, comunicando à Casa a indicação do Promotor de Justiça Gustavo Mansur Balsamão para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial dos Aeroportos. (- À Comissão Especial dos Aeroportos.)

Da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária da Educação, prestando informações referentes a requerimento da Comissão de Educação.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário da Fazenda, agradecendo convite para audiência pública da Comissão de Administração Pública. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, prestando informações a respeito do Requerimento nº 1.669/2003, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária da Educação, prestando informações a respeito do Requerimento nº 997/2003, do Deputado Fahim Sawan.

Do Sr. Helio Cesar Brasileiro, Presidente do IPSEMG, prestando informações a respeito do Requerimento nº 991/2003, do Deputado Irani Barbosa. (- Anexe-se ao Requerimento nº 991/2003.)

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - CAO-MA -, agradecendo convite para audiência pública da Comissão de Meio Ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - CAO-MA -, encaminhando sugestões deste órgão com relação ao Projeto de Lei nº 1.133/2003. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.133/2003.)

Do Sr. Renato Franco de Almeida, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, comunicando, em atenção ao Requerimento nº 1.678/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor, a instauração de procedimento preparatório para verificar o cumprimento da Lei nº 14.090, que obriga as empresas de telefonia a instalarem aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos.

Do Sr. José Luiz Motta de Avellar Azeredo, Coordenador da Assessoria Parlamentar do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, comunicando que o Requerimento nº 1.569/2003, do Deputado Paulo Piau, foi encaminhando ao exame dos setores competentes.

Do Sr. Rubens Vargas Filho, Superintendente de Apoio Técnico da Secretaria de Meio Ambiente, convidando esta Assembléia a Participar das reuniões da Comissão Coordenadora do Fórum Estadual de Educação Ambiental - COMFEA.

Do Sr. José Henrique Portugal, Assessor do Senador Eduardo Azeredo, informando, em atenção a requerimento da Deputada Ana Maria Resende encaminhado por meio do Ofício nº 3.170/2003/SGM, que esse parlamentar apóia a proposta de inclusão dos municípios do semi-árido mineiro na área da ADENE.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.303/2003

Declara de utilidade pública a Ação Social Tricordiana - AST -, com sede no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Tricordiana - AST -, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2003.

Neider Moreira

Justificação: O projeto de lei visa a reconhecer a Ação Social Tricordiana como de utilidade pública estadual.

A entidade tem como objetivos e finalidades estatutárias dar assistência a mães, crianças, jovens, idosos e enfermos, com ações de assistência social, de educação, campanhas e atividades com a comunidade local, além da prestação de serviços gratuitos. Pela documentação apresentada, verifica-se que a entidade atende aos requisitos da Lei nº 12.972, de 1998.

Em face do exposto, apresento a proposição para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.304/2003

Cria o Fundo de Desenvolvimento do Artesanato Mineiro - FUNDAM - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Artesanato Mineiro - FUNDAM -, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de cooperativas e associações de produtores artesanais localizadas no Estado.

Parágrafo único - O fundo de que trata o "caput" deste artigo incorporará a subconta Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - Programa de Apoio à Microempresa - FUNDES-FUMICRO -, aberta na forma da Lei nº 8.402, de 6 de julho de 1983.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários dos recursos do FUNDAM as cooperativas e associações de produtores artesanais que realizem operação em nome dos cooperados, assim definidas as pessoas físicas sem estabelecimento fixo, que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior ao montante definido pela Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, e suas modificações.

Art. 3º - São recursos do FUNDAM:

I - As dotações consignadas no orçamento do Estado ou decorrentes de créditos adicionais;

II - Os provenientes de operações de crédito interno ou externo de que o Estado seja mutuário;

III - Os resultantes das aplicações financeiras de disponibilidades temporárias;

IV - Contribuições das associações e cooperativas de produtores artesanais optantes pelo MicroGerai;

V - Outros recursos.

Parágrafo único - O Fundo transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito destinadas ao Fundo, na forma e nas condições definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O FUNDAM, de natureza e individualização contábeis com duração indeterminada, e seus recursos, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, serão utilizados, de forma não reembolsável, em:

I - custeio de investimentos fixos na implantação, expansão da capacidade de produção, modernização e realocação de instalações cooperativas e associações de produtores artesanais, bem como em outras formas de imobilização técnica;

II - custeio parcial ou total de programas de capacitação técnica e gerencial que visem ao fortalecimento financeiro de cooperativas e associações de produtores artesanais, bem como de seus associados e cooperados;

III - complementação de financiamentos ou empréstimos a título de contrapartida estabelecida em programa de assistência financeira que beneficie cooperativas e associações de produtores artesanais;

IV - redução de encargos financeiros em empréstimos ou financiamentos concedidos às cooperativas e às associações de produtores artesanais pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG -, com recursos próprios ou de terceiros.

Art. 5º - Os recursos do FUNDAM serão repassados com a observância das seguintes condições gerais:

I - a aprovação do repasse dependerá da comprovação da regularidade do beneficiário nos âmbitos fiscal, previdenciário e ambiental, de parecer favorável sobre sua situação cadastral e jurídica e da demonstração da viabilidade técnica e econômica do projeto;

II - nos repasses para custeio de investimento fixo, o valor da doação não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do investimento fixo previsto no projeto, cabendo ao beneficiário providenciar o restante;

III - a comissão do agente financeiro será de, no máximo, 3% (três por cento) do valor do repasse, devido uma única vez no ato da liberação dos recursos para a cooperativa ou associação de produtores artesanais, a título de prestação de serviços;

IV - o beneficiário deverá devolver todos os recursos até então investidos, corrigidos monetariamente pelo índice utilizado pela Fazenda Pública Estadual, caso desrespeite o projeto de viabilidade técnica e econômica de tal forma que os resultados então propostos sejam inviabilizados, além de arcar com as demais penalidades administrativas cabíveis.

Art. 6º - O FUNDAM terá como gestor a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômica e como agente financeiro o BDMG.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira do gestor e do agente financeiro do FUNDAM, especialmente no que se refere à:

I - elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;

II - elaboração da proposta orçamentária do fundo;

III - definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do fundo.

Parágrafo único - Compete também à Secretaria de Estado da Fazenda a análise da prestação de contas e dos demonstrativos financeiros do agente financeiro do fundo.

Art. 8º - Compõem o Grupo Coordenador representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Fazenda;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

III - BDMG.

Parágrafo único - Compete ao Grupo Coordenador, além das atribuições definidas no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993:

I - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos conforme diretrizes estabelecidas nos planos de ação do Governo;

II - acompanhar sua execução;

III - decidir sobre os programas a serem implementados com recursos do fundo bem como suas condições específicas, observadas as condições gerais estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - A comprovação da prática de sonegação fiscal pelo beneficiário de financiamento com recursos do fundo, durante a vigência do contrato, acarretará o seu cancelamento, com a restituição dos valores até então repassados, suspensão do saldo a liberar, se houver, com atualização monetária plena, além das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 10 - Os demonstrativos financeiros do FUNDAM obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - O agente financeiro e o gestor do fundo apresentarão relatórios específicos, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 11 - O Poder Executivo expedirá o regulamento do FUNDAM.

Art. 12 - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - As cooperativas e associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes e as associações de pequenos produtores da agricultura familiar, observado o disposto em regulamento, ficam obrigadas a:

- I - requerer inscrição coletiva no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- II - emitir documentos fiscais;
- III - entregar demonstrativo de apuração do ICMS;
- IV - entregar, anualmente, declaração de movimentação econômica e fiscal;
- V - informar as movimentações de filiados ocorridas em seu cadastro;
- VI - manter sistema de controle das operações, individualizado por cooperado ou associado;
- VII - observar o disposto nos incisos I e II do art. 11 desta lei.

§ 1º - Fica isenta do ICMS a saída de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado e a ele destinada, quando promovida pela cooperativa ou associação de que faça parte, nas condições previstas neste artigo.

§ 2º - As cooperativas e as associações de que trata este artigo respondem solidariamente com seus cooperados ou associados pelas obrigações decorrentes de operação por eles realizada."

Art. 13 - Acrescente-se à Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, o seguinte art. 22 modificando-se a numeração dos artigos posteriores:

"Art. 22 - As cooperativas e associações de comerciantes ambulantes e as associações de pequenos produtores da agricultura familiar devem recolher, mensalmente, o ICMS devido pelos cooperados ou associados, apurado mediante a aplicação de 0,5% (meio por cento) sobre a receita bruta global apurada no mês anterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta lei."

Art. 14 - Modifique-se o art. 23 da Seção I do Capítulo X e crie-se a Seção II do mesmo capítulo da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, com remuneração das seções e artigos subseqüentes:

Capítulo X

Dos Abatimentos

Seção I

Do Abatimento dos Depósitos em Favor do FUNDESE

Art. 23 - As microempresas, as empresas de pequeno porte, as cooperativas e associações de comerciantes ambulantes e as associações de pequenos produtores da agricultura familiar enquadradas no regime de que trata esta lei, poderão abater do ICMS devido no período o valor correspondente ao depósito efetuado em benefício do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, até o limite mensal de:

III - 0,5% (meio por cento) da receita bruta mensal, quando se tratar cooperativas e associações de comerciantes ambulantes e as associações de pequenos produtores da agricultura familiar, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

Seção II

Do Abatimento dos Depósitos em Favor do FUNDAM

Art. 24 - As cooperativas e associações de produtores artesanais enquadradas no regime de que trata esta lei poderão abater do ICMS devido no período o valor correspondente ao depósito efetuado em benefício do FUNDAM, criado por lei, até o limite mensal de:

I - 05% (meio por cento) da receita bruta mensal, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2003.

Ivair Nogueira e outros.

- Publicado, vai projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Nº 2.083/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de São João da Ponte pelo transcurso do 60º aniversário de sua emancipação. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Ana Maria Resende. Anexe-se ao Requerimento nº 1.970/2003 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.084/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Moema pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Paulo Cesar. Anexe-se ao Requerimento nº 1.963/2003 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.085/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Perdigoão pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Paulo Cesar. Anexe-se ao Requerimento nº 2.018/2003 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.086/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Simonésia pelo transcurso do 60º aniversário de sua emancipação.

Nº 2.087/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Bom Jesus do Galho pelo transcurso do 60º aniversário de sua emancipação.

Nº 2.088/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Córrego Novo pelo 41º aniversário de sua emancipação política.

Nº 2.089/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Itueta pelo 65º aniversário de sua emancipação política.

Nº 2.090/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Naque pelo 8º aniversário de sua emancipação política.

Nº 2.091/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Vermelho Novo pelo 8º aniversário de sua emancipação política.

Nº 2.092/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Marliéria pelo 50º aniversário de sua emancipação política.

Nº 2.093/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Joanésia pelo 50º aniversário de sua emancipação política.

Nº 2.094/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Braúnas pelo 50º aniversário de sua emancipação política. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.095/2003, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso à PROMINAS pela conquista do Prêmio Caio 2003 pelo Minascentro e pelo Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.096/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da COMIG pedindo-lhe que envie cópia do contrato feito com a Itaú Corretora para representar essa Companhia na BOVESPA, na venda de suas ações pertencentes à CODEVASF. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.097/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso à Sociedade Mineira de Engenheiros-Agrônomos e aos Srs. Rodrigo de Almeida Pontes, Carlos Alberto Gonçalves, José Nelson Gonçalves Rios, Marcelo de Pádua Felipe, Júlio Cadaval Bedê, André Naves Alves, Pedro Chagas, Elizabeth Alves Fenner Guimarães e Tânia Lúcia de Oliveira Naves. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.098/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Márcia Alaíde Ribeiro Sacramento, Coordenadora do Movimento de Fé e Política da Diocese de Belo Horizonte, pelo recebimento da Medalha do Mérito Legislativo. (- À Comissão de Educação.)

Do Deputado Ricardo Duarte, solicitando seja formulado apelo à Frente Parlamentar de Saúde com vistas à criação de um grupo de trabalho voltado para a luta contra a AIDS. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Ricardo Duarte, solicitando seja incentivada a formação de parcerias entre esta Casa e instituições governamentais e não governamentais com o objetivo de desenvolver campanhas educativas de prevenção à AIDS. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes, Ivair Nogueira e Mauro Lobo.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Participação Popular, de Administração Pública, de Assuntos Municipais e de Transporte, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Neider Moreira e Leonídio Bouças.

Oradores Inscritos

- A Deputada Jô Moraes e os Deputados Roberto Carvalho, Doutor Viana, Laudelino Augusto e Célio Moreira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Chico Simões - O Deputado que nos antecedeu fez determinadas acusações. Parece que não quer que Belo Horizonte seja contemplada com os avanços propostos do sistema viário. O PT não quer cumprir horário, não obedece a nenhum estatuto e não tem a educação de encerrar na hora certa. Quando alguém não se sente valorizado, julga-se no direito de colocar por terra o trabalho sério de um partido que, pela primeira vez, propôs um projeto executivo das obras. Até então, nem isso tinha, era feito na galega, de qualquer maneira, gastando dinheiro desordenadamente, sem poder nem sequer contrair empréstimo. Isso aconteceu durante muitos anos.

Quando o Ministro esteve aqui, só não estava presente o Deputado que se pronunciou anteriormente, mas os demais segmentos de Belo Horizonte sim, e torceram, imbuídos num sentimento que se torna realidade. O Deputado Célio Moreira sentiu-se ofendido e vê-se no direito de falar o que deve e o que não deve em nome da sociedade de Belo Horizonte. Ainda bem que a democracia existe, e ele tem sua representatividade, mas não é só ele que representa os interesses de Belo Horizonte e do Brasil.

O PT tem aliados no partido no Deputado que nos antecedeu, que mostrou uma posição pessoal. Está furioso simplesmente porque seus desejos pessoais não foram atendidos. Não se faz política para atender a interesse pessoal, mas de um todo. Não nos ajoelharemos para atender a caprichos individuais.

É uma pena que o Deputado Sebastião Navarro Vieira não esteja aqui. Quando o Deputado Laudelino Augusto falava sobre a COMIG e a Solares, o Deputado Sebastião Navarro Vieira chamou-nos de incoerentes, mencionando que a bancada votou pela aprovação das contas do Governador Itamar Franco.

Concordo com tudo o que o Deputado Sebastião Helvécio disse a respeito do Governador Itamar Franco. É uma pessoa honrada, um político nacionalista. Graças a ele, Minas Gerais conseguiu segurar algumas estatais fundamentais para o povo mineiro. Se não fosse assim, a situação seria pior. Ele possui várias qualidades. Só não concordo com o Deputado Sebastião Navarro Vieira, quando disse que a bancada votou aprovando a conta do Itamar porque o voto é secreto. O Deputado Sebastião Navarro Vieira é excelente companheiro, bom Deputado e excelente dentista. Somente agora estou sabendo que é mágico, porque tem espírito para entender o que acontece no imaginário das pessoas. Essa afirmação não possui qualquer embasamento para ser tratada como real. A Bancada do PT não fechou questão. Como membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, votei contra e votarei contra as contas de qualquer Governador que não aplicar na área da saúde o que é determinado pela Constituição Federal. Não admito esse tipo de procedimento. Se desrespeitarmos a Constituição, e esta Assembleia, que tem a função de fiscalizar, fizer vistas grossas, este Poder não tem sentido de continuar existindo. Todos estão vendo como está a situação da saúde no Brasil.

Como resposta ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, digo que não possui qualquer dom sobrenatural para garantir que o PT fechou questão em algo decidido de forma secreta.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para contestar os arroubos do nosso ex-colega de Câmara, o Deputado Célio Moreira. O nobre Deputado - companheiro da aliança que elegeu o Presidente Lula e o respeitável Vice-Presidente José Alencar, o Ministro dos Transportes Anderson Adauto, que apoiou a campanha do Deputado Federal Nilmário Miranda para Governador do Estado - veio a este Plenário destilar críticas às boas notícias trazidas pelo Ministro das Cidades. O metrô, Deputado Célio Moreira, foi iniciado em 1981. O Governo Lula teve seu início em janeiro de 2003. V. Exa. quer que ele resolva em dois anos praticamente 22 anos de enrolação? Falta coerência e pertinência a sua crítica. Estamos juntos. O PT reconhece o seu esforço na região do Barreiro, onde é muito bem votado. V. Exa. ladeia a nossa luta pela conclusão das obras do metrô, ou seja, do ramal Norte, do ramal Calafate-Barreiro-região hospitalar, da linha que liga a Savassi à Pampulha, com estudos sérios, garantindo que as obras não fiquem inacabadas, como tantas no País.

O Deputado Célio Moreira criticou o controle inteligente de tráfego, que existe nas cidades mais modernas do mundo. Apesar disso, V. Exa. criticou o Prefeito, a BHTRANS, que está implantando esse sistema em Belo Horizonte. Talvez faça com que o trânsito fique mais livre em determinadas regiões. Não acredito, por conhecer V. Exa., que uma espécie de dor de cotovelo tenha originado essas críticas, pelo fato de o Ministro não haver recebido a Comissão e V. Exa. não ter tido oportunidade de conversar com ele, ou porque o Ministro não deu a notícia na Comissão de Expansão do Metrô. Esse sentimento passa longe das suas preocupações, porque é comprometido com a cidade. Mas V. Exa. exagerou, criticando o PT por práticas ilegítimas, e o Presidente Lula, como se estivesse fazendo turismo. O Presidente Lula está se firmando como liderança mundial, levando o nome do Brasil ao cenário internacional, conduzindo processos econômicos altamente importantes, galgando o caminho de fortalecimento da nação, inclusive no Conselho de Segurança da ONU, liderando os países da América Latina e elevando a diplomacia brasileira. Então, ao fazer parte da base de sustentação do Governo Federal, V. Exa. deveria apoiar o Presidente e o seu Vice José de Alencar, que tanto tem ajudado. Portanto, V. Exa. deveria estar ao nosso lado, e não criticando o Lula porque ele traz boas notícias para a cidade de Belo Horizonte. Fico à vontade para falar isso, porque V. Exa. sabe que também integrei a Comissão Especial do Anel Rodoviário. Estamos juntos em várias lutas, mas acho que hoje V. Exa. deve ter ficado irritado com outra questão menor, e acabou fazendo essas críticas improcedentes e injustas contra o nosso partido. Obrigado.

O Deputado Célio Moreira - Deputado André Quintão, V. Exa. disse que eu venho aqui e falo o que devo e o que não devo, e que o Deputado vem aqui para brigar pelos seus desejos pessoais. V. Exa. não conhece e não tem presenciado as reuniões ocorridas na região do Barreiro, na Câmara Municipal de Belo Horizonte e nesta Casa, da Comissão Especial de Expansão do Metrô. Portanto, não sabe da indignação da população de Venda Nova e do Barreiro com essa questão do metrô. Não existem motivos pessoais. Como representante dessa comunidade, venho aqui para cobrar ações efetivas dos nossos governantes estaduais e federais. Mesmo sendo da base aliada, denunciarei o que estiver errado e aplaudirei o que estiver certo. Não tenho de bater palmas somente porque sou aliado. Confio no Presidente Lula e torço para que realmente seja um governo diferente, transparente, ético e comprometido com o povo brasileiro.

Digo ao nobre Deputado, que afirma que faço críticas ao Ministro Olívio Dutra, quando ele traz boas notícias ao povo belo-horizontino, que não estou indignado com o Presidente. Sei que nenhum governo tem condições de fazer uma obra como essa do metrô em 1, 2 ou 3 anos. Talvez, no seu quarto mandato, essas obras sejam concluídas. O que vimos ontem em Belo Horizonte nada mais é do que uma coisa eleitoreira. Por que esses R\$35.300.000,00 que estão no orçamento não foram liberados? E por que dizem que agora serão liberados R\$41.000.000,00? Ninguém é bobo! Esses recursos não serão liberados, mas, se isso ocorrer, darei a minha mão à palmatória e elogiarei o Ministro e os diretores da CBTU. Aliás, quero dizer a V. Exa. que existe um diretor nessa empresa que é do PL também. Nem por isso deixarei de fazer as minhas críticas. Se a situação está errada, deve ser consertada. Afirmando tudo com muita clareza, que o Ministro e o Prefeito de Belo Horizonte têm boicotado a nossa comissão. Ele esteve aqui no "Hall" das Bandeiras por duas vezes e não entrou na Assembleia. Marcamos uma audiência em Brasília, e ele não nos recebeu. A comissão está apurando os fatos, porque há 22 anos o metrô não chega a esta Capital. Queremos transparência!

É concluir o trecho da MG-5, fazer as obras necessárias nas comunidades mais carentes e não fazer palanque eleitoral. Todas as vezes que vierem aqui, subirei nesta tribuna e denunciarei. Tenho esperança no Governo Lula de que essas obras serão concluídas, mas não do jeito que foi anunciado ontem. Palanque, somente funcionários da Prefeitura que participaram; onde estava a comunidade, só participou um gato pingado! Nas regionais e nas Secretarias não havia ninguém, todos foram lá para bater palmas. Depois vêm me dizer que vim aqui aos agouros para criticar as boas notícias. V. Exa. me conhece perfeitamente, por ser da base do Governo e haver trabalhado com o Presidente Lula, confio nele e espero não me decepcionar. Trabalhei, sim, com Nilmário e Tilden Santiago, e podem contar com este Deputado para tudo o que for bom, mas não aceito que venham contar mentiras. Quem quiser elogiar ou criticar, que o faça, mas eu não me calarei. O que ocorreu ontem foi isso. Festinha? Precisamos é de ações! Obrigado.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.959/2003, do Deputado Fábio Avelar, e 2.007/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Transporte - aprovação, na 31ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.005/2003, do Deputado Célio Moreira; de Assuntos Municipais - aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.963, 2.017, 2.018 e 2.019/2003, do Deputado Paulo Cesar; 1.965 a 1.974/2003, da Deputada Ana Maria Resende, e 1.977 a 1.995 e 2.001/2003, do Deputado Arlen Santiago; e de Participação Popular - aprovação, nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no ano de 2003, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1 a 5, 9, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25 a 31, 35, 36, 38, 40 a 42, 44, 55, 57 a 61, 63 a 65, 67, 70 a 74, 82 a 84, 87, 89, 90, 92, 93, 97, 98, 100 a 102, 113, 114, 117, 118, 120, 121, 123, 124, 126 a 129, 131, 135, 142 a 148, 150, 151, 154, 156 a 158, 161, 162, 164, 166 a 171, 175, 177, 179, 184, 186, 191, 192, 198, 202 a 205, 209 e 211 a 213/2003; e rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 14, 19, 24, 32 a 34, 37, 39, 43, 45 a 54, 56, 62, 66, 68, 69, 75 a 81, 85, 86, 88, 91, 94 a 96, 99, 103 a 106, 108 a 112, 115, 116, 119, 122, 125, 130, 132 a 134, 136 a 141, 149, 152, 153, 155, 159, 160, 163, 165, 172 a 174, 176, 178, 180 a 183, 185, 187 a 190, 193 a 197, 199 a 201, 206 a 208 e 210/2003 (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Mauro Lobo solicitando que o Projeto de Lei nº 998/2003 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 143/2003, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre o serviço Disque Denúncias de Agressões ao Meio Ambiente no território do Estado de Minas Gerais; 306/2003, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado, de Secretário Adjunto de Estado; 837/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte imóvel que especifica; 890/2003, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais; 1.006/2003, do Presidente do Tribunal de Contas, que regulamenta o disposto no § 2º do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003; 1.007/2003, do Presidente do Tribunal de Justiça, que regulamenta o disposto no § 2º do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003; 1.008/2003, do Procurador-Geral de Justiça, que regulamenta o disposto no § 2º do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003; e 1.018/2003, do Deputado Mauri Torres, que regulamenta o disposto do § 2º do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003 (- À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes solicitando que o Projeto de Lei nº 1.294/2003 seja distribuído à Comissão de Educação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Ivair Nogueira, solicitando que o Projeto de Lei nº 984/2003 seja distribuído à Comissão de Meio Ambiente. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 1.444/2003, da Deputada Marília Campos, que solicita ao Governador do Estado informações sobre os incentivos ou os benefícios fiscais concedidos a empresas no Estado nos últimos dez anos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.444/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.455/2003, do Deputado Rogério Correia e outros, que solicita informações ao Governador do Estado sobre o processo de liquidação extrajudicial da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - CODEURB -, detalhando os ativos e passivos da empresa. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.455/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.460/2003, da Comissão de Saúde, que solicita ao Secretário de Estado da Saúde e ao Ministério Público informações sobre as investigações de irregularidades denunciadas no funcionamento do sistema de transplantes em Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.471/2003, da Comissão Especial do Transporte de Automóveis, que solicita ao Subsecretário da Receita Estadual informações sobre ações fiscais que envolvam transportadoras e fábricas de automóveis do Estado nos últimos cinco anos, além de outras que menciona referentes a essas empresas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.472/2003, da Comissão de Participação Popular, em que solicita à Secretária de Desenvolvimento Regional e Política Urbana o envio a esta Casa de relatório com a identificação de todo o patrimônio imobiliário não edificado da COHAB-MG destinado a programas de habitação popular. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.472/2003 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 1.473/2003, da Comissão de Participação Popular, em que solicita ao Secretário de Planejamento e Gestão o envio a esta Casa de relatório com a identificação de todo o patrimônio imobiliário não edificado do Estado que possa ser destinado a programas de habitação popular. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.473/2003 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião as Propostas de Emenda à Constituição nºs 23 a 25, 53, 55 e 56/2003, os Projetos de Lei nºs 296, 1.117 e 1.118/2003 e o Projeto de Resolução nº 687/2003, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 36/2003, que recebeu emendas na referida reunião e foi devolvido à Comissão de Administração Pública, e os Projetos de Lei nºs 157, 177, 191, 375, 473, 898, 916, 935 e 982/2003, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Piau, solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 273/2003 seja apreciado em primeiro lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada das Deputadas e dos Deputados para a verificação do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Alberto Pinto Coelho) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 27 Deputados, que, somados aos 12 em comissões, perfazem o total de 39 parlamentares, número insuficiente para votação de projeto de lei complementar, mas suficiente para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 273/2003, do Deputado Paulo Piau, que institui a Política Estadual do Cooperativismo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 273/2003 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. A Comissão de Redação.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.082/2003, do Governador do Estado, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a Taxa de Fiscalização Ambiental e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 6 a 10, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 6 a 10, da Comissão de Administração Pública. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 11, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça, e 6 a 10, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto.

- Os Deputados Rogério Correia e Weliton Prado proferem discursos para discutir o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 11, às 9 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocações, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Turismo, Indústria e Comércio e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em 12/6/2003

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Elmiro Nascimento, Biel Rocha e Paulo Cesar, membros da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio; Djalma Diniz, Adalclever Lopes e Laudelino Augusto, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta das Comissões. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, a requerimento dos Deputados Gil Pereira e Paulo Cesar, com emenda do Deputado Biel Rocha, o alto preço das passagens aéreas, o atraso constante nos vôos operados pelo Aeroporto da Pampulha e a falta de oferta de vôos nas regiões Centro-Oeste do Estado, especialmente nos trechos Divinópolis-São Paulo, Zona da Mata e Triângulo. Em seguida, o Presidente comunica o recebimento de ofício do Sr. John Roth, Gerente-Geral da VARIG S.A., informando do recebimento de ofício desta Casa e justificando sua ausência a esta audiência pública. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o tema supracitado. Registra-se a presença dos Srs. Galileu Teixeira Machado, Prefeito Municipal de Divinópolis; Brigadeiro Jorge Godinho Barreto Nery, Chefe do Subdepartamento de Planejamento do Departamento de Aviação Civil - DAC -; Brigadeiro Paulo Roberto de Oliveira Pereira, do DAC; Coronel Márcio João Zanetti, da Base Aérea de Belo Horizonte; Coronel da Reserva Salvador Storino Neto, do DAC; Bellini Nino, da VASP; Sérgio Toledo, Diretor da TAM-BH; Marcelo de Lemos Bentes, Gerente Operacional da VASP; e Nei Buschmann, Supervisor Comercial da TOTAL, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Cesar, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e

parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia - Célio Moreira - Biel Rocha - Ivair Nogueira - Roberto Carvalho - Sidinho do Ferrotaco - Gil Pereira.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 24/2003, em 15/10/2003

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sidinho do Ferrotaco, Leonídio Bouças e Maria José Haueisen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sidinho do Ferrotaco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer, no 1º turno, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003. O relator, Deputado Leonídio Bouças (em virtude de redistribuição), faz a leitura do seu parecer, o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente - Paulo Piau - Bonifácio Mourão.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003, em 6/11/2003

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, José Henrique e José Milton, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião tem por objetivo subsidiar os trabalhos para a elaboração do parecer e registra-se a presença dos Srs. Célio Vale, Diretor de Pesca e Biodiversidade do IEF; Adriana Araújo Ramos, Procuradora-Chefe do IGAM; Willer Hudson Pos, Assessor do SINDIEXTRA e representante da Anglo Gold; Ricardo Castilho, Assessor do SINDIEXTRA; Juarez de Oliveira Rabello, Diretor de Desenvolvimento da MBR; Delano Goulart, Chefe do Departamento Jurídico da MBR; Francisco Mourão, representante da AMDA; Susana Leal Santana, Gerente do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça; Antônio Maurício Cabral Moreira, Diretor Executivo da ASTURIES; Patrício Carter, representante da AMA de Moeda, e Ravengar Franzoni Jr., representante da Associação de Moradores e Amigos de Moeda, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

José Henrique, Presidente - José Milton - Sargento Rodrigues - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL da Cafeicultura Mineira, em 18/11/2003

Às 13h15min, comparecem na sede da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB - de Manhuaçu os Deputados Paulo Piau, Laudelino Augusto, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Durval Ângelo, Gustavo Valadares e Leonardo Quintão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação da cafeicultura mineira na Zona da Mata. Registra-se a presença dos Srs. Mário Assad, Prefeito Municipal de Manhuaçu; Luciano Piovesan, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Viçosa; Paulo Roberto Vieira, engenheiro agrônomo da EMATER-MG de Manhumirim; Fernando Romeiro Cerqueira, Diretor da Cooperativa dos Cafeicultores de Lajinha; Narcélio Mendes Ferreira, Presidente da Associação de Cafeicultores da região de Caratinga; Sérgio Cotrim d'Alessandro, Presidente da Associação de Cafés Especiais de Minas Gerais; José Fialho Sobrinho, produtor de referência na região; Lino da Costa e Silva, Presidente do Sindicato de Produtores Rurais de Manhuaçu; Aurineide Rodrigues Pereira, representante da FETAEMG de Manhuaçu; João Roberto Puliti, Presidente da Comissão de Café da CNA e Diretor da FAEMG; Marcelo de Pádua Felipe, técnico agrícola da EMATER-MG, e João Nelson Gonçalves Rios, Coordenador de Agroqualidade do IMA e Secretário Executivo do CERTICAFÉ. A Presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, e, em seguida, aos Deputados presentes. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2003.

Laudelino Augusto, Presidente - Luiz Humberto Carneiro - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 30ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde, em 27/11/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Carlos Pimenta e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.200/2003 no 1º turno (Deputado Ricardo Duarte); Projeto de Lei nº 1.179/2003 em turno único (Deputado Neider Moreira); Projeto de Lei nº 708/2003 no 2º turno (Deputado Célio Moreira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência informa que, tendo sido concedida vista do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 582/2003 ao Deputado Carlos Pimenta, continua em fase de discussão o referido parecer, podendo ser apresentadas propostas de emendas. O relator, Deputado Neider Moreira, emite parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a votação, é o parecer aprovado. O Deputado Ricardo Duarte avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 615/2003 e procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a

discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Deputado Fahim Sawan, para que proceda à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 878/2003 no 1º turno. O relator emite parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência passa a palavra ao Deputado Neider Moreira, para proferir o seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.017/2003 no 1º turno, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência passa a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, para que proceda à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.121/2003 no 1º turno, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 561/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Neider Moreira), e 1.175/2003 (relator: Deputado Ricardo Duarte). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.807, 1.816 e 1.847/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Padre João, em que solicita seja pedido ao Secretário da Saúde que agende uma visita técnica da Secretaria da Saúde aos hospitais filantrópicos do Município de Conselheiro Lafaiete; Ricardo Duarte, em que solicita seja enviado ofício ao Secretário da Saúde e ao Secretário de Saúde de Belo Horizonte encaminhando denúncia de mortes ocorridas no núcleo de hemodiálise da Clínica Nefrológica de Minas Gerais - CLINEMGE; Fahim Sawan, em que solicita seja realizada audiência pública com o fim de se discutir a saúde pública no Estado, com os convidados que menciona; Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a questão da remuneração dos servidores da HEMOMINAS e da FHEMIG, com os convidados que menciona; Chico Simões, em que solicita seja convidado a participar de reunião desta Comissão o Secretário de Saúde de Belo Horizonte, para expor e debater com os membros da Comissão o tema "Assistência à Saúde Pública - O Modelo de BH". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Carlos Pimenta - Neider Moreira.

ATA DA 29ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social, em 2/12/2003

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Biel Rocha (substituindo este ao Deputado André Quintão, por indicação da Liderança do PT), e a Deputada Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Doutor Viana. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, e Leandro Rabelo Acayaba de Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Varginha, publicados no "Diário da Legislativo" de 21/11/2003. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.192/2003, em turno único (Deputado André Quintão); 1.178/2003, em turno único (Deputado Elmiro Nascimento); 66 e 830/2003, no 2º turno, 947, 1.189, 1.196, 1.057/2003, em turno único (Deputada Marília Campos); 1.191/2003, em turno único (Deputado Alencar da Silveira Júnior); e avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 701/2003, em 1º turno, 457, 969, 1.181, 1.198, 1.209/2003, em turno único. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 817/2003 na forma do Substitutivo nº1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relatora: Deputada Marília Campos, em virtude de redistribuição); 902/2003 com as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça; 953/2003 (relator: Deputado Alberto Bejani); e pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 814/2003 (relator: Deputado Biel Rocha, em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 962/2003, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de adiamento de discussão pela Deputada Marília Campos. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.140/2003 com a Emenda nº1, 1.154/2003 (relator: Deputado Alberto Bejani); 1.063, 1.097/2003 com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Marília Campos); 1.094, 1.176/2003 com a Emenda nº1, 1.131, 1.146, 1.157/2003 (relator: Deputado André Quintão); 1.099/2003 com a Emenda nº1, 1.155, 1.162/2003 (relator: Deputado Elmiro Nascimento); 1.145/2003 (relator: Deputado Alencar da Silveira Júnior). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.827, 1.837, 1.866, 1.869, 1.908, 1.909, 1.953/2003. Submetidos a discussão e a votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 252, 402, 756, 757, 759, 760, 762, 763, 770, 772, 775, 783, 805, 807, 820, 869, 881, 891, 897, 905, 908, 911, 914, 915, 917, 924, 927, 940, 950, 959, 960, 971, 975 a 979, 983, 989, 1.001, 1.013, 1.015, 1.025, 1.028, 1.030, 1.031, 1.032, 1.034/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada no dia 3 de dezembro, às 15h30min, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 66 e 830/2003, em 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente - Elmiro Nascimento - Marília Campos.

ATA DA 36ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública, em 2/12/2003

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Dalmo Ribeiro Silva e Fábio Avelar e a Deputada Jô Moraes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na oportunidade, o Presidente suspende os trabalhos por 1h30min. Às 16h45min, são reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Domingos Sávio, Dalmo Ribeiro Silva e Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Leonardo Quintão, por indicação da Liderança do PMDB) e da Deputada Jô Moraes. Na fase de discussão do Projeto de Lei Complementar nº 44/2003, o relator, Deputado Domingos Sávio, apresenta outro parecer, que conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, o qual é aprovado pela Comissão. Em seguida, o Presidente suspende os trabalhos para que sejam feitos ajustes no parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.083/2003. Às 18 horas, são reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Domingos Sávio, Fábio Avelar e Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Leonardo Quintão, por indicação da Liderança do PMDB) e da Deputada Jô Moraes. Após, o Presidente determina a distribuição de avulsos do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.083/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2003.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Fábio Avelar - Jô Moraes - Luiz Humberto - Sidinho do Ferrotaco.

ATA DA 29ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em 3/12/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Dalmo Ribeiro Silva, Leonídio Bouças e Sidinho do Ferrotaco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sidinho do Ferrotaco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 2º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 89/2003 com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, e são aprovados, no 1º turno, os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 86/2003 na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 90/2003 com as Emendas de nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, sendo a de nº 2 na forma da Subemenda nº 1, e com a Emenda nº 4; e 423/2003 com a Emenda nº 2 e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator dessas proposições: Deputado Leonídio Bouças). O Presidente, por determinação regimental, faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 178/2003 e, a pedido do Deputado Sidinho do Ferrotaco, concede vista do Projeto de Lei nº 188/2003, que recebeu parecer pela rejeição (relator: Deputado Leonídio Bouças). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Registra-se a presença da Deputada Ana Maria Resende. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 1.902, 1.910, 1.943 e 1.944/2003, os dois últimos na forma de emendas que receberam o nº 1, e 1.945 e 1.962/2003. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

ATA DA 28ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em 3/12/2003

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Lúcia Pacífico, Vanessa Lucas e Maria Tereza Lara e o Deputado Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Vanessa Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: do Sr. Marcelo Rodrigo Barbosa, Coordenador-Geral do PROCON Assembléia, solicitando que esta Comissão encaminhe ao Presidente da República e aos Líderes dos partidos no Congresso Nacional manifestação de repúdio ao Projeto de Lei nº 5.120/2001, do Deputado Federal Alex Canziani; e do Sr. Paulo Roberto Takahashi, Superintendente da SUDECAP e Secretário Municipal de Estrutura Urbana, publicado no "Diário do Legislativo" de 27/11/2003. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Sacramento, Coordenadora do Movimento de Fé e Política da Diocese de Belo Horizonte, pelo recebimento da Medalha de Mérito Legislativo; da Deputada Lúcia Pacífico, em que solicita seja encaminhada ao Presidente da República e aos Líderes dos partidos no Congresso Nacional manifestação de repúdio ao Projeto de Lei nº 5.120/2001, do Deputado Federal Alex Canziani. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2003.

Maria Lúcia Pacífico, Presidente - Antônio Júlio - Maria Tereza Lara.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação, em 3/12/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Dimas Fabiano e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Djalma Diniz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 101, 119, 542 e 576/2003 (Deputado Dimas Fabiano); 752, 838, 948 e 1.004/2003 (Deputado Djalma Diniz). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 101, 119 e 542/2003 (relator: Deputado Dimas Fabiano); 752, 838 e 1004 (relator: Deputado Djalma Diniz). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Projetos de Lei nºs 576/2003 (relator: Deputado Dimas Fabiano); 948/2003 (relator: Deputado Djalma Diniz). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto - Dimas Fabiano - Djalma Diniz.

ATA DA 33ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, em 3/12/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Cesar, e Biel Rocha e a Deputada Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e informa que avocou a si a relatoria, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/2003, do Deputado Gilberto Abramo, e que designou o Deputado Biel Rocha para relatar, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.128/2003, da Deputada Marília Campos. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.961 e 1.964/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento das Deputadas Maria Tereza Lara e Marília Campos e dos Deputados Durval Ângelo, Célio Moreira, Diniz Pinheiro, Laudelino Augusto e Rogério Correia, em que solicitam seja realizada audiência pública desta Comissão, em conjunto com a Comissão de Transporte, para discutir a volta do trem de passageiros no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia - Biel Rocha.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Santa Casa de Belo Horizonte, em 3/12/2003

Às 15h01min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Jô Moraes e os Deputados Roberto Carvalho e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Jô Moraes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Carvalho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final do Deputado Roberto Carvalho. A seguir, a Presidente indaga do relator se está em condições de emitir o seu parecer. Na fase de discussão, o Deputado Neider Moreira apresenta sugestões, que são acatadas pelo relator. Submetido a votação, é aprovado o Relatório Final da Comissão Especial da Santa Casa, com as alterações apresentadas. A Presidência suspende os trabalhos para elaboração da ata da reunião. Reaberta à reunião, a Presidência solicita ao Deputado Neider Moreira que proceda à leitura da ata, ao qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2003.

Jô Moraes, Presidente - Roberto Carvalho - Neider Moreira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial dos Aeroportos, em 3/12/2003

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alencar da Silveira Jr, Célio Moreira, Fábio Avelar e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adalcleber Lopes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Ivair Nogueira em que solicita a realização de audiência pública, com diversos convidados, para se discutir a situação dos aeroportos da Capital. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Ivair Nogueira - Fábio Avelar.

ATA DA 31ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde, em 4/12/2003

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira, Neider Moreira e Chico Simões, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fahim Sawan, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Ricardo Duarte avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.200/2003 em 1º turno, passando à leitura de seu parecer, que conclui pela aprovação da matéria na forma proposta. Submetido à discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o aumento da incidência da AIDS no Estado por ocasião da passagem do Dia Mundial da Luta contra a AIDS. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Sra. Maria Tereza da Costa Oliveira, Coordenadora Estadual da DST-AIDS da Secretaria da Saúde; Carmem Teresinha Mazzilli Marques, Coordenadora da DST-AIDS da Secretaria Municipal de Saúde; Roberto Chateaubriand Domingues, Vice-Presidente do Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS - GAPA-MG; Kátia Maria Prates, Presidente do Conselho Administrativo Fiscal do Grupo VHIVER; Patrícia Aparecida Soares e Souza, psicóloga e coordenadora de projetos da ONG Mulher e Saúde - MUSA -; Dalgreis Pereira Lage, Agente Multiplicador do Grupo de Apoio aos Soropositivos - GASP - Ipatinga, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Chico Simões, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido à votação, é aprovado requerimento do Deputado Ricardo Duarte, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio ao Decreto nº 413/2003, do Sr. Écio Berti, Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, PR, que proíbe a concessão de moradia e permanência fixa de qualquer elemento ligado à classe homossexual nesse município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Célio Moreira - Neider Moreira.

ATA DA 22ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, em 4/12/2003

Às 11h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Alberto Bejani e Leonídio Bouças (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.042/2003 no 1º turno e comunica que designou o Deputado Rogério Correia para relatá-lo. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita sejam ouvidos, em reunião desta Comissão, o Ten.-Cel. PM Evandro Jaques Mendonça, o Cap. Tarcísio Evangelista Maia e a 3ª Sarg. Ângela Santana Alves Maia, para apurar denúncias de perseguição do primeiro em relação aos demais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente - Alberto Bejani - Leonardo Moreira.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em 5/12/2003

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Lúcia Pacífico e Maria Tereza Lara e o Deputado Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação crítica dos

mutuários do Conjunto Habitacional Recanto da Lagoa 2, situado no Município de Pará de Minas e registra a presença do Vereador Francisco Júnior, da Câmara Municipal de Pará de Minas; do Sr. Lourivaldo Souza Lacerda; da Sra. Áurea Lúcia Chaves; e dos Srs. Leonardo de Almeida Lopes, da Perfil Engenharia Ltda., representando a Lótus Empreendimentos e Participações S.A.; Cláudio Márcio Cordeiro Brandão, Assessor de Políticas Públicas da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, representando o Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Pará de Minas; Carlos Torezani, Assessor Jurídico do Bloco do PT-PCdoB; das Sras. Maria Cecília Amorim, representante dos mutuários do Conjunto Habitacional Recanto da Lagoa 2; e Márcia de Oliveira, mutuária, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Maria Tereza Lara, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Maria Tereza Lara - Vanessa Lucas.

ATA DA 27ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em 9/12/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Bittar, Paulo Cesar e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Bittar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.963, 1.965 a 1.974, 1.977 a 1.995, 2.001 e 2.017 a 2.019/2003. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado André Quintão, em que solicita seja realizada reunião desta Comissão, com a participação das Comissões de Participação Popular e de Administração Pública e em articulação com o Poder Executivo, para discutir uma proposta de estudos com o objetivo de se aprimorar a regionalização do planejamento estadual. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

João Bittar, Presidente - Paulo Cesar.

ATA DA 32ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 10/12/2003

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Hauelsen e os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, José Milton e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Roberto Luciano Fagundes, Secretário Adjunto de Turismo, publicado no "Diário do Legislativo" de 2/12/2003. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 863/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Fábio Avelar). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.021/2003. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, os danos causados ao meio ambiente pela implantação de ramal ferroviário e de projeto de beneficiamento de finos de minério da Cia. de Mineração Serra Azul no Município de São Joaquim de Bicas; Marília Campos, em que solicita seja realizada visita desta Comissão, juntamente com os convidados que menciona, à lagoa Vargem das Flores, em Contagem, para apurar denúncias recebidas sobre a degradação ambiental decorrente de loteamentos irregulares; seja enviado ofício ao Procurador-Geral do Município de Contagem, solicitando informações sobre a situação de loteamentos denunciados como irregulares nas proximidades da lagoa Vargem das Flores; e Marília Campos e Maria José Hauelsen, solicitando seja enviado ofício ao Presidente da FEAM solicitando informações sobre loteamentos denunciados como irregulares nas proximidades da lagoa Vargem das Flores, em Contagem, bem como sobre as medidas adotadas em relação ao fato, e pedindo que tome as providências cabíveis para identificar a existência de outros loteamentos clandestinos nesse município. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 948/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente - Fábio Avelar - Leonardo Quintão.

ATA DA 30ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em 10/12/2003

Às 9h39min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Adalclever Lopes, Leonídio Bouças, Weliton Prado e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Sidinho do Ferrotaco, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Chico Rafael. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Weliton Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, acusa o recebimento de correspondência do Instituto Histórico e Geográfico e comunica que designou o Deputado Leonídio Bouças para relatar, no 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.182/2003 e o Deputado Weliton Prado para relatar, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.229/2003. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 36/2003 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Weliton Prado); 354/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Weliton Prado); 378/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Adalclever Lopes); 611/2003 com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 812/2003 (relator: Deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição); e 875/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta (relator: Deputado Adalclever Lopes). Da mesma forma, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela rejeição ao Projeto de Lei nº 188/2003 (relator: Deputado Leonídio Bouças. O Projeto de Lei nº 18/2003 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Weliton Prado, aprovado pela Comissão. Os Projetos de Lei nºs 268, 324 e 1.053/2003 são convertidos em diligência, sendo o último redistribuído ao Deputado Leonídio Bouças. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 2.003, 2.004, 2.006, 2.008 e 2.010/2003. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados

requerimentos do Deputado Adalclever Lopes (2), solicitando que o Conselho Estadual de Educação se manifeste sobre a legalidade da ofertas de cursos a distância da Universidade do Norte do Paraná e solicitando reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Segurança Pública, em Três Corações, para se debater o aproveitamento, pela UNINCOR, de obra inacabada que se destinava à unidade carcerária; do Deputado Biel Rocha solicitando reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Direitos Humanos, para se debater a violência e a atuação da PM nas escolas públicas estaduais; do Deputado Weliton Prado solicitando reunião da Comissão para se debater o Projeto de Lei nº 1.168/2003, do Deputado Biel Rocha, que cria o Projeto Núcleos Esportivos de Treinamento e Pesquisa; e do Deputado Chico Rafael solicitando sejam realizadas audiências públicas da Comissão nas cidades-pólos, para se debater o projeto de lei que institui e estrutura as carreiras dos profissionais da educação básica do Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para reunião extraordinária já convocada, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Leonídio Bouças - Sidinho do Ferrotaco - Weliton Prado.

ATA DA 39ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública, em 10/12/2003

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições para as quais designou os relatores citados a seguir: no 2º turno, Projetos de Lei nºs 126/2003 (Deputado Paulo Piau) e 585/2003 (Deputada Jô Moraes) e, no 1º turno, 318/2003 (Deputado Fábio Avelar). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na oportunidade, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a inversão da pauta de modo que o Projeto de Lei nº 126/2003 seja apreciado em último lugar. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2003 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 126/2003, no 2º turno, e 850/2003, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Paulo Piau e Dalmo Ribeiro Silva. O Projeto de Lei nº 1.075/2003 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Leonardo Quintão, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Fábio Avelar - Jô Moraes - Paulo Piau.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação, em 10/12/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Laudelino Augusto, Dimas Fabiano e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 143, 306, 839 e 890/2003 (relator: Deputado Dimas Fabiano); 1.006, 1.007, 1.008 e 1.018/2003 (relator: Deputado Laudelino Augusto). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 143, 306, 839 e 890/2003 (relator: Deputado Dimas Fabiano); 1.006, 1.007, 1.008 e 1.018/2003 (relator: Deputado Laudelino Augusto). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto - Djalma Diniz.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 11/12/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 637/2003, do Deputado Leonardo Moreira, e 693/2003, do Deputado Sebastião Helvécio.

Matéria Votada na 80ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 10/12/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 44/2003, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; Projetos de Lei nºs 1.082/2003, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 6, 10 e 11, e 1.132/2003, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 66/2003, da Deputada Maria José Haueisen e do Deputado Padre João, na forma do vencido em 1º turno, 94/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, e 583/2003, do Deputado Neider Moreira.

Matéria Votada na 81ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 11/12/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 42/2003, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2; Projeto de Lei nº 1.056/2003,

do Deputado Luiz Humberto Carneiro, com as Emendas nºs 1 a 6.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 835/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 26ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 16/12/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.066 e 2.067/2003, do Deputado Weliton Prado; e 2.076/2003, da Comissão de Participação Popular.

Finalidade: apurar denúncias de perseguição sofrida por policiais militares em Unai.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da Comissão de Segurança Pública; Adalclever Lopes, Leonídio Bouças, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado e a Deputada Ana Maria Resende, membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para a reunião a ser realizada em 15/12/2003, às 9 horas, na Câmara Municipal de Três Corações, com a finalidade de debater, em audiência pública, a destinação de obra inacabada, que, originalmente, seria destinada à construção de unidade carcerária, e de verificar a viabilidade de implantação da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado nesse município.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Expansão do Metrô

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Ivair Nogueira, Gustavo Valadares e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/2003, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Weliton Prado, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2003, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2003, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apurar denúncias sobre perseguição sofrida por policiais militares no Município de Unai.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2003, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem os convidados.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.110/2003

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, a proposição em tela tem por objetivo seja dada a denominação de Risoleta Tolentino Neves ao Hospital de Pronto-Socorro de Venda Nova, situado no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi considerado jurídico, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça, tal como apresentado, e agora vem a esse órgão colegiado a fim de ser apreciado conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Como bem destaca o autor da proposição, Risoleta Neves, falecida em setembro de 2003, aos 86 anos de idade, no Rio de Janeiro, foi mais do que a esposa do ex-Governador do Estado de Minas Gerais e ex-Presidente da República Tancredo Neves, pois teve ativa participação no destino da vida pública desse homem, além de empregar a sua inteligência, a sua cultura e a sua dedicação ao bem-estar do próximo.

Com efeito, nascida no Município de Cláudio, em 20/7/17 e formada em magistério pelo Colégio Nossa Senhora das Dores, em São João del-Rei, presidiu o Serviço Voluntário e Assistência Social - SERVAS - durante os Governos de Tancredo Neves e Hélio Garcia; foi Coordenadora Estadual do Programa Nacional do Voluntariado da Legião Brasileira de Assistência - Pronav-LBA.

Após a morte de seu marido, além de ter presidido a Fundação Tancredo Neves, que cuida da preservação da memória do ex-Presidente, fundou duas creches em São João del-Rei, a saber, o Centro Infantil Risoleta Neves e o Centro Infantil Celina Viegas.

Nada mais justo, portanto, que dar seu nome a um bem público, como forma de se prestar homenagem e reconhecimento à saudosa figura que tantos benefícios prestou ao povo de Minas Gerais.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.110/2003.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Fahim Sawan, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 43/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 117, o Projeto de Lei Complementar nº 43 dispõe sobre a cessão de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para entidades associativas de militares e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/10/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise possibilita que membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar sejam colocados à disposição de suas entidades associativas, desde que sejam eleitos para exercerem cargo de direção, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do posto ou graduação do militar.

Prevê ainda que esta disponibilidade remunerada se dará pelo período máximo de dois anos, permitida uma recondução por igual período, e que o militar colocado à disposição de tais entidades somente poderá ser promovido por antigüidade, sendo que o tempo de serviço em que o militar ou bombeiro estiver atuando nas entidades de classe somente será contado para os fins daquela promoção e para a transferência para a reserva.

O projeto cuida ainda de estabelecer os requisitos que as entidades deverão observar para serem beneficiadas com a cessão de policiais e bombeiros para seus cargos diretivos. Assim, a entidade deverá cumprir simultaneamente todos os seguintes requisitos: ter abrangência em todo o território do Estado; permitir o ingresso de militares da ativa, inativos e pensionistas, indistintamente, entre seus filiados, e congregar a totalidade dos membros de uma das seguintes classes: cabos e soldados ou subtenentes e sargentos ou todos os círculos de oficiais; - e estar em funcionamento e ter o seu estatuto registrado há pelo menos três anos.

Por fim, estabelece o projeto a proporção que deverá haver entre o número de filiados da entidade e o número de representantes dos bombeiros ou militares a serem cedidos.

No que toca à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a proposição atende aos preceitos constitucionais. Com efeito, o art. 66, inciso III, alíneas "a", "c" e "f", da Constituição Estadual reserva ao Governador do Estado a iniciativa privativa para tratar da fixação e da modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como da organização da Polícia Militar e do regime jurídico de seus membros.

Também no que concerne à espécie normativa escolhida para tratar da matéria, guarda o projeto consonância com a Constituição do Estado, que prevê, em seu art. 39, que lei complementar estabelecerá o estatuto dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Registre-se, ainda, que a Constituição do Estado, ao dispor sobre os policiais e bombeiros, em seu art. 39 e seguintes, vedou-lhes, expressamente, o direito de sindicalização e de greve, bem como o de filiação a partidos políticos; todavia, não impediu que os seus membros se filiassem a entidades de classe representativas de seus interesses. Nesse aspecto, tanto o ordenamento jurídico vigente quanto a doutrina e a jurisprudência pátrias são uníssonos em reconhecer a diferença entre os sindicatos e as associações de classe. Aliás, a própria Constituição da República, ao estabelecer, em seu art. 103, a quem compete propor ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal -STF-, trata tais entidades de forma distinta. Para melhor elucidar o tema, trazemos à colação o ensinamento do Ministro do STF, Celso Melo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 353 - 4/600 - DF, em que conceitua as entidades de classe como "organismos personificados estáveis, de natureza civil, cujo substrato, permanentemente decorrente de um vínculo social básico ou da identidade de interesses corporativo-profissionais, repousa na solidariedade, comunhão e homogeneidade de situações jurídicas ou econômico-sociais, bem assim dos interesses que as compõem". A discussão travada na jurisprudência consiste apenas na admissão ou não de pessoas jurídicas nessas entidades.

Vale ainda ressaltar que a Constituição do Estado, em seu art. 34, confere ao servidor público benefício semelhante ao proposto neste projeto de lei, garantindo-lhe a liberação para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo. Tal dispositivo prevê, também, a proporção entre o número de servidores a serem liberados e o número de filiados. Vê-se, pois, que o objetivo contido neste projeto guarda consonância com o espírito da referida norma constitucional. Tendo-se em vista que o militar não pode sindicalizar-se, parece-nos plenamente razoável que o Estado estimule a participação de alguns membros da corporação em suas entidades representativas, que são, no caso, as entidades de classe, estabelecendo, para tanto, regras específicas para que o benefício seja utilizado com limitações, de forma a atender ao interesse público.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 43/2003.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Leonardo Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 43/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 117/2003, o Projeto de Lei Complementar nº 43 dispõe sobre a cessão de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para entidades associativas de militares e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/10/2003, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende possibilitar que membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar sejam colocados à disposição de suas entidades associativas, desde que eleitos para exercerem cargos de direção, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do posto ou da graduação do militar.

Trata-se de benefício a ser concedido aos policiais militares e aos bombeiros com vistas ao fortalecimento de suas instituições representativas.

É preciso ressaltar que a Constituição do Estado, em razão da natureza peculiar das atividades das referidas corporações, impõe-lhes determinadas vedações. Assim, não lhes é permitido o direito de sindicalização, de greve, bem como de filiação a partidos políticos. Em face de tais vedações, parece-nos plenamente razoável que o Estado estimule a participação de membros dessas corporações em suas entidades representativas, uma vez que a filiação a entidades de classe não lhes é vedada.

A instituição de benefícios desta natureza representa importante instrumento governamental para a valorização de determinadas categorias, principalmente tendo em vista o momento de crise fiscal, que inviabiliza o estímulo por meio da concessão de benefícios de natureza pecuniária.

Cumpra consignar que, ao instituir tal benefício, o projeto cuidou também de estabelecer uma série de requisitos a serem atendidos pelas entidades de classe, de modo que a cessão dos servidores seja feita segundo certos limites, para não afetar a prestação dos serviços próprios dessas categorias. Entendemos que as restrições previstas no projeto têm o condão de resguardar o princípio da primazia do interesse público.

No mesmo sentido, a proposição estabelece regras relativas à disponibilidade remunerada dos policiais e dos bombeiros, a qual se dará pelo período máximo de dois anos, permitida uma recondução por igual período, e o militar colocado à disposição de tais entidades somente poderá ser promovido por antiguidade.

Ademais, o projeto fixa a proporção que deverá haver entre o número de filiados da entidade e o número de representantes dos bombeiros ou policiais militares a serem cedidos.

Vale ressaltar que o projeto em questão garante aos policiais e aos bombeiros certa isonomia com os demais servidores públicos, já que estes, por força de preceito constitucional, podem ser liberados para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo.

Vê-se, pois, que o objetivo do projeto reveste-se de mérito e guarda consonância com os princípios constitucionais norteadores da administração pública, uma vez que busca valorizar os membros de instituições das mais importantes entre as atribuições estatais.

Conclusão

Com base no exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 43/2003.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues - Leonardo Quintão.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 52/2003

Comissão Especial

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposta de emenda a Constituição em epígrafe visa a alterar o art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado - ADCT.

Publicada em 26/6/2003, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 111 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 52 visa acrescentar ao art. 84 do - ADCT dispositivo no qual seja incluída a serra da Moeda como acidente geográfico relevante e merecedor de tombamento e seja declarada monumento natural. O citado artigo do ADCT da Constituição mineira já inclui outros acidentes geográficos nessa categoria, tais como os picos do Itabirito, do Ibituruna e do Itambé e as serras do Caraça e da Piedade, entre outros.

O tombamento é uma forma de proteção de bens móveis e imóveis, prevista no Decreto-Lei nº 25, de 30/11/37, cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico. Equiparam-se a eles, podendo também ser tombados, segundo o mesmo decreto-lei, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que devam ser conservados pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza. Monumentos naturais são, no dizer do biólogo e geógrafo Alexandre von Humboldt (1769 - 1859), pioneiro da ecologia moderna e da proteção à natureza, aqueles territórios que contêm excepcional interesse biológico. O moderno direito ambiental deu-lhes, entretanto, uma forma mais elaborada protegendo esses territórios por meio da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC -, transformando-os em unidades de conservação do grupo de proteção integral. As unidades de conservação da categoria monumento natural têm como principal objetivo, por essa lei, preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser constituídas por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar o objetivo da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais pelos proprietários.

A nosso ver o tombamento da serra da Moeda para fins de conservação e sua declaração como monumento natural não trarão "a priori" incompatibilidade entre os usos que se fazem atualmente da serra, com destaque para a mineração e o turismo ecológico e contemplativo, e a proteção desejada pelo projeto de emenda constitucional. O art. 84 do ADCT, que se quer alterar, estabelece no § 1º que o Estado providenciará a demarcação das unidades de conservação, e seus limites serão estabelecidos em lei. A efetividade da alteração ora pretendida ficará, portanto, em suspenso até que essa lei seja aprovada nesta Casa e sancionada pelo Governador. A partir dessa regulamentação é que os interesses preservacionistas, conservacionistas e econômicos, com a participação da sociedade como um todo, serão resguardados. Sugerimos, dentro do espírito da proposição de lei da parceria público-privada que foi ao Governador do Estado para ser sancionada, que todos os setores que têm interesse na serra se juntem e auxiliem o Estado a tornar real o desenvolvimento sustentado da região.

O importante é não ignorarmos a contradição vivida pelo Estado. De um lado, temos a nossa vocação minerária, fonte histórica das riquezas que movimentaram e ainda movimentam a economia mineira, com repercussão em todo Brasil, e de outro não podemos subestimar a indústria do turismo, capitaneada pelas nossas cidades históricas, pelas estâncias hidrominerais, pelos parques ecológicos e, mais recentemente, pela Estrada Real, que se tornou prioridade no programa do atual governo na área do turismo ecológico e histórico. O turismo é, sem dúvida, a indústria que mais prospera e distribui renda no mundo. Para cada US\$10,00 investidos em turismo, cria-se um novo emprego, fato não encontrado em outras atividades econômicas. Se não buscarmos compatibilizar as nossas riquezas minerais com as ambientais, não teremos novas frentes de turismo no Estado. Estamos presos ao dilema de sermos as duas faces da mesma moeda, que precisam conviver na mesma serra.

Não nos parece, assim, haver dificuldade em opinarmos pela aprovação da medida pretendida, relevante e de grande interesse para a população e a economia do Estado, que quer ver a serra da Moeda preservada para as atuais e futuras gerações.

Dentro do mesmo espírito, apresentamos ao projeto a Emenda nº 1, que inclui também a serra de Ouro Branco entre os acidentes geográficos a serem tombados e declarados monumentos naturais. Essa serra tem os melhores atributos naturais, cênicos e paisagísticos da serra do Espinhaço, da qual faz parte, tendo um dos trechos mais belos da Estrada Real cortando seus contrafortes. O turismo ecológico e contemplativo é a vocação natural da região, que deverá ganhar grande impulso com a implantação do projeto Estrada Real pelo Executivo. O tombamento e a constituição da unidade de conservação como monumento natural serão ferramentas valiosas e até mesmo imprescindíveis para auxiliar na conservação desse patrimônio dos mineiros, perpetuando essa riqueza natural, que será alavancada pelo turismo, o novo "ouro" de Minas Gerais.

Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003 com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art.1º - O "caput" do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 - Ficam tombados para o fim de conservação e declarados monumentos naturais os picos do Itabirito ou do Itabira, do Ibituruna e do Itambé e as serras do Caraça, da Piedade, de Ibitipoca, da Moeda, de Ouro Branco, do Cabral e, no planalto de Poços de Caldas, a de São Domingos."."

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

José Henrique, Presidente - José Milton, relator - Sargento Rodrigues - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 188/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Célio Moreira, acrescenta ao currículo das escolas estaduais do ensino médio a disciplina Prevenção ao Uso de Drogas.

A matéria foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto à Comissão de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia para receber parecer quanto ao mérito, no 1º turno, nos termos do art. 102, VI, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Não há dúvidas da importância de a escola desenvolver, com crianças e adolescentes, extenso e dedicado trabalho de prevenção contra o uso de drogas. Dados de diversas fontes demonstram que o consumo de substâncias psicoativas está crescendo vertiginosamente no País, preponderantemente entre os jovens, acarretando danos de ordem física, psíquica e social, muitas vezes irreparáveis.

No entanto, julgamos fundamental, nesta oportunidade, que o assunto seja abordado quanto aos aspectos relativos à sua adequação ao mundo jurídico e à luz da realidade da aplicação das políticas educacionais vigentes.

Não obstante a relevância de que se reveste a idéia contida no projeto em análise, a Lei nº 13.411, de 21/12/99, já contempla a inserção curricular, nos níveis de ensino fundamental e médio, de estudos sobre o uso de drogas e a dependência química. A referida lei já foi, até mesmo, regulamentada pelo Poder Executivo, por meio do Decreto nº 41.166, de 2000. A existência de lei coincidente com a matéria em estudo, o que por si só poderia obstar a regular tramitação da proposição, não foi mencionada pela Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar.

Ponderamos, entretanto, que a situação aqui configurada ilustra claramente as dificuldades de se trabalhar de forma coerente a inserção de nova legislação no ordenamento jurídico vigente no Estado, cada vez mais caótico e assistemático. Com relação à inclusão de conteúdos curriculares, especificamente, há uma profusão de iniciativas legais totalmente descoordenadas entre si, o que contribui para tornar ainda mais confusa a já intrincada legislação educacional, sem que o objetivo que motivou o parlamentar a apresentar a proposição seja de fato atingido. Não é sem razão que a grande maioria das normas que tratam da criação de conteúdos curriculares, programas e atividades nas escolas não são aplicadas, permanecendo sem regulamentação e completamente alijadas da dinâmica do processo educacional.

Dessa forma, o razoável volume de normas e proposições legislativas que tratam do tema e a ausência de padronização terminológica para a abordagem legal de conteúdos curriculares dificulta, às vezes, uma identificação pormenorizada de normas de conteúdo similar. Por outro lado, é necessário que, ao propor alterações e inclusões curriculares, leve-se em conta não apenas a importância que encerra o teor da proposição em si, mas também: as normas existentes, que tratam de matérias correlatas ou cuja temática se relaciona intrinsecamente com a que se pretende instituir; a organização racional do tempo escolar, como será possível para as escolas desenvolver os conteúdos e programas fixados nas diretrizes e nos parâmetros nacionais, complementar a parte diversificada do currículo por sua própria iniciativa e ainda colocar-se permanentemente abertas à infinidade de novas implementações em suas atividades, que vêm vertical e isoladamente por via legal, ignorando seu contexto de funcionamento; a eficácia da lei como instrumento de implementação de atividades pedagógicas. A Lei de Diretrizes e Bases consagra a autonomia político-pedagógica da escola como um dos princípios basilares para a democratização do processo educacional. Nessa perspectiva, é recomendável que a escola tenha a prerrogativa de complementar a grade curricular conforme as demandas da comunidade local.

Em suma, entendemos que a proposição, além de não constituir inovação no mundo jurídico, em razão da existência de lei que trata de mesmo conteúdo, não atende aos requisitos de conveniência e oportunidade que devem nortear esta análise de mérito.

Conclusão

Pelo exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei nº 188/2003, no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 354/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Antônio Carlos Andrada, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.808/2001, altera o art. 3º da Lei nº 13.458, de 12/1/2001, que dispõe sobre a distribuição da quota estadual do salário-educação entre o Estado e os municípios e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, e vem agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo pretende suprimir as exigências contidas nos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 13.458, de 12/1/2000, para recebimento, pelos municípios, das parcelas do salário-educação. Tais incisos condicionam os repasses ao cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que determinam a destinação de percentual dos recursos aplicados na educação, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal, para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Alega o autor que constituem transferências obrigatórias, porquanto determinadas por lei, os repasses da quota estadual do salário-educação - QESE - devidos aos municípios, não podendo ser conferido a estes o tratamento dado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, às transferências voluntárias. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, endossou a tese, efetuando os ajustes técnicos necessários, por meio da Emenda nº 1.

A nosso ver, tem razão o autor e a Comissão que efetuou a análise preliminar quanto ao fato de que a parcela da QESE distribuída aos municípios, decorrente do número de matrículas da rede municipal, constitui transferência obrigatória, determinada pela Lei Federal nº 9.766, de 18/12/98, que fixa que pelo menos 50% da QESE será proporcionalmente repartida entre Estado e municípios, conforme o número de matrículas das respectivas redes.

Porém, cumprida a exigência mínima da lei federal, cabe aos Estados definir a forma de distribuição dos outros 50% da QESE. A Lei nº 13.458, de 2000, determina que a distribuição dessa parcela ocorrerá da seguinte forma: "30% (trinta por cento) para livre destinação pelo Estado e para programas voltados para o ensino fundamental" (inciso II do art. 1º); "20% (vinte por cento) para programas comuns às redes estadual e municipal de ensino" (inciso III do art. 1º). Os recursos referentes ao inciso III são repassados aos municípios por meio da formalização de convênios. Tal dispositivo não obriga o repasse a todos os municípios indistintamente nem determina qual o montante a ser aplicado exclusivamente na rede municipal, remetendo à resolução a definição dos critérios para aplicação dos recursos. Esta, a razão de ser voluntária a transferência dos recursos referentes aos 20% da QESE definidos no inciso III do art. 1º.

Não obstante discordarmos nesse ponto da análise da Comissão de Constituição e Justiça, acreditamos ser mais sensato neste momento manter o que foi definido na análise preliminar. O Projeto de Lei Federal nº 475/2003, apresentado no Senado, altera a forma de distribuição dos recursos do salário-educação, determinando a distribuição integral do montante de 2/3 da QESE conforme o número de matrículas das redes estadual e municipal. Acabaria, assim, a discricionariedade do Estado para aplicação dos outros 50% dos recursos, de distribuição não obrigatória. O projeto foi encaminhado à sanção presidencial em 19/11/2003 e muito provavelmente tornar-se-á lei.

Dessa forma, a mudança promovida pelo projeto em análise estaria em plena consonância com as futuras modificações a serem implementadas na distribuição dos recursos da QESE.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 354/2003 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Weliton Prado, relator - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 378/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em apreço origina-se do Projeto de Lei nº 353/99, desarquivado a requerimento do seu autor, Deputado Ermano Batista. Seu objetivo é isentar, das taxas de inscrição nos processos seletivos das universidades estaduais, os alunos egressos da rede pública.

Publicada, foi a matéria enviada, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno, cabe-nos emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

É evidente o alcance social da norma proposta no projeto de lei sob análise, por garantir o acesso de maior número de pessoas ao ensino superior, o que lhes possibilitará o aperfeiçoamento de suas habilidades e a capacitação técnica necessária para competir no mundo globalizado em que vivemos.

A Constituição da República trata da educação em vários dispositivos, alguns dos quais com fortes argumentos para justificar a isenção pretendida. Conforme o seu art. 205, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Já no art. 206, IV, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. Essa gratuidade pode encontrar, ainda, amparo legal na obrigatoriedade, estabelecida no art. 212, de a União aplicar, anualmente, "nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Convém salientar que a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às universidades no art. 207 da Constituição da República não a exime da observância das leis. Nesse sentido, vários julgamentos do colendo Superior Tribunal Federal têm orientado que a autonomia da universidade não a coloca acima das leis, nem independente em relação à administração pública.

Sanados os vícios de natureza constitucional do projeto original pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição deve continuar sua tramitação normal, já que seus méritos são evidentes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 378/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente e relator - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 611/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Gustavo Valadares, assegura aos cidadãos da terceira idade acesso gratuito a eventos culturais e desportivos organizados, produzidos, co-produzidos, patrocinados ou co-patrocinados pela administração direta e indireta do Estado.

O projeto foi encaminhado ao exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A questão do idoso é de tal forma palpitante que a Comissão de Constituição e Justiça, além de realizar o exame preliminar da matéria quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, antecipou-se e acrescentou uma análise relativa ao mérito da proposição. Com efeito, esse tema é de interesse geral, suscitando uma tomada de posição dos que meditam sobre ele, pois todos seremos idosos um dia - caso tenhamos condições de envelhecer bem, tanto física como emocionalmente.

Concordamos com os argumentos de mérito, favoráveis ao projeto, apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça, em particular quanto à afirmação de que "é preciso ficar claro que a vulnerabilidade dos idosos não está associada apenas ao plano econômico. Vai muito além e se relaciona, sobretudo, a aspectos de natureza afetiva. (...) Depois de anos de labuta, a falta do que fazer e as limitações físicas que o tempo impõe são fatores que minam o bem-estar emocional do idoso. (...) Talvez por isso muitas pessoas idosas acabem mergulhando num profundo saudosismo, numa tentativa de reviver a realidade ou os sonhos da juventude".

No entanto, gostaríamos de ir além, ressaltando a importância do projeto e das demais iniciativas legais que visam ao bem-estar do idoso, sob um foco mais amplo, qual seja, o da necessidade de inclusão social das pessoas de idade mais avançada.

O idoso possui "status" de cidadão. Deveria, portanto, ser atendido por todos os instrumentos que asseguram dignidade humana aos brasileiros, sem distinção. No entanto, a realidade é que nem sempre o idoso é tratado como cidadão. Diante disso, os legisladores têm de fazer constar de seu rol de preocupações a edição de normas capazes de conduzir à proteção dos mais velhos e à sua aceitação comunitária. Torna-se explícita a necessidade de ações educativas, que possibilitem à sociedade enxergar no idoso um cidadão a ser respeitado, dotado de sabedoria - quando não por estudo, pelo menos pela experiência de vida -, pois é bíblico que "a profusão de dias gera o entendimento". Se o respeito pelos mais velhos não é espontâneo na sociedade, medidas devem ser adotadas para que se estabeleça uma mudança de perspectiva. Assim, o reconhecimento primário de direitos de preferência para o idoso nos atos da vida prática constitui instrumento eficaz para a sua inserção na vida social. A proposição em análise pretende, justamente, criar uma medida com esse objetivo.

A Daizy Maria de Andrade Costa Pereira, em sua acurada abordagem do tema, cita Flávio da Silva Fernandes, que tão bem preleciona:

"Seja qual for a ótica em que se discuta acerca do envelhecimento e da velhice, é preciso entender que têm de ser respeitados os direitos intangíveis, quer dizer, aspectos inatacáveis e até intocáveis: tratamento eqüitativo, que gera direito à igualdade, direito à autonomia e direito à dignidade. Os direitos de preferência devem representar uma compensação pelas perdas e limitações por que passam as pessoas ao envelhecer, em particular nos aspectos físicos e psicológicos".

O reconhecimento desses direitos dos cidadãos que envelhecem é recente e advém de três fatores primordiais: as transformações sociais, a expansão demográfica e a consideração de que a saúde dos indivíduos é afetada no curso dos anos. As estatísticas continuam apontando para uma elevação da expectativa de vida e para o conseqüente envelhecimento da população brasileira. Essas constatações fazem desaparecer a imagem de que o Brasil é um país jovem. Segundo relatórios da ONU, a quantidade de pessoas com mais de 60 anos totaliza 20% em países europeus. Para o Brasil, a previsão é de uma porcentagem de 12% em 2020. Essa proporção tenderá a aumentar consideravelmente, caso a grande maioria das pessoas tenha condições de envelhecer com dignidade.

O envelhecimento demográfico progressivo associa-se assim à grandeza e à universalidade da causa do idoso, o que justifica, de plano, propostas legislativas que diminuam os fatores que excluem o idoso da plenitude da vida social.

A Constituição Cidadã de 1988 inaugurou, na legislação brasileira, a proteção ao idoso. Desde então, os legisladores, tanto nos planos federal e estadual quanto no municipal, não têm economizado energias na busca de justiça para a pessoa de idade avançada. Pela interdisciplinaridade do assunto, as determinações legais se dispersaram em inúmeros instrumentos normativos.

Celeste Taques Bittencourt Barroso, responsável pela compilação da legislação referente ao idoso em nosso País desde 1917, editada pelo Ministério da Justiça, esclarece que neste ano de 2003, finalmente, após mais de seis anos de discussões no Congresso Nacional, foi sancionada a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Confira sua análise: "O Estatuto consolida as disposições legais que regulam direitos, a começar pelo direito à vida. Assegura ao idoso todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Confirma o envelhecimento como um direito personalíssimo e sua proteção como um direito social. Acolhe os direitos de preferência concedidos ao idoso pela legislação vigente, como por exemplo a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, assegurando a sua prioridade no embarque; o desconto de pelo menos 50% nos ingressos em cinema, teatro e espetáculos, bem como acesso preferencial aos respectivos locais. Dispõe sobre vantagens, deveres, responsabilidade, define medidas de proteção no âmbito civil e penal às pessoas que têm idade igual ou superior a sessenta anos, início da chamada 'Terceira Idade'".

O estudo detalhado de legislação vigente nos faz concordar com as palavras da especialista. Especificamente quanto à possibilidade de se oferecer gratuidade em espetáculos, observa-se que a Lei Federal nº 8.842, de 4/1/94, que institui a Política Nacional do Idoso, determina o oferecimento de ingressos a preços reduzidos, em âmbito nacional. Na mesma seara, a Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso, também determina o oferecimento de ingresso a preço reduzido. Por sua vez, o recém-aprovado Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 2003) assim dispõe, em seu art. 23: "A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer".

Não obstante a ênfase nos "preços reduzidos" ou "descontos", somos favoráveis à gratuidade pretendida pelo projeto, devido ao fato de a proposição centrar-se em eventos em que há participação do Estado.

Destaque-se ainda que, desta forma, será adotada uma postura harmônica em relação à Lei Municipal nº 7.954, de 8/3/2000, do Município de Belo Horizonte, que dispõe sobre a gratuidade do acesso de idosos a cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros municipais, parques de diversão e espetáculos circenses instalados em próprio público municipal.

No que concerne à questão de qual seria a idade mínima para o benefício da gratuidade de ingresso, discordamos da interpretação dada pela Comissão de Constituição e Justiça, que entendeu de "fazer uma pequena correção no texto do projeto, a fim de conceder o benefício somente aos cidadãos que contem, no mínimo, 65 anos, pois é a partir dessa idade que se considera que o indivíduo entra na chamada 'terceira idade'". A Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) estabelece, em seu art. 2º: "Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade". Ao mesmo tempo, a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), assim dispõe, em seu art. 1º: "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos" (grifos nossos).

O que pode ter gerado a interpretação de que a terceira idade se iniciaria aos 65 anos talvez seja o fato de que alguns benefícios foram fixados para idosos a partir de 65 anos, em particular aqueles relacionados com a destinação de recursos orçamentários. É o caso, por exemplo, do Benefício de Prestação Continuada - BPC - de um salário mínimo mensal, assegurado aos idosos que não possuam meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família. O BPC foi concedido inicialmente para pessoas com 70 anos ou mais, nas condições estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93), em seu art. 20. Posteriormente, a Lei Federal nº 9.720, de 30/11/98, ao dar nova redação ao citado artigo, reduziu a idade para 67 anos. A partir de 3/1/2004, devido à aprovação do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 2003 - art. 34), a idade limite ficará reduzida para 65 anos, nas condições já estabelecidas pela LOAS.

Da mesma maneira, a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos é assegurada aos idosos maiores de 65 anos. Mesmo assim, quanto ao transporte, o Estatuto do Idoso (§ 3º do art. 39) estabelece que, "no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no 'caput' deste artigo".

Como se verifica, à exceção do caso de alguns benefícios específicos, as normas legais em geral identificam como idoso o cidadão com idade a partir de 60 anos. Outro dado relevante é que a Lei Municipal nº 7.954/2000, de Belo Horizonte, que concede ao idoso ingressos gratuitos para eventos culturais e esportivos, assegura a gratuidade a maiores de 60 anos. Assim, apesar de ser possível ao Plenário desta Casa determinar que a gratuidade pretendida pelo projeto beneficie apenas os idosos com mais de 65 anos, não é razoável que isso seja feito com o argumento de que a "terceira idade" se inicia aos 65 anos. Em nossa opinião, deve permanecer a idade de 60 anos, por se harmonizar com os princípios gerais que norteiam a defesa do bem-estar social do idoso. Diante disso, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Ao darmos nosso parecer pela aprovação do projeto, reafirmamos sua importância. Consideramos, entretanto, indispensável a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, motivo pelo qual apresentamos a Emenda nº 2.

Ao finalizarmos estas considerações, sugerimos à Comissão de Redação Final que altere a redação da ementa do projeto, de forma a substituir a expressão "cidadão da terceira idade" por "idoso". Sugerimos também seja substituído o conetivo "e" pelo conetivo "ou", na redação do art. 1º, para que se evitem ambigüidades. Conforme dispõe o Decreto Federal nº 4.716, de 28/3/2002, devem-se "utilizar as conjunções 'e' ou 'ou', conforme a seqüência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva.". No caso em questão, s.m.j., ao falar em "administração direta e indireta", entendemos ser necessária a mudança da conjunção para que não se gere uma idéia cumulativa, ou seja, a gratuidade de ingresso deve ser garantida para eventos patrocinados por uma ou outra esfera administrativa do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 611/2003 com a Emenda nº 2 a seguir apresentada, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias."

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ana Maria Resende - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 812/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei sob comento, do Deputado Luiz Fernando Faria, altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.953, de 16/11/63, que institui o Dia de Santos Dumont, a ser comemorado em 23 de outubro.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vindo agora a esta Comissão para receber parecer de 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A aproximação das celebrações do centenário do vôo realizado pelo 14 Bis na França suscita a apresentação do projeto de lei que pretende homenagear seu inventor.

Santos Dumont, o primeiro aeronauta a utilizar motor movido a petróleo, foi o ganhador do prêmio de 3.000 francos pelo vôo nivelado de mais de 25m, em presença de uma multidão e de representantes do Aeroclube de França. O 14 Bis rolou por 100m e levantou vôo, percorrendo 60m em 7s.

Santos Dumont tornou-se mito na Paris do início do século XX, não só por seus feitos como por sua generosidade. Em 1903, ele doou metade do prêmio conseguido com o Dirigível nº 6, de 33m de comprimento, ao circundar a Torre Eiffel em tempo máximo de 30s, sem tocar o solo ao longo do percurso. Metade dessa verdadeira fortuna, à época, foi destinada a seus técnicos, e a outra metade, à caixa de penhores, para que as pessoas pudessem resgatar seus bens.

Consta da biografia de Santos Dumont, a respeito dos dias que se seguiram à sua premiação, em 1903: "Sua glória chegou ao zênite: uma irradiação mundial. (...) Santos se tornou uma coqueluche de Paris. Era um ídolo, glorificado de todas as maneiras: cartões-postais, fotografias, souvenirs; todas as lojas de Paris se inspiraram no brasileiro e no seu dirigível para vender". A imprensa se ocupava de sua vida. O aeronauta tornou-se figura requisitada em salões e jantares finos. Seus chapéus e ternos viraram moda.

Amigo de Cartier, encomendou-lhe um relógio mais fácil de usar que o de bolso. Em 1904, surgiu o aparelho de pulso, com pulseira de couro, que o relojoeiro denominou Santos e é reproduzido e vendido até hoje com sucesso.

Reconhecido em todo o mundo, foi homenageado por Edison, considerado por ele o maior inventor dos tempos modernos. Dumont foi para Edison o "Bandeirante dos Ares", conforme consta do livro "O que Eu Vi, o que Nós Veremos", de autoria de Santos Dumont.

Durante toda a década de 10 e o início da seguinte, Dumont defendeu a importância da aviação no estreitamento das relações comerciais entre as nações. Ele nunca pensou em iniciar uma indústria. Incentivava outros inventores a produzir seu invento, colocando à disposição do público planos, desenhos, detalhes de construção e patentes, pois era seu desejo propagar a locomoção aérea.

Ao eclodir a Primeira Guerra Mundial, Santos Dumont se decepcionou com o uso bélico do avião, a ponto de ter a saúde prejudicada. Para ele, o avião deveria servir para unir as pessoas, como meio de transporte e mesmo como lazer, como ele próprio havia demonstrado, ao deslocar-se em suas aeronaves em Paris, para assistir à ópera ou visitar amigos.

No dia 4/7/36, por meio da Lei Federal nº 218, o Presidente da República instituiu o Dia do Aviador, a ser comemorado todos os anos no dia 23 de outubro, como exaltação a Santos Dumont, que realizou, nesse dia, o primeiro vôo oficial em aparelho mais pesado que o ar.

Pela Lei Federal nº 165, de 5/12/47, Dumont foi feito Patrono da Aeronáutica. Foi-lhe conferida, em 22/9/59, a patente honorária de Marechal-do-Ar. Em 19/10/1901, ano comemorativo dos 70 anos de seu memorável vôo em torno da Torre Eiffel, foi ele declarado Patrono da Força Aérea Brasileira.

A história de Alberto Santos Dumont confunde-se com a conquista dos ares. Voar pelos céus foi um sonho do homem. São prova disso as figuras míticas da Antigüidade, como Dédalo e Ícaro na Grécia Antiga, Mercúrio na mitologia romana, Thor para os povos nórdicos. O homem já havia conquistado terras e águas, mas os céus eram espaço reservado aos pássaros.

Santos Dumont, inventor nato, obstinado, corajoso, mudou o rumo da história. Por isso faz parte da galeria dos pioneiros dos grandes feitos da humanidade.

Os irmãos Wright, nos Estados Unidos, também se dedicaram à conquista dos ares. Em 17/12/1903, utilizaram-se de uma catapulta rudimentar, com uso de um plano inclinado, para lançar em vôo seu biplano, que deu um salto de 40m. Santos Dumont, por sua vez, construiu uma aeronave mais pesada que o ar, que levantou vôo por seus próprios meios, isto é, sem uso de instrumentos externos. Além do mais, o feito de Dumont foi acompanhado pelo público, pela imprensa, por comissão científica, o que não ocorreu com os pesquisadores americanos.

Sem dúvida, nosso aeronauta, homenageado em Paris com um busto, merece o título de Pai da Aviação. É justo que o art. 1º da Lei nº 2.953 passe a adotar essa expressão.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 812/03, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ana Maria Resende - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 850/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe altera o art. 1º da Lei nº 13.722, de 2000, que dispõe sobre o pagamento de militares, de servidores públicos e de pensionistas do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/6/2003, o projeto foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora passamos ao exame do mérito da proposição, fundamentado nos termos que se seguem.

Fundamentação

A Lei nº 13.722, de 2000, permite aos militares, aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas da administração direta e indireta do Estado optar pelo recebimento de vencimentos integrais, remuneração, proventos e pensões por intermédio de cooperativa de economia e crédito mútuo, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, ou de instituição bancária que integre o sistema financeiro nacional.

Segundo a lei citada, o recebimento de vencimento, remuneração, proventos e pensões se fará mediante a apresentação de requerimento formal do interessado ao setor responsável pelo pagamento da folha de pessoal do órgão ou da entidade a que esteja vinculado funcionalmente, indicando a cooperativa ou a instituição bancária, a agência e o número da conta corrente na qual deverão ser efetuados os créditos.

Afora as cooperativas previstas na referida lei, a proposição em exame pretende incluir outras cooperativas de crédito, inclusive as de crédito rural, para os fins a que se destina.

Cumpramos ressaltar, conforme foi observado pela Comissão de Constituição e Justiça, que, de acordo com as novas regras estabelecidas pelo Banco Central, notadamente a Resolução nº 3.106, de 25/6/2003, a área de atuação das cooperativas de crédito poderá ser ampliada, de modo que uma cooperativa de crédito constituída para exercer atividades relacionadas à área rural poderá assumir outra atividade, de natureza industrial ou comercial, por exemplo, desde que sejam atendidos todos os requisitos estabelecidos no regulamento. Por essa razão, a Emenda nº 1, de autoria da citada Comissão, adequou os termos do projeto à legislação vigente, visto que a expressão "cooperativas de crédito" é bastante para classificar tanto as cooperativas de crédito rural quanto as demais.

É necessário destacar que, de acordo com as novas regras, a ampliação da área de atuação das cooperativas de crédito está condicionada ao cumprimento de vários requisitos, para que possa ser feita a alteração estatutária da instituição.

Vê-se, portanto, que a inclusão de outras cooperativas no sistema de pagamento dos militares, dos servidores públicos e dos pensionista do Estado já está prevista nas normas ditadas pelo Banco Central.

Com efeito, como sociedades integradas por pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, as cooperativas são constituídas para prestar serviços aos associados. Distinguem-se das demais sociedades na medida em que valorizam os associados em detrimento do capital. O direcionamento dos recursos financeiros do Estado para as cooperativas integradas por servidores estaduais representará para os cofres públicos uma diminuição no custo das operações de prestação de serviço e maior retorno para os cooperados, sócios-cotistas das cooperativas. Ademais, a prestação de serviço no regime cooperativista proporciona tarifas e taxas mais acessíveis e módicas do que as praticadas pelas instituições bancárias.

Por outro lado, julgamos necessário aprimorar o texto da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, apresentando, ao final, a Emenda nº 2. Também objetivando aprimorar o texto da proposição, apresentamos, ainda, a Emenda nº 3.

Em face do exposto, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 850/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas

nºs 2 e 3, apresentadas a seguir.

EMENDA Nº 2

Suprima-se, no final do "caput" do art. 1º, a que se refere a Emenda nº 1, a seguinte expressão:

"...nos termos do disposto no inciso I do art. 192 da Constituição da República."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. O art. 1º da Lei nº 13.722, de 20 de outubro de 2000, fica acrescido do seguinte § 2º:

§ 2º - Em razão de interesse público devidamente justificado, a administração pública poderá, observadas as normas relativas ao procedimento licitatório e os contratos firmados, deixar de conferir a opção a que se refere este artigo."

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Fábio Avelar - Leonardo Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 875/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Gilberto Abramo, estabelece condições para as instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior do Estado de Minas Gerais.

O projeto foi encaminhado ao exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 875/2003 objetiva garantir aos alunos do sistema estadual de ensino o direito de receber o certificado de conclusão de curso e de participar das cerimônias de formatura, mesmo que inadimplentes.

A lei que regulamenta a matéria (Lei Federal nº 9.870, de 23/11/99, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências) sofreu modificações em decorrência da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23/8/2001. Embora a lei tenha melhorado os conflitos entre escolas particulares e alunos ou seus responsáveis, ainda existem inúmeros problemas. Segundo analistas econômicos, a citada medida provisória, ao determinar que o desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer no final do ano letivo, contribuiu para aumentar o problema, que tem levado ao fechamento de muitos estabelecimentos de ensino.

Segundo pesquisa da "Folha de S. Paulo" entre as dez maiores universidades privadas, o índice de inadimplência de algumas instituições subiu de 15%, no segundo semestre de 2002, para até 30% no primeiro semestre de 2003. Além da inadimplência, a evasão por motivos econômicos é também surpreendente.

Outro aspecto a ser considerado é que tanto a Lei Federal nº 9.870 como a Medida Provisória nº 2.173-24 apresentam uma séria lacuna quanto a uma instância que concilie os conflitos entre as partes, não deixando outro caminho que não seja a decisão judicial, em tese a última instância a ser acionada.

Para tentar sanar as principais questões, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 341/2003, apresentado pelo Deputado Federal Paes Landim. A proposição, que revoga a citada medida provisória, traz algumas modificações relevantes, como o dispositivo que determina o desligamento efetivo do aluno por inadimplência somente ao final do semestre letivo, assegurada a expedição de documento de transferência, conforme previsto na legislação de ensino.

Se a situação é difícil para as entidades educacionais, que precisam cortar gastos e encontrar alternativas para cobrir o rombo provocado pelo aumento da inadimplência e da evasão, mais terrível é a situação do aluno que é obrigado a abandonar os estudos por motivos econômico-financeiros.

A citada legislação federal em vigor determina medidas de proteção a crianças, adolescentes e jovens em situação de inadimplência, ao vedar a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras "penalidades pedagógicas" por motivo de inadimplemento. A expressão "penalidade pedagógica", embora, s.m.j., conceitual e vernacularmente inadequada para o caso (uma vez que pedagógico refere-se a pedagogia, ciência ou teoria da educação), é entendida por analistas do PROCON como suspensão de provas, retenção de documentos, impedimento de freqüência às aulas, exposição do nome de alunos ou responsáveis em lista de devedores etc.

Diante disso, a proposta do parlamentar mineiro, que segue essa filosofia de proteção aos direitos do educando, presente na legislação federal vigente e no projeto de lei em andamento na Câmara dos Deputados, apresenta-se como de destacada relevância. Reforçando a importância da medida que se pretende implementar, cita-se como exemplo recente decisão judicial peremptória (REO 96.01.221328-7MG, de 2001): "Não pode ser impedido de prestar provas finais e participar das solenidades de formatura o estudante de curso superior que se encontra, no juízo competente, questionando valores de mensalidades escolares".

Evidentemente, não se trata de estimular a inadimplência. Para tanto, a proposta de lei sob análise determina a necessidade de um acordo para quitação da dívida.

O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, faz um ajuste jurídico-formal ao projeto apresentado, especialmente no que concerne à negociação da dívida. Concordamos com o substitutivo, encarecendo a necessidade de se acrescentar a expressão "certificado". Utilizar-se exclusivamente o termo "diploma" certamente ocasionará interpretações restritivas, impedindo a perfeita eficácia do dispositivo pretendido pela proposição.

Há modalidades de cursos seqüenciais que conferem certificado, e não diploma, a seus concluintes. Os cursos de especialização (ou pós-graduação "lato sensu") e os de extensão também concedem certificado. Por isso, sem a necessidade de argumentar quanto à questão do ensino médio, verifica-se quão imprescindível é a modificação a ser introduzida pela Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 875/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Substitua-se, no "caput" do art. 1º e no parágrafo único do Substitutivo nº 1, a expressão "diploma de conclusão do curso" por "certificado ou diploma de conclusão do curso".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente e relator - Ana Maria Resende - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 998/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Mauro Lobo, o projeto de lei em tela visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caratinga área remanescente do imóvel que especifica.

A matéria foi encaminhada inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir parecer. Cabe agora a esta Comissão analisá-la no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir o domínio de bem imóvel público ao patrimônio do Município de Caratinga, autorização essa determinada por preceitos de natureza constitucional e administrativa, especialmente pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

De acordo com os termos do projeto de lei em questão, o bem a que se refere é remanescente de área maior, mede 14.106,38m² e está localizado no perímetro urbano do município. Em parte do imóvel, já se encontra edificada a Escola Estadual José Augusto Ferreira, e, nas áreas remanescentes, com a transmissão de domínio, o ente municipal poderá desenvolver política habitacional para famílias de baixa renda.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei em exame não ocasiona aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento estadual. Embora o negócio jurídico proposto represente uma redução no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, salientamos que as alienações em forma de doação não necessitam de previsão na lei orçamentária.

Não encontramos, portanto, óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário à aprovação deste projeto de lei.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 998/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente e relator - Sebastião Helvécio - José Henrique - Chico Simões - Doutor Viana - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.080/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo alterar a Lei nº 12.426, de 27/12/96, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

Distribuída a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, em virtude de requerimento apresentado pelo Deputado Rogério Correia, foi o projeto encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação.

Posteriormente, atendendo a requerimento do Deputado Rogério Correia, a proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma original.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir seu parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Durante a discussão foram apresentadas sugestões de emendas sem que houvesse concordância deste relator. Entretanto, após estudo mais aprofundado da matéria, este relator apresenta nova redação para o Substitutivo nº 1, no final deste parecer, abrangendo alterações que aprimoram o projeto.

Fundamentação

A proposição em comento, entre outras medidas, pretende alterar as alíquotas do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, previstas na Lei nº 12.426, de 27/12/96.

Por meio da Mensagem nº 106/2003, o Governador do Estado alega que o projeto pretende aprimorar o regime tributário desse imposto no Estado em razão da realidade constatada nos demais Estados. A arrecadação desse tributo em Minas Gerais é muito inferior quando comparada à de outras unidades da Federação.

As alterações propostas têm a finalidade de redefinir as alíquotas do ITCD, distinguindo as hipóteses de "causa-mortis" daquelas relativas à doação.

Desse modo, são estabelecidas novas faixas de incidência do imposto, e também é alterada sua base de cálculo, que passa a ter como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG - para evolução da alíquota e restabelecimento do padrão monetário da cobrança.

O projeto estipula critérios para verificação do valor patrimonial dos bens sujeitos a inventário ou doação, para fins de cálculo do imposto respectivo, possibilitando ao contribuinte interpor recurso, quando este discordar do valor da base de cálculo apurado pela Fazenda Pública.

A arrecadação do ITCD em Minas Gerais não condiz com o potencial do Estado. Estados com população e movimento econômico inferiores aos de Minas Gerais têm arrecadação de ITCD superior, conforme demonstram os quadros a seguir.

ITCD - Arrecadação de 1997 a 2002

Estado	Arrecadação - R\$1.000,00	Percentual
Minas Gerais	147.578	8,55%
São Paulo	792.710	45,93%
Rio de Janeiro	428.077	24,80%
Rio Grande do Sul	220.139	12,76%
Paraná	137.280	7,95%
Total (cinco Estados)	1.725.784	100,00%

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda

ITCD - Evolução da Arrecadação 2000-2002

Estado	Arrecadado 2000 R\$ MILHÕES	Arrecadado 2002 R\$ MILHÕES	Crescimento	Ordem em relação ao crescimento
São Paulo	124,70	238,90	92%	1º

Santa Catarina	7,10	11,40	61%	2º
Goiás	7,80	12,40	59%	3º
Espírito Santo	3,10	4,90	58%	4º
Paraná	20,86	32,94	58%	5º
Rio Grande do Sul	35,00	52,60	50%	6º
Bahia	5,60	8,20	46%	7º
Rio de Janeiro	60,40	86,50	43%	8º
Pernambuco	4,60	5,60	22%	9º
Minas Gerais	24,06	26,86	12%	10º
Média de crescimento na arrecadação do ITCD no País = 49%				

Fonte: Secretaria de Estadoda Fazenda

Com o objetivo de aprimorar a matéria e consolidar a legislação existente, considerando-se que o projeto traz uma alteração substancial na lei atual, este relator apresenta o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

O substitutivo apresentado aprimora a matéria, reduzindo a alíquota de transmissão por doação de bens no valor de até 90.000 UFEMGs de 2,5% para 2%.

As modificações propostas alterando o Substitutivo nº 1 anteriormente lido na Comissão por este relator são as seguintes: dá melhor redação ao dispositivo que trata da isenção do ITCD na transmissão "causa mortis" de bens de uso pessoal que guarnecem as residências e utensílios agrícolas de uso manual; estende a isenção do ITCD incidente na transmissão de bens de uso pessoal que guarnecem as residências e utensílios agrícolas de uso manual para as transmissões por doação; amplia o limite de isenção na transmissão por doação de 4.000 para 10.000 UFEMGs; aumenta o percentual de desconto para pagamento do ITCD nas transmissões "causa mortis" de 15% para 20%.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.080/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Incidência

Art. 1º - O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - incide:

I - no ato em que ocorrer a transmissão da propriedade de bens ou direitos, por sucessão legítima ou testamentária;

II - no ato em que ocorrer a transmissão de propriedade de bens e direitos, por meio de fideicomisso;

III - na doação a qualquer título, ainda que em adiantamento da legítima;

IV - na ação de separação judicial ou de divórcio e na partilha de bens na união estável, incidindo o imposto apenas sobre o montante que exceder à meação;

V - na desistência de herança ou legado com determinação do beneficiário;

VI - na instituição ou extinção de usufruto não oneroso;

VII - no recebimento de quantias depositadas em contas bancárias de poupança ou em conta corrente em nome do "de cujus".

§ 1º - O imposto incide sobre a doação ou transmissão hereditária ou testamentária de bem imóvel situado em território do Estado e respectivos direitos, bem como sobre bens móveis, semoventes, títulos e créditos e direitos a eles relativos.

§ 2º - O imposto incide sobre a doação se:

I - o doador tiver domicílio no Estado, no caso de bens móveis;

II - o doador não tiver residência ou domicílio no País, e o donatário for domiciliado no Estado;

III - os bens imóveis doados estiverem localizados no Estado.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á doação o ato ou fato em que o doador, por liberalidade, transmitir bens, vantagens ou direitos de seu patrimônio ao donatário, que os aceitará, expressa, tácita ou presumidamente, incluídas as doações efetuadas com encargos ou ônus.

§ 4º - Nas transmissões não onerosas "causa mortis", ocorrerão tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros ou legatários.

§ 5º - Nas transmissões decorrentes de doações, ocorrerão tantos fatos geradores distintos quantos forem os donatários do bem, título ou crédito, ou do direito transmitido.

§ 6º - Considera-se também doação de bens e direitos os seguintes atos praticados em favor de pessoa sem capacidade financeira, inclusive quando se tratar de pessoa civilmente incapaz ou relativamente incapaz:

I - a transmissão da propriedade plena ou da nua-propriedade;

II - a instituição onerosa de usufruto.

Capítulo II

Da Não-Incidência

Art. 2º - O imposto não incide sobre as transmissões "causa mortis" e doações em que figurem como herdeiros, legatários ou donatários:

I - a União, o Estado ou o município;

II - os templos de qualquer culto;

III - os partidos políticos e suas fundações;

IV - as entidades sindicais;

V - as instituições de assistência social, as educacionais, culturais e esportivas, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

VI - as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se às entidades mencionadas nos incisos III a V, desde que estas:

I - não distribuam nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a nenhum título;

II - apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;

III - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às entidades mencionadas nos incisos II a VI, desde que os bens, direitos, títulos ou créditos sejam destinados ao atendimento de suas finalidades essenciais, observado, ainda, o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O imposto não incide sobre as transmissões "causa mortis" de valores não recebidos em vida pelo "de cujus", correspondentes a remuneração oriunda de relação de trabalho, bem como a rendimentos de aposentadoria e pensões.

Capítulo III

Da Isenção

Art. 3º - Fica isenta do imposto:

I - a transmissão "causa mortis" de:

a) imóvel residencial, urbano ou rural cujo valor não ultrapasse 45.000 (quarenta e cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs - e cujos familiares beneficiados nele residam e não tenham outro imóvel;

b) imóvel cujo valor não ultrapasse 20.000 (vinte mil) UFEMGs, desde que seja o único transmitido;

c) roupa, utensílio agrícola de uso manual, bem como móvel e aparelho de uso doméstico que guarneçam as residências familiares;

II - a transmissão por doação:

a) cujo valor total não ultrapasse 10.000 (dez mil) UFEMGs;

b) de bem imóvel doado pelo poder público a particular, no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública.

c) roupa e utensílio agrícola de uso manual, bem como móvel e aparelho de uso doméstico que guarneçam as residências familiares.

§ 1º - O regulamento disporá sobre a forma de comprovação dos valores indicados no "caput" deste artigo, para fins de reconhecimento das isenções.

§ 2º - O valor da UFEMG deverá ser o vigente na data da avaliação.

Capítulo IV

Do Cálculo do Tributo

Seção I

Base de Cálculo

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, expressos em moeda corrente nacional e em seu equivalente em UFEMG.

§ 1º - Nos casos a seguir especificados, a base de cálculo do imposto é:

I - 1/3 (um terço) do valor dos bens, na transmissão não onerosa do domínio útil;

II - 2/3 (dois terços) do valor dos bens, na transmissão não onerosa do domínio direto;

III - 1/3 (um terço) do valor dos bens, na instituição do usufruto, por ato não oneroso, bem como no seu retorno ao nu-proprietário;

IV - 2/3 (dois terços) do valor dos bens, na transmissão não onerosa da nua-propriedade.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se valor venal o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da avaliação ou da realização do ato ou contrato de doação, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 5º - Em se tratando de ações representativas do capital de sociedade, a base de cálculo é determinada segundo a sua cotação média alcançada na Bolsa de Valores, na data da transmissão ou na imediatamente anterior, quando não houver pregão ou quando essas não tiverem sido negociadas naquele dia, regredindo-se, se for o caso, até o máximo de cento e oitenta dias.

Parágrafo único - Nos casos em que a ação, a quota, a participação ou qualquer título representativo do capital de sociedade não forem objeto de negociação ou não tiverem sido negociados nos últimos cento e oitenta dias, admitir-se-á o respectivo valor patrimonial na data da transmissão.

Art. 6º - O valor da base de cálculo não será inferior, em se tratando de imóvel:

I - urbano ou direito a ele relativo, ao fixado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -;

II - rural ou direito a ele relativo, ao valor total do imóvel declarado pelo contribuinte para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Parágrafo único - Constatado que o valor utilizado para lançamento do IPTU ou do ITR é notoriamente inferior ao de mercado, admitir-se-á a utilização de coeficiente técnico de correção para apuração do valor venal do imóvel, nos termos do § 2º do art. 4º desta lei.

Art. 7º - Os valores constantes nesta lei são expressos em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG -, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 8º - Na hipótese de extinção da UFEMG, a atualização dos valores constantes nesta lei far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 9º - O valor da base de cálculo será considerado na data da abertura da sucessão, do contrato de doação ou da avaliação, devendo ser atualizado a partir do dia seguinte, segundo a variação da UFEMG, até a data prevista na legislação tributária para o recolhimento do imposto, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 10 - O valor venal dos bens ou direitos transmitidos será declarado pelo contribuinte, ficando sujeito à homologação pela Fazenda Estadual, mediante procedimento de avaliação.

Parágrafo único - Discordando da avaliação efetuada pela Fazenda Estadual, o contribuinte poderá, no prazo de dez dias úteis, contados do momento em que comprovadamente tiver ciência do fato, requerer avaliação contraditória, observado o seguinte:

I - o requerimento deverá ser apresentado à repartição fazendária onde tiver sido processada a avaliação, podendo o requerente juntar a ele laudo técnico;

II - não estando o requerimento acompanhado de laudo, poderá o contribuinte indicar assistente para acompanhar os trabalhos de avaliação a cargo do órgão responsável pela avaliação impugnada;

III - no prazo de quinze dias contados do recebimento do pedido, a repartição fazendária emitirá parecer fundamentado nos critérios adotados para a avaliação e, no mesmo prazo, o assistente, se indicado, emitirá seu laudo;

IV - o requerimento instruído com o parecer e com o laudo do assistente será encaminhado ao responsável pela repartição fazendária, à qual competirá decidir, conclusivamente, sobre o valor da avaliação, no prazo de quinze dias.

Seção II

Da Alíquota

Art. 11 - O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor total fixado para a base de cálculo dos bens e direitos transmitidos:

I - por "causa mortis":

a) 3% (três por cento), se o valor total dos bens e direitos for de até 90.000 (noventa mil) UFEMGs;

b) 4% (quatro por cento), se o valor total dos bens e direitos for de 90.001 (noventa mil e uma) até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) UFEMGs;

c) 5% (cinco por cento), se o valor total dos bens e direitos for de 450.001 (quatrocentas e cinquenta mil e uma) UFEMGs até 900.000 (novecentas mil) UFEMGs;

d) 6% (seis por cento), se o valor total dos bens e direitos for superior a 900.000 (novecentas mil) UFEMGs;

II - por doação:

a) 2% (dois por cento), se o valor total dos bens e direitos for de até 90.000 (noventa mil) UFEMGs;

b) 4% (quatro por cento), se o valor total dos bens e direitos for acima de 90.000 (noventa mil) UFEMGs.

Parágrafo único - Na hipótese de transmissão "causa mortis", o Poder Executivo poderá conceder desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, desde que recolhido no prazo de até noventa dias a contar da abertura da sucessão, conforme dispuser o regulamento.

Art. 12 - Na hipótese de sucessivas doações entre os mesmos doador e donatário, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, dentro de cada ano civil, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos e deduzindo-se os valores dos impostos já recolhidos.

Capítulo V

Do Contribuinte

Art. 13 - O contribuinte do imposto é:

I - o herdeiro ou legatário, na transmissão por sucessão legítima ou testamentária;

II - o donatário, na aquisição por doação;

III - o cessionário, na cessão a título gratuito;

IV - o usufrutuário.

Parágrafo único - Em caso de doação de bens móveis, títulos e créditos, bem como dos direitos a eles relativos, se o donatário não residir nem for domiciliado no Estado, o contribuinte é o doador.

Capítulo VI

Do Pagamento do Imposto

Seção I

Do Prazo de Pagamento

Art. 14 - O imposto será pago:

I - na transmissão "causa mortis", no prazo de cento e oitenta dias contados da data da abertura da sucessão;

II - na extinção do usufruto e na substituição de fideicomisso, no prazo de até quinze dias contados do fato ou do ato jurídico determinante da extinção ou da substituição e:

a) antes da lavratura, se por escritura pública;

b) antes do cancelamento da averbação no ofício ou órgão competente, nos demais casos;

III - na dissolução da sociedade conjugal, sobre o valor que exceder à meação, transmitido de forma gratuita, no prazo de até quinze dias contados da data em que transitar em julgado a sentença;

IV - na partilha de bens, na dissolução de comunhão estável, sobre o valor que exceder à meação, transmitido de forma gratuita, no prazo de até quinze dias contados da data da assinatura do instrumento próprio ou do trânsito em julgado da sentença, ou antes da lavratura da escritura pública;

V - na doação de bens, títulos ou créditos que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

VI - na doação de bens, títulos ou créditos que se formalizar por escrito particular, no prazo de até quinze dias contados da data da assinatura;

VII - na cessão de direitos hereditários de forma gratuita:

a) antes da lavratura da escritura pública, se tiver por objeto bem, título ou crédito determinados;

b) no mesmo prazo previsto no inciso I deste artigo, quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de desistência ou de renúncia com determinação de beneficiário;

VIII - nas transmissões por doação de bens, títulos ou créditos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de até quinze dias contados da ocorrência do fato jurídico tributário.

§ 1º - O ITCD será pago antes da lavratura da escritura pública e antes do registro de qualquer instrumento, nas hipóteses previstas nesta lei.

§ 2º - A alienação de bem, título ou crédito no curso do processo de inventário, mediante autorização judicial, não altera o prazo para pagamento do imposto devido pela transmissão decorrente de sucessão legítima ou testamentária.

§ 3º - Na hipótese de bens imóveis, em que o inventário ou o arrolamento se processar fora do Estado, a carta precatória não poderá ser devolvida sem a prova de quitação do imposto devido.

§ 4º - Os prazos para pagamento do imposto vencem em dia de expediente normal das agências bancárias autorizadas.

§ 5º - Na hipótese de reconhecimento de herdeiro por sentença judicial, os prazos previstos nesta lei começam a ser contados a partir da data do seu trânsito em julgado.

Seção II

Da Forma e do Local de Pagamento

Art. 15 - O ITCD será recolhido mediante documento de arrecadação instituído por resolução do Secretário de Estado da Fazenda, em estabelecimento bancário autorizado a receber o tributo, observado o disposto no art. 18 desta lei.

Parágrafo único - O contribuinte conservará em seu poder, pelo prazo decadencial, para exibição ao fisco, os documentos de arrecadação do imposto.

Art. 16 - O contribuinte, ao requerer a certidão negativa de débitos tributários, exhibirá a comprovação do pagamento do ITCD.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 17 - O parcelamento do ITCD poderá ser concedido nas condições, nos critérios e nos prazos estabelecidos em resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º - O parcelamento não gera direito adquirido para o contribuinte.

§ 2º - O requerimento de parcelamento de tributo constitui-se em confissão do débito.

§ 3º - O parcelamento do débito, estando o contribuinte em dia com os pagamentos devidos, não impedirá a expedição de certidão de regularidade quanto ao débito do ITCD.

Capítulo VII

Dos Deveres do Contribuinte e do Responsável

Art. 18 - Independentemente da distribuição de processo judicial de inventário ou de arrolamento de bens, o contribuinte, apresentando declaração de bens com discriminação dos respectivos valores em repartição pública fazendária, poderá efetuar o pagamento do ITCD na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 1º - A declaração será preenchida em modelo específico instituído mediante resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º - O contribuinte deve instruir sua declaração com a prova de propriedade dos bens nela arrolados, juntando fotocópia do último lançamento do IPTU ou do ITR, conforme seja o imóvel urbano ou rural.

Art. 19 - O registro de formal de partilha, de carta de adjudicação judicial expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis deve ser precedido da comprovação do pagamento integral do ITCD, mediante certidão expedida por repartição da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - Será franqueado aos fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda o acesso aos processos de inventário ou de arrolamento.

Art. 20 - A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - deverá enviar, mensalmente, à Secretaria de Estado da Fazenda informações sobre todos os atos relativos à constituição, modificação e extinção de pessoas jurídicas, bem como de empresário, realizados no mês imediatamente anterior, conforme dispuser o regulamento.

Art. 21 - Os titulares do Tabelionato de Notas, do Registro de Títulos e Documentos, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Registro de Imóveis e do Registro Civil das Pessoas Naturais prestarão informações referentes a escritura ou registro de doação, de constituição de usufruto ou de fideicomisso, de alteração de contrato social e de atestado de óbito à repartição fazendária, mensalmente, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único - Os serventuários mencionados neste artigo são obrigados a exibir livros, registros, fichas e quaisquer outros documentos que estiverem em seu poder à fiscalização fazendária, entregando-lhe, se solicitadas, fotocópias ou certidões de inteiro teor, independentemente do pagamento de emolumentos.

Art. 22 - São solidariamente responsáveis pelo imposto devido pelo contribuinte:

I - a empresa, a instituição financeira ou bancária e todo aquele a quem caiba a responsabilidade pelo registro ou pela prática de ato que resulte em transmissão de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos e ações;

II - a autoridade judicial, o serventuário da justiça, o tabelião, o oficial de registro e o escrivão, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão de seu ofício, ou pelas omissões a que derem causa;

III - o doador;

IV - qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse do bem transmitido;

V - o despachante, em razão de atos por ele praticados, que resulte em não-pagamento ou pagamento insuficiente do imposto.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 23 - A falta de pagamento do ITCD ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor do imposto devido, nos seguintes termos:

I - havendo espontaneidade no pagamento do principal e acessórios, observado o disposto no § 1º deste artigo, será cobrada multa de mora no valor de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor do imposto, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor do imposto, após o sexagésimo dia de atraso;

II - havendo ação fiscal, será cobrada multa de revalidação de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias contados do recebimento do auto de infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "a" e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "b" e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo somente do imposto, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 2º - Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

- a) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de crédito previsto no inciso I deste artigo;
- b) reduzida em conformidade com o inciso II, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 3º - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

Art. 24 - O servidor fazendário que tomar ciência do não-pagamento ou do pagamento a menor do ITCO deverá lavrar o auto de infração ou comunicar o fato à autoridade competente, caso não o seja, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de sujeitar-se a processo administrativo, civil e criminal, pela sonegação da informação.

Art. 25 - Lavrado o auto de infração, o contribuinte será notificado para pagar ou recorrer, apresentando defesa, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único - O auto de infração observará a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e na Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, naquilo que for aplicável.

Art. 26 - O contribuinte que sonegar bens ou direitos, omitir ou falsear informações na declaração ou deixar de entregá-la ficará sujeito à lavratura do auto de infração, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante do imposto devido e multa moratória nos termos do inciso I do art. 23 desta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica em caso de bens sujeitos a sobrepartilha, os quais terão o tratamento tributário dispensado aos demais bens declarados quando da abertura da sucessão ou no decorrer do inventário.

Art. 27 - Os responsáveis tributários que infringirem o disposto nesta lei ou concorrerem, de qualquer modo, para o não-pagamento ou pagamento insuficiente do imposto ficam sujeitos às penalidades estabelecidas para os contribuintes, sem prejuízo de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 28 - Na transmissão "causa mortis" em que o inventário ou o arrolamento não for requerido dentro do prazo de noventa dias contados da abertura da sucessão, será exigida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido; se o atraso exceder cento e vinte dias, a multa será de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 29 - Apurando-se que o valor atribuído à doação, em documento particular ou público, tenha sido inferior ao praticado no mercado, aplicar-se-á aos contratantes multa equivalente a uma vez a diferença do imposto não recolhido, sem prejuízo da exigência deste e dos demais acréscimos legais.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.426, de 27 de dezembro de 1996.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - Chico Simões (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.089/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe estabelece diretrizes para os programas de aleitamento materno e bancos de leite humano no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/9/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a matéria vem a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo estabelece a finalidade dos bancos de leite materno, a obrigatoriedade do controle sistemático do desenvolvimento fisiológico do recém-nascido e do acompanhamento da lactante, os critérios para a seleção das nutrizes e assegura complemento alimentar para a doadora de leite, além de prioridade no tratamento médico e odontológico para todo o seu grupo familiar.

A proposição se apresenta na forma de norma genérica e abstrata, como convém à lei no seu sentido estrito, e dispõe sobre matéria relacionada com a proteção da saúde e da infância, temas que se inserem no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme dispõe o art. 24, incisos XII e XV, da Constituição da República.

Também o art. 227 da Carta Política mineira releva ser destacado. Norma constitucional de princípio programático, o dispositivo estatui como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança o direito à vida, à saúde e à alimentação entre outros direitos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.089/2003.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Gustavo Valadares - Ermano Batista - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.126/2003

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o Projeto de Lei nº 1.126/2003 dispõe sobre a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado.

A matéria foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresentou. Cumpre-nos, agora, analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188 e 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela dispõe sobre a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado, criando regras para que essa exploração seja implementada de forma sustentável, isto é, que seja priorizada a preservação da biodiversidade, dos ecossistemas e da identidade cultural de cada região. Estabelece, além disso, regras de prevenção e controle da degradação ambiental das áreas exploradas.

Há muitas represas e lagos no Estado e as formas de exploração turística dessas áreas são as mais diversas. Entretanto, não há nenhum dispositivo legal que estabeleça regras para que essa exploração econômica seja realizada a bom termo, principalmente no que diz respeito aos princípios da exploração sustentável do turismo e às questões ambientais. O projeto de lei sob comento vem preencher essa lacuna, tendo em vista que, a despeito de serem os lagos e represas, na sua maioria, patrimônios públicos, a presença do Estado na regulamentação dessas atividades é quase nenhuma. Essa situação tem trazido alguns transtornos e até prejuízos ao poder público, pois os ônus e problemas advindos das explorações irregulares e irresponsáveis dessas áreas, pela iniciativa privada, acabam sempre caindo sobre os municípios e o Estado.

O projeto de lei em análise estabelece algumas regras básicas que deverão ser observadas por aqueles que utilizem ou pretendam se utilizar turisticamente dessas áreas, o que possibilitará um maior controle e fiscalização do Estado sobre essas atividades.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando da análise da matéria, propôs algumas alterações no texto original, entre elas a possibilidade de exploração também dos lagos naturais. Propôs ainda a articulação do Estado com órgãos e entidades federais para que haja exploração em represas e lagos de domínio da União no Estado.

O art. 4º do projeto em estudo prevê que caberá à Secretaria de Estado do Turismo, por meio da TURMINAS, a concessão de licença para implementá-lo, bem como para fiscalizar sua execução. Entretanto, foi aprovado nesta Casa projeto de autoria do Governador do Estado que prevê a transferência da TURMINAS para a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG - , órgão criado pela atual administração estadual. Assim sendo, a Emenda nº 4, apresentada na conclusão deste parecer, visa adequar os termos do projeto à futura estrutura administrativa do Estado, atribuindo à Secretaria de Estado do Turismo as competências que caberiam à Turminas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.126/2003, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 4, desta Comissão, e pela rejeição da Emenda nº 3, daquela Comissão.

Fica prejudicada, com a aprovação da Emenda nº 4, a Emenda nº 3.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao "caput" do Art. 4º a seguinte redação :

"Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado do Turismo conceder licença para a implementação do projeto, bem como fiscalizar sua execução."

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia, relatora - Biel Rocha.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.161/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos Deputados Rogério Correia e Cecília Ferramenta, o Projeto de Lei nº 1.161/2003 acrescenta artigo à Lei nº 13.187, de 20/1/99, que determina o pagamento de indenização à vítima de tortura praticada por agente do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, consoante prevê o art. 102, III, "a", do citado Regimento.

Fundamentação

A proposição em análise determina o pagamento de indenização, no valor de R\$100.000,00, devida pelo Estado aos familiares de pessoas consideradas mortas em razão de atividade política ocorrida no Estado, no período de 2/9/61 a 31/12/79. Para tanto, propõe a inclusão de dispositivo na Lei nº 13.187, de 1999, que trata de matéria análoga.

O art. 25, § 1º, da Constituição da República prevê explicitamente que "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição". Trata-se de uma competência de natureza residual, que compreende as matérias não reservadas constitucionalmente ao domínio da União e dos municípios. A prerrogativa do Estado membro, na condição de pessoa pública de capacidade política, abrange tanto a atividade legislativa, que consiste na produção de normas jurídicas, quanto as funções administrativa e jurisdicional, relacionadas com a aplicação da lei.

Entretanto, a atividade legislativa dos entes federados que impliquem aumento de despesa devem atender aos requisitos constantes na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. O art. 16, I e II, da mencionada lei determina que a ação governamental que acarrete majoração de despesa deverá estar acompanhada de "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes" e de "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias". Ademais, a norma federal em referência exige que tal estimativa seja acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas (§ 2º do art. 16).

Ora, a Lei de Responsabilidade Fiscal contém normas gerais de direito financeiro que vinculam todos os entes da Federação brasileira. É indispensável que todas as medidas do poder público geradoras de despesa, de natureza legislativa ou administrativa propriamente dita, devem guardar fidelidade aos critérios gerais consagrados na legislação federal, cuja finalidade maior reside no equilíbrio das contas públicas. Eventual inobservância desses requisitos pelo Estado membro configura despesa não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, conforme estabelece o art. 15 da Lei Complementar nº 101. Como a proposição em exame não está acompanhada da documentação relativa ao impacto financeiro e orçamentário, inexistente fundamento jurídico que justifique o acolhimento da matéria. Assim, no exercício da prerrogativa regimental de controle preventivo da constitucionalidade das proposições, somos conduzidos a opinar pela inviabilidade de sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.161/2003.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Gilberto Abramo, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Leonardo Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.207/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João Carlos Siqueira, o projeto em epígrafe dispõe sobre a "Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana-de-Açúcar" e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/10/2003 e distribuída a esta Comissão e às de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cabe-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto pretende instituir política de incentivo às microdestilarias de álcool e beneficiamento de produtos derivados da cana-de-açúcar como parte da política de desenvolvimento socioeconômico regional integrado e sustentável, com o objetivo de geração de emprego e renda nas regiões administrativas do Estado. Para tanto, estabelece, nos arts. 1º a 8º, diretrizes, objetivos gerais e específicos, instrumentos e atribuições do poder público estadual para a consecução dessa política.

O § 1º do art. 247 da Constituição do Estado institui norma segundo a qual o desenvolvimento rural destinado a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra é matéria a ser disciplinada em lei.

O art. 3º da Constituição Federal dispõe que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização. Da mesma forma, a Constituição mineira estabelece, no art. 11, que é competência da União, dos Estados e dos municípios o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, mediante a integração social dos setores desfavorecidos.

Observamos, também, a inexistência de óbice constitucional à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

A Emenda nº 1, apresentada ao final, propõe a supressão do inciso XII do art. 3º, tendo em vista que o aumento do plantio de cana-de-açúcar para fins de produção de álcool é, potencialmente, incompatível com a idéia de inibição do desmatamento florestal de reservas nativas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.207/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso XII do art. 3º.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Leonardo Moreira - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.221/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, dispõe sobre os alimentos produzidos e embalados em Minas Gerais, tornando obrigatória a informação, em seu rótulo, sobre a existência e a quantificação de gorduras trans presentes em sua composição.

Publicado em 6/11/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em epígrafe pretende tornar obrigatória a inserção, no rótulo de alimento produzido ou embalado por estabelecimento localizado no Estado, de informações acerca da presença e da quantidade de gorduras trans nele existente.

Nos termos da fundamentação do projeto o autor faz alusão aos danos que as gorduras trans podem trazer para o organismo, com o aumento dos níveis de colesterol LDL e a redução do colesterol HDL (colesterol bom).

Embora esta Comissão deva apreciar apenas os aspectos jurídicos e constitucionais da proposta, nunca é demais lembrar que projeto similar está tramitando no Senado Federal e que a Food and Drug Administration - FDA -, órgão do governo americano responsável pela fiscalização dos alimentos e drogas comercializados no mercado, também está adotando medidas similares àquelas previstas no projeto, estabelecendo prazo de três anos para que as indústrias se adaptem às novas normas de rotulagem.

A Constituição Federal, por força do disposto em seu art. 196, coloca a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por outro lado, o Diploma Legal (art. 24, § 1º) insere na órbita de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios a edição de normas relativas à produção e ao consumo, remanescendo, portanto, ao ente federado a possibilidade de dispor sobre a matéria.

A Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam.

Da mesma forma, dispõe o art. 31 da lei referida, ao estabelecer que a "oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

A proposição em análise atende, pois, ao princípio de transparência, norteador das atividades de consumo.

Embora não haja óbices de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação da matéria, julgamos oportuna a apresentação da Emenda nº 1, com o objetivo de aprimorar o projeto no que tange ao estabelecimento de sanção em caso de descumprimento das normas nele previstas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.221/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990."

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Leonardo Moreira - Gustavo Valadares - Ermano Batista.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, V, da Constituição do Estado, fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 134/2003, com o Projeto de Lei nº 1.293/2003, que visa autorizar a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - a doar imóveis ao Município de Contagem.

Publicada em 10/12/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em comento de obter a autorização legislativa para que a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - possa transferir a titularidade de bens imóveis de sua propriedade ao patrimônio do Município de Contagem.

A área a ser doada, medindo 264.000m², é oriunda do patrimônio do Estado e encontrava-se ocupada irregularmente desde a década de 60, abrangendo 12 aglomerados com uma população estimada de 20 mil pessoas.

Muitos dos terrenos lá existentes estão sujeitos a desmoronamentos e a inundações. À CDI, tendo responsabilidade civil objetiva, por ser a legítima proprietária, melhor convém a transferência de toda a área para o município, que poderá ali implantar o seu Programa de Reforma Urbana e Social, cuja primeira ação será a transmissão de títulos de propriedade aos moradores.

A autorização legislativa para que a Companhia possa transferir o bem por meio de contrato de doação é regra emanada da Constituição do Estado (art. 18), da Lei Federal nº 8.666 (art. 17), de 21/6/93 e da Lei nº 9.444 (art. 16), de 25/11/87, normas protetoras do interesse público - interesse da coletividade como um todo - que vêm atender ao princípio da indisponibilidade dos bens estatais, por não se encontrarem à livre disposição da vontade do administrador. A gestão da coisa pública deve estar submetida ao princípio da legalidade, fundamento de toda ação administrativa.

Voltando às normas já citadas, verificamos que elas exigem para se celebrar contrato de doação, mesmo com outra esfera de governo, a autorização legislativa prévia, estando esta condicionada não apenas à vontade das partes, mas, principalmente, a verificar se o negócio atende ao interesse público.

Satisfeito o interesse público, que é destinar o bem ao atendimento prioritário da população de Contagem, transferi-lo é garantir que o ente municipal poderá desenvolver políticas públicas mais compatíveis com o interesse coletivo.

Atendendo, portanto, às normas em vigor, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.293/2003.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Leonídio Bouças - Ermano Batista - Weliton Prado.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.293/2003 tem por objetivo autorizar a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - a doar os imóveis que especifica ao Município de Contagem.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Cabe agora a este órgão colegiado apreciá-la quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento, que pretende formalizar doação de imóveis ao Município de Contagem, tem por fundamento a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e municípios e do Distrito Federal, especialmente o seu art. 105, § 2º, que prevê a autorização dos parlamentos para alienação de bens que componham o ativo permanente do Tesouro dos Estados.

Os imóveis mencionados no projeto possuem área total de 264.000m² e serão destinados ao Programa de Reforma Urbana e Social do referido município, o que satisfaz o requisito concernente ao interesse coletivo.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei em análise não ocasiona aumento de despesa nem incremento da receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento do Estado. Embora o negócio proposto represente uma redução do seu ativo permanente, salientamos que a transferência em forma de doação não necessita estar prevista na lei orçamentária.

Não encontramos óbice, portanto, à aprovação do projeto de lei em causa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.293/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - José Henrique - Sebastião Helvécio - Chico Simões.

Parecer para o 2º Turno do Proposta de Emenda à Constituição Nº 24/2003

Comissão Especial

Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos membros desta Casa e tendo como primeiro signatário o Deputado Gil Pereira, a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003 acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre o assunto. A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer.

Fundamentação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003 visa a incluir artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, para instituir fundo de revitalização e desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio São Francisco na porção dessa unidade geográfica situada em Minas Gerais. O objetivo é criar uma fonte de recursos financeiros para viabilizar ações destinadas a recuperação, preservação e conservação ambiental do Rio da Unidade Nacional e das terras banhadas por ele.

A revitalização das bacias hidrográficas mineiras é uma demanda da sociedade civil organizada que esta Casa já havia detectado quando da realização, em cidades-pólos do interior de Minas Gerais, das últimas audiências públicas voltadas para a preparação do orçamento estadual e também em diversas proposições coletadas nos Seminários Legislativos Águas de Minas I e II. Julgamos, por isso, que a proposição é muito oportuna, uma vez que está voltada para a revitalização de um rio que tem mais de 70% de suas águas provenientes de terras mineiras. Além disso, esse grande manancial está novamente sob grave ameaça, devido ao projeto de transposição de parte de suas águas para o Nordeste Setentrional. Trata-se de uma ação que poderá revelar-se desastrosa e acelerar a morte do rio se não for precedida da revitalização da bacia hidrográfica.

A instituição de um fundo pelo Estado será uma demonstração do Executivo Mineiro de seu interesse no equacionamento dos problemas do Velho Chico.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003 na forma do vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente - Paulo Piau, relator - Bonifácio Mourão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24/2003

Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo que dispõe sobre a criação de fundo para a revitalização do rio São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 111 - Fica instituído, para vigorar até o ano de 2025, o Fundo de Revitalização e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, em território mineiro, a ser regulamentado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar ações destinadas à recuperação, preservação e conservação ambiental da bacia do rio São Francisco.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão aplicados, preferencialmente, em:

I - recuperação da cobertura vegetal nativa, em especial das matas de topos e ciliares;

II - financiamento a pequenos produtores rurais na constituição de reservas legais;

III - recuperação da flora aquática e da ictiofauna;

IV - desenvolvimento de programas e projetos voltados para a recuperação de áreas degradadas;

V - elaboração de projetos e implantação de aterros sanitários e estações de tratamento de esgotos;

VI - outras ações voltadas para o atingimento dos objetivos de revitalização da bacia.

§ 2º - O fundo previsto neste artigo terá conselho consultivo e de acompanhamento que contará com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão constituídos por:

I - dotação orçamentária específica;

II - parcela de valores arrecadados com multas aplicadas por infração à legislação de meio ambiente;

III - verbas provenientes de convênios celebrados com órgãos e entidades públicas e privadas;

IV - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas e jurídicas;

V - outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo.".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 53/2003

Comissão Especial

Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003, que teve como primeiro signatário o Deputado Elmiro Nascimento, altera a alínea "c" do inciso I do art. 106 e o parágrafo único do art. 178 da Constituição do Estado.

Foi a proposta examinada em 1º turno por esta Comissão Especial, que concluiu pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Compete-nos, agora, examinar a matéria e proceder à redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Em síntese, a proposta em análise pretende transferir para o Tribunal de Justiça a competência dos Juízes monocráticos para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato da Presidência da Câmara Municipal, ou de suas comissões, praticado em processo que tramite na Casa Legislativa visando à perda de mandato do Prefeito.

Nesse sentido, a alínea "c" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 106 -

I -

c) o mandado de segurança contra ato do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de seus órgãos diretivos e colegiados, de Juiz de Direito, nas causas de sua competência recursal, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado e contra ato da Presidência da Câmara Municipal, ou de suas comissões, quando se tratar de processo de perda de mandato do Prefeito;" (grifos nossos).

Ademais, pretende-se ainda alterar a redação do parágrafo único do art. 178, que fixa a competência do Tribunal de Justiça para processar e julgar o Prefeito nos crimes comuns e de responsabilidade e a competência da Câmara para julgá-lo nas infrações político-administrativas. Esse dispositivo passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 -

Parágrafo único - Na forma da Lei Orgânica, compete à Câmara Municipal o julgamento do Prefeito por infração político-administrativa, observada a regra do § 4º do art. 175 desta Constituição, das normas federais pertinentes e da legislação estadual complementar" (grifos nossos).

Nesse último caso, entendeu-se, no parecer de 1º turno desta Comissão Especial, que, entre outras coisas, a medida proposta "não traz novidade à ordem jurídica estadual. Independentemente de menção expressa na Constituição Estadual, as Leis Orgânicas, como, de resto, toda a legislação municipal, deverão observar as normas estaduais e federais que a elas se sobrepõem, conforme autorizado na Constituição da República. Os textos normativos não devem conter palavras inúteis, que possam prejudicar a sua inteligência".

Diante disso, acertadamente foi proposta a supressão do art. 2º da proposição em estudo, providência que foi respaldada em Plenário e que, como não poderia deixar de ser, conta, nesse momento, com a irrestrita adesão desta Comissão.

Quanto à primeira das alterações sugeridas, vale reforçar o argumento desenvolvido em 1º turno, segundo o qual compete aos Estados dispor sobre o foro de julgamento das autoridades regionais e locais, naquilo que não contrariar os princípios, diretrizes e regras da Constituição da República. É o que se deve concluir da leitura conjugada do art. 18, do art. 25, "caput" e § 1º, e do art. 125, "caput" e § 1º, da Carta política de 1988, "in verbis":

"Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

.....

Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

.....

Art. 125 - Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça".

Tais dispositivos constitucionais dão sustentação ao inciso I do art. 106 da Constituição mineira, que define a competência do Tribunal de Justiça para processar e julgar originariamente: Vice-Governador do Estado, Deputado Estadual, Procurador-Geral do Estado e Procurador-Geral de Justiça, nos crimes comuns; Secretário de Estado, Juizes estaduais em geral, membros do Ministério Público, Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, nos crimes comuns e de responsabilidade; o mandado de segurança contra ato do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de seus órgãos diretivos e colegiados, de Juiz de Direito, nas causas de sua competência recursal, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado.

No entanto, a Constituição Estadual não estabelece nenhuma regra especial quanto ao foro de julgamento dos Presidentes de Câmara. Quanto aos Prefeitos, limita-se a reproduzir a Constituição da República. Também não há regras que fixem benefícios de foro para os Vereadores.

Conforme se disse no parecer para o 1º turno, "fica a equivocada impressão de que esses agentes políticos ocupam cargos que não gozam da mesma dignidade constitucional dos seus equivalentes nas esferas estadual e federal. Parece, por lamentável que seja, que os municípios não são verdadeiramente unidades da federação, a merecer a importância política que se confere aos Estados e à União. Nunca é demais dizer que os entes federativos são equipolentes. Não há dúvida de que o tratamento jurídico, no caso, deve ser o mesmo". Portanto, não resta dúvida de que se justifica, inteiramente, a proteção de foro para Prefeitos e Vereadores. Em consequência, a proposta de emenda em análise encontra, igualmente, sólida justificativa do ponto de vista jurídico. Além do mais, vale lembrar, com apoio no citado parecer para o 1º turno, que tem ela "o condão de evitar nocivas influências políticas locais em julgamentos cuja relevância social impõe tratamento jurídico especial".

Finalmente, manifestamos nossa concordância com a alteração realizada no art. 1º da proposta, que visa a ajustar o seu texto à redação dada pela Emenda à Constituição nº 56, de 2003, à alínea "c" do inciso I do art. 106 da Carta mineira.

Conclusão

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53/2003

Altera a alínea "c" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - A alínea "c" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 -

I -

c) o mandado de segurança contra ato do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de seus órgãos diretivos e colegiados, de Juiz de Direito, nas causas de sua competência recursal, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Advogado-Geral do Estado e contra ato da Presidência da Câmara Municipal, ou de suas comissões, quando se tratar de processo de perda de mandato de Prefeito;"

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Sebastião Helvécio, Presidente e relator - José Milton - Chico Simões.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 629/2003

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela dispõe sobre a utilização da energia solar na construção de habitações

populares.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno, no âmbito de sua competência, e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em pleito objetiva determinar que, nos projetos de construção de habitações populares a serem realizados com recursos do Fundo Estadual de Habitação - FEH -, seja utilizada a energia solar com vistas a diminuir o custo referente ao consumo de energia pela população beneficiada com tais moradias.

Com o recente episódio do "apagão" constatou-se que toda a Nação passa por uma crise energética e que a produção tem sido insuficiente para atender à demanda. A energia solar, além de ecologicamente correta, não provoca danos socioambientais, como a elétrica, tem custo de manutenção zero e pode ser fartamente aproveitada em nosso Estado.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça analisou exaustivamente a matéria, oportunidade em que ofereceu o Substitutivo nº 1. Entendeu que o objeto da proposição deveria ser incluído na Lei nº 11.830, de 1995, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação, uma vez que o projeto trata de construções habitacionais com recursos oriundos desse Fundo.

Constatamos, pelos pareceres anteriormente exarados, que o fulcro do projeto de lei já encontra pleno amparo por parte dos Governos Federal e Estadual, que instituíram políticas públicas para esse fim, implantando o Programa Luz Solar, reunindo esforços da CEMIG, Ministério das Minas e Energia e Secretaria de Estado da Educação, para iluminar cerca de 500 casas, 150 escolas e centros comunitários.

Com efeito, uma vez que a matéria constante da proposta atende aos ditames da ordem jurídica estadual e que as modificações introduzidas pela mencionada Comissão efetivamente aprimoram o texto original, resta-nos tão-somente opinar por sua aprovação, nos termos da redação do vencido no 1º turno, que, ao final deste parecer, apresentamos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 629/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Gil Pereira - Adalcelver Lopes - Djalma Dinis.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 629/2003

Altera a Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 1º -

§ 4º - Na construção de habitação urbana e rural com recursos oriundos do Fundo Estadual de Habitação - FEH -, será dada preferência à implantação do sistema de aquecimento por meio da energia solar."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 126/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.809/2001, dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais e dá outras providências.

A matéria foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise disciplina as consignações em folha de pagamento de servidor público do Estado para fins de amortização de empréstimo tomado junto a entidade privada credenciada pela administração pública.

Para que a consignação seja efetuada, é necessária, entre outros requisitos previstos no projeto, a anuência do servidor. Vale ressaltar que a proposição em análise pretende regulamentar uma situação fática, que já vem ocorrendo no âmbito da administração pública. Atualmente, a matéria não é tratada por lei; foi prevista em decretos que, aplicados ao Poder Executivo, estendiam-se aos servidores da Assembléia Legislativa por força de decisão da sua Mesa.

Recentemente, o Poder Executivo submeteu a consulta pública uma minuta de decreto estabelecendo normas sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, das autarquias e fundações a ele vinculadas. A referida minuta regula de forma ampla tanto as consignações compulsórias quanto as facultativas, ao contrário do projeto em análise, que trata apenas das consignações facultativas para fins de amortização de empréstimo contraído pelo servidor. Em decorrência da consulta pública, a matéria foi profundamente discutida em audiência pública realizada por esta Casa, da qual participaram representantes dos servidores, das instituições financeiras e do poder público.

Após amplo debate com o Poder Executivo e com os setores da sociedade diretamente afetados pela matéria em exame, julgamos oportuno apresentar o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, que amplia o campo de incidência do projeto. O Substitutivo nº 1, além de acolher os aprimoramentos propostos no 1º turno de votação, define, de modo objetivo, as consignações que serão consideradas compulsórias ou facultativas, as matérias que deverão ser tratadas por regulamentação de cada Poder, bem como esclarece em que situações as consignações facultativas poderão ser canceladas. O substitutivo amplia, ainda, o rol das entidades que poderão se credenciar perante a administração pública como consignatárias, incluindo os partidos políticos, as instituições públicas financiadoras de imóvel residencial e mantenedoras ou administradoras de plano de saúde e as seguradoras, em virtude da maior abrangência conferida ao conceito das consignações facultativas. O substitutivo também disciplina o procedimento a ser adotado pela administração no caso de suspensão ou cancelamento do credenciamento de instituições consignatárias, assegurando os princípios do contraditório e da ampla defesa. Todavia, ressaltamos que o objetivo central do projeto - estabelecer limites para atuação da administração pública no processamento dos descontos facultativos em folha de pagamento, com vistas a preservar o caráter alimentar de que se revestem os vencimentos dos servidores - foi mantido em sua essência.

Dessa forma, pode-se concluir que o substitutivo apresentado se reveste de mérito na medida em que estabelece regras gerais a serem seguidas pela administração de pessoal dos três Poderes, quando do desconto em folha de pagamento, sem entrar na seara de discricionariedade de cada um.

Entendemos, outrossim, que a matéria vai ao encontro dos princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 126/2003 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista da administração direta, autárquica e fundacional do Estado pode ser compulsória ou facultativa, nos termos desta lei.

§ 1º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - contribuição previdenciária de servidor público;
- II - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - reposição e indenização ao erário;
- V - cumprimento de decisão judicial;
- VI - outros descontos instituídos por lei.

§ 2º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com a autorização formal do consignado.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei, considera-se consignatário o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa e consignado, o servidor ou pensionista.

Art. 3º - A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor ou pensionista em favor de instituição consignatária credenciada perante a administração pública, nos termos desta lei e de regulamento.

§ 1º - Para efeito de desconto facultativo, a soma mensal das consignações facultativas e compulsórias na folha de pagamento de servidor ou de pensionista não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da sua remuneração ou provento, deduzidas as vantagens variáveis.

§ 2º - Cada um dos Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas definirão, na forma de regulamento, a margem consignável de seus servidores para efeito das consignações facultativas, bem como diferentes limites de descontos a serem adotados, observado, em qualquer caso, o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º - Cada um dos Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas poderão estabelecer em regulamento próprio limite superior ao estabelecido no § 1º para consignações facultativas dos seus servidores em favor de órgão, entidade ou fundo públicos.

Art. 4º - Poderá ser credenciada perante a administração pública, nos termos do art. 3º desta lei:

I - instituição constituída sob a forma de cooperativa, de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

II - entidade de previdência pública ou privada;

III - instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;

IV - entidade de classe, associação ou clube representativos de servidores públicos;

V - partido político;

VI - instituição pública financiadora de imóvel residencial;

VII - entidade sindical;

VIII - sociedade seguradora, com funcionamento autorizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP -, do Ministério da Fazenda;

IX - entidade de previdência complementar, observados os critérios estabelecidos nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e com funcionamento autorizado pela SUSEP ou, conforme o caso, pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC -, órgão do Ministério da Previdência Social;

X - instituição mantenedora ou administradora de plano ou seguro de saúde.

§ 1º - Cada um dos Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas indicarão o órgão competente para credenciar as instituições consignatárias.

§ 2º - O credenciamento será deferido pelo órgão competente após o exame da documentação da instituição consignatária, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e nos respectivos regulamentos.

§ 3º - A instituição consignatária comunicará ao órgão responsável pelo credenciamento qualquer alteração cadastral, bem como a inclusão ou exclusão de consignação.

§ 4º - Obedecida a margem consignável estabelecida no art. 3º desta lei, regulamento próprio de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas poderá estabelecer um limite do número de instituições consignatárias em favor das quais será concedido o desconto para fins de consignação facultativa por servidor.

Art. 5º - Os critérios e as condições para prioridade de pagamento no caso de não haver saldo disponível para os descontos facultativos autorizados pelo servidor ou pensionista serão definidos na forma de regulamento próprio de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, poderá ser descontado em folha de pagamento valor diferente do autorizado pelo consignado, ressalvada a repactuação definida na forma de regulamento.

Art. 6º - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por vício insanável no processo de consignação;

IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pelo consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V - por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;

VI - a pedido formal do consignado;

VII - pela administração pública, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende as exigências legais.

§ 1º - O pedido, por parte do consignado, de cancelamento de consignação implica interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

§ 2º - As consignações facultativas somente poderão ser canceladas pelo servidor com a aquiescência do consignatário, mediante pedido formal.

Art. 7º - A qualquer momento poderá o Estado descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprove o atendimento das exigências desta lei ou que comprovadamente pratique ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observado o contraditório, a ampla defesa e o regulamento próprio de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

§ 1º - O ato de descredenciamento ou suspensão será publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado e comunicado aos servidores e pensionistas.

§ 2º - Somente dois anos após o descredenciamento previsto no "caput" poderá o consignatário solicitar novo credenciamento.

§ 3º - O processo de descredenciamento poderá ser instaurado de ofício ou a pedido do interessado, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 8º - A divulgação de dados relativos ao servidor ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

§ 1º - A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos ao servidor ou pensionista implicará em responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§ 2º - Apurada a responsabilidade de agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do Poder ao qual estiver ele vinculado, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art. 9º - Os procedimentos a serem adotados no caso de aumento da consignação referente a seguro, plano de saúde, plano de benefícios e mensalidade de sindicato ou entidade de classe serão definidos na forma de regulamento de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Art. 10 - Para cobertura dos encargos decorrentes das consignações previstas nesta lei, o Estado poderá cobrar da instituição consignatária de 0,10% (zero vírgula dez por cento) a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do valor do desconto mensal na folha de pagamento de cada servidor.

§ 1º - Os percentuais a serem cobrados das instituições consignatárias serão regulamentados por cada um dos Poderes, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - O pagamento da quantia prevista no "caput" deste artigo será feito por meio de desconto, pelo Estado, do percentual definido no regulamento sobre os valores a serem repassados à instituição consignatária.

Art. 11 - A consignação de que trata esta lei não implica responsabilidade do Estado por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor, aposentado ou pensionista perante a entidade consignatária.

Art. 12 - Os consignatários credenciados anteriormente à publicação desta lei deverão comprovar a adequação às suas exigências no prazo de seis meses contados da sua publicação, nos termos de regulamento, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único - Os descontos feitos em folha de pagamento até a data da publicação desta lei referentes a consignações facultativas serão mantidos até a amortização da última parcela.

Art. 13 - Aplica-se o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, ao servidor ou empregado público requisitado de outro Poder, da administração indireta do Estado ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º - O servidor ou empregado público nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão que faça jus a representação poderá optar por sua percepção em substituição à parcela de 20% (vinte por cento) a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003.

§ 2º - Na hipótese de cessão com ônus para o cessionário, caso o pagamento seja efetuado pelo órgão de origem, a entidade cessionária ressarcirá à entidade cedente o valor despendido.

Art. 14 - Esta lei deverá ser regulamentada por cada um dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Paulo Piau, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Leonardo Quintão - Sargento Rodrigues.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 126/2003

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público do Estado para fins de amortização de empréstimo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para fins de amortização de empréstimo, a consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, aposentado e pensionista da administração direta, autárquica e fundacional fica condicionada a determinação legal ou judicial ou a expressa autorização do servidor em favor de instituição consignatária credenciada perante a administração pública, nos termos desta lei.

§ 1º - A soma mensal das consignações facultativas na folha de pagamento de servidor ou de pensionista não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos ou proventos.

§ 2º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas na folha de pagamento de servidor ou de pensionista quando a soma destas com as compulsórias exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos ou proventos.

§ 3º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se vencimentos a retribuição pecuniária percebida pelo servidor correspondente ao padrão de vencimento acrescido das vantagens pecuniárias definitivamente incorporadas pelo servidor.

Art. 2º - Poderá ser credenciada perante a administração pública, nos termos do art. 1º desta lei:

I - instituição constituída sob a forma de cooperativa de economia e crédito mútuo, de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

II - entidade de previdência pública e privada;

III - instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;

IV - entidade de classe, associação e clube representativos de servidores públicos.

§ 1º - Cada um dos Poderes ou entidades indicará o órgão competente para credenciar as instituições consignatárias.

§ 2º - O credenciamento será deferido pelo órgão competente após o exame da documentação da instituição consignatária, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 3º - A instituição consignatária comunicará ao órgão responsável pelo credenciamento qualquer alteração cadastral, bem como a inclusão ou exclusão de consignação.

Art. 3º - Mediante comunicação prévia ao órgão responsável e aquiescência da instituição consignatária, fica o servidor autorizado a suspender o desconto de qualquer das parcelas do empréstimo em sua remuneração.

§ 1º - O disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei prevalecerá mesmo no caso de suspensão do desconto de qualquer das parcelas, conforme previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os encargos financeiros decorrentes da suspensão do desconto de que trata este artigo, se previstos em contrato, serão de responsabilidade do servidor.

Art. 4º - Na impossibilidade de manutenção do desconto em folha de pagamento por motivo de ameaça à sua subsistência, o servidor poderá cancelá-lo com a aquiescência da instituição consignatária, eximindo-se o poder público de qualquer responsabilidade.

Art. 5º - Obedecida a margem consignável estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta lei, o desconto para fins de amortização de empréstimo poderá ser concedido a favor de até cinco instituições consignatárias.

Art. 6º - A administração pública pode, a qualquer tempo, descredenciar a instituição consignatária que não comprovar o atendimento das exigências legais, comunicando o fato aos servidores e divulgando-o por meio de publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 7º - A divulgação do limite para os descontos de que trata esta lei e de outros dados relativos à folha de pagamento do servidor fica sujeita a sua expressa autorização.

Parágrafo único - A utilização irregular ou a divulgação de dados da folha de pagamento importará responsabilização do agente que a ela tenha dado causa.

Art. 8º - Para cobertura do custo operacional decorrente das consignações previstas nesta lei, o Estado poderá cobrar da instituição consignatária de 0,10% (zero vírgula dez por cento) a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor do desconto mensal na folha de pagamento de cada servidor.

§ 1º - Os percentuais a serem cobrados das instituições consignatárias serão regulamentados por cada um dos Poderes e previstos no contrato de credenciamento.

§ 2º - O pagamento da contribuição prevista no "caput" deste artigo será feito por meio de desconto, pelo Estado, do percentual definido em contrato sobre os valores a serem repassados à instituição consignatária.

Art. 9º - A consignação de que trata esta lei não implicará responsabilidade do Estado por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor, aposentado ou pensionista perante a entidade consignatária.

Art. 10 - Os descontos atuais em folha de pagamento para fins de empréstimo serão mantidos até a amortização da última parcela, devendo a instituição consignatária adequar-se às disposições desta lei.

Art. 11 - O disposto nesta lei não se aplica às consignações em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo ou de pensionista, obrigatórias ou facultativas, em favor da administração pública.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 540/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Carlos Andrada, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a doar os imóveis de propriedade do Estado atualmente cedidos aos municípios em decorrência da municipalização do ensino.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Conforme determinações do art. 189, § 1º, desse diploma, apresentamos em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Trata a proposição de autorizar o Poder Executivo a transferir a titularidade dos bens estaduais cedidos aos municípios em decorrência da municipalização do ensino fundamental.

Para que os municípios possam administrar e manter os bens imóveis a eles destinados, faz-se necessária a transferência destes ao seu patrimônio.

Reiteramos o parecer exarado por esta Comissão quando da tramitação da matéria no 1º turno. Entendemos que a obrigatoriedade da autorização legislativa é decorrente de preceitos de ordem constitucional, administrativa e financeira. Na espécie, atentemos ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. Tal diploma estabelece que a movimentação dos valores do ativo permanente do Estado por venda ou doação se fará somente com autorização explícita do Legislativo, dada em lei especial ou através da lei orçamentária, quando couber. No caso em questão, a Constituição do Estado, em seu art. 18, estatui lei autorizativa específica.

Com relação aos aspectos orçamentários e financeiros mais específicos, devemos observar que a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento da despesa nem incremento da receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento estadual. Embora o negócio em causa represente uma redução do ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, não encontramos óbice financeiro-orçamentário à sua efetivação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 540/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 540/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios os imóveis cedidos em decorrência da municipalização do ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos municípios os imóveis de propriedade do Estado cedidos a título gratuito para funcionamento de escolas de ensino fundamental, municipalizadas até 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo único - Os imóveis descritos neste artigo destinam-se ao funcionamento das escolas municipalizadas.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado cessada a causa que justificou as doações.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 607/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Carlos Andrada, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Senador Firmino.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Conforme determinações estabelecidas no art. 189, § 1º, do Regimento Interno, apresentamos em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa a dar autorização ao Poder Executivo para doar imóvel de 4.800m², e benfeitorias ao Município de Senador Firmino, no qual funciona a Escola Municipal Padre Jacinto Trombert.

Do ponto de vista legal, essa iniciativa vem atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal e que exige, no seu art. 105, § 2º, que toda movimentação do ativo permanente do Tesouro seja realizada apenas após a edição de autorização conferida por este parlamento, que deve verificar, entre outras coisas, o atendimento ao interesse público.

Observadas, na formulação do projeto, as normas consubstanciadas nessa lei, cumpre-nos afirmar, com base no que foi decidido anteriormente por esta Comissão, que ele não acarreta despesas nem encargos para o Estado nem causa nenhum impacto na lei orçamentária.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 607/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Doutor Viana - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 607/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador Firmino imóvel urbano constituído por terreno com área aproximada de 4.800² (quatro mil e oitocentos metros quadrados) e benfeitorias, situado nesse município, na Rua Tolentino Fernandes, s/nº, Centro, matriculado sob o nº 5.401, a fls. 186 do livro 2-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Padre Jacinto Trombert.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, cessada a causa que justificou a doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 708/2003

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em exame dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de oferecer proteção ao portador de marca-passo cardíaco, por meio da afixação de avisos em locais de acesso público cujas portas sejam equipadas com detector de metal.

Ao apreciar o projeto em 1º turno, fizemos referência aos riscos a que se sujeitam as pessoas que usam tais equipamentos para manter o ritmo cardíaco. Quando expostos a dispositivos de alta voltagem, como os detectores de metais, os marca-passos podem se desregular, ocasionando alteração nos batimentos cardíacos do portador. Além disso, o alarme do detector também soará, fazendo com que o transtorno ainda seja maior.

Entendemos que o Estado tem que proteger todos os indivíduos que convivem com limitações de saúde, permitindo-lhes vida digna em

sociedade. Esse princípio está preconizado na nossa Carta Magna e deve ser observado à vista das particularidades das doenças de cada indivíduo. A medida é, por conseguinte, justa e humanitária e oferece solução simples para um problema tão importante no cotidiano do indivíduo que já lida com graves dificuldades de saúde.

A regularidade do ritmo cardíaco é essencial na manutenção do fluxo sanguíneo suficiente para o funcionamento do metabolismo cerebral. Sendo o marca-passo um dispositivo destinado a manter e controlar as batidas do coração, depreende-se que sua desregulação ou paralisação podem colocar em risco a vida do seu portador.

À vista desses argumentos, entendemos que o projeto deve prosperar, transformando-se em lei no nosso Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 708/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente - Célio Moreira, relator - Fahim Sawan - Neider Moreira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 708/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as repartições públicas do Estado e as demais instituições que possuam portas equipadas com detector de metal obrigadas a afixar aviso aos portadores de marca-passo.

Art. 2º - O descumprimento desta lei ensejará multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMGs), cobradas na forma de regulamento.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.182/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe altera o art. 1º da Lei nº 14.202, de 27/3/2002, que autoriza a celebração de convênios entre as universidades e os municípios do Estado para implantação dos cursos Normal Superior e Pedagogia.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a esta Comissão para reexame, no 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno. Compete-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

No mesmo diapasão da análise anteriormente realizada por esta Comissão, entendemos que as diretrizes trazidas pela proposição em análise conferem maior flexibilidade à dinâmica da oferta de cursos superiores pelas instituições integrantes do Sistema Estadual.

Como constatado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a matéria não causa impacto nas finanças do Estado, só tendo a contribuir para promover, de forma mais ágil, a qualificação dos docentes que atuam na educação básica.

Na forma do vencido no 1º turno, o alcance da proposição torna-se ainda maior. A ampliação da autonomia universitária, a abertura para diversificação da oferta de cursos superiores conforme as demandas locais e em parceria com os municípios, e a inserção das instituições de ensino superior em programas voltados para causas sociais significativas, como o combate ao analfabetismo e à desnutrição, podem configurar benefícios inquestionáveis para o desenvolvimento do Estado.

À vista de algumas das modificações introduzidas pelo vencido, consideramos oportuno, neste reexame da matéria, propor alterações no vencido. Estendeu-se a todas as instituições de ensino superior do Sistema Estadual o alcance do disposto no art. 1º. No entanto, é preciso ponderar que pode não ser viável para uma determinada instituição, que mantenha cursos cujo objeto não seja afim à natureza dos conteúdos introduzidos pelo artigo e que legalmente não possua o compromisso de desenvolver projetos de pesquisa e extensão, ter de desenvolver os programas citados no artigo. Sugerimos, para corrigir essa falha, por meio da Emenda nº 1, nova redação ao art. 1º.

Os parágrafos acrescidos ao art. 1º da Lei nº 14.202, de 27/3/2002, pelo art. 4º, já constam no texto da referida lei, em seu art. 3º, "caput" e parágrafo único. Foram propostas algumas modificações nos referidos dispositivos, a serem introduzidas na forma da Emenda nº2, que efetua as correções técnicas necessárias, dando outra redação ao art. 4º do vencido.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.182/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - As instituições mantenedoras de ensino superior - universidades, centros universitários e fundações - integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais estabelecerão programas educacionais e atividades pedagógicas, visando ao combate ao analfabetismo e à desnutrição, vinculados aos cursos superiores que mantenham afinidade com os referidos conteúdos.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º do vencido a seguinte redação:

"Art. 4º - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 14.202, de 27 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As Instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino poderão firmar convênios com os municípios mineiros para a realização dos cursos Normal Superior, Pedagogia e Licenciaturas, fora de suas sedes, com a adoção das medidas educacionais necessárias ao seu adequado funcionamento.";

"Art. 3º - As instituições comunicarão ao Conselho Estadual de Educação a celebração de convênio, nos termos do art. 1º, enviando concomitantemente a respectiva proposta pedagógica.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação fará o acompanhamento do curso objeto do convênio a partir de seis meses após o início de seu funcionamento.".

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.182/2003

Estabelece diretrizes gerais para as instituições universitárias do Sistema Estadual de Ensino e altera a Lei nº 14.202, de 27 de março de 2002, que autoriza a celebração de convênios entre as universidades e os municípios do Estado para a implantação dos cursos Normal Superior e de Pedagogia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As instituições mantenedoras de ensino superior - universidades, centros universitários e fundações - integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais estabelecerão programas educacionais e atividades pedagógicas em seus cursos superiores visando ao combate ao analfabetismo e à desnutrição.

Parágrafo único - Para a realização dos programas educacionais e das atividades pedagógicas de que trata este artigo, as instituições referidas no "caput" deste artigo poderão desenvolver cursos de extensão e projetos de pesquisa específicos nas áreas de nutrição e alfabetização.

Art. 2º - No âmbito do Sistema Estadual de Ensino, a autonomia universitária prevista no art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estende-se ao município onde a instituição mantenha pelo menos dois cursos em funcionamento regular.

Art. 3º - As instituições a que se refere o art.1º desta lei poderão instituir cursos superiores de formação profissional voltada para atividades que possuam expressiva significação para a economia das regiões onde as instituições estão instaladas, por meio da celebração de convênios com os municípios.

Art. 4º - O art. 1º da Lei nº 14.202, de 27 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As instituições de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino poderão firmar convênios com os municípios mineiros para a realização dos cursos Normal Superior, Pedagogia e Licenciaturas, fora de suas sedes, com a adoção das medidas educacionais necessárias ao seu adequado funcionamento.

§ 1º - As instituições comunicarão ao Conselho Estadual de Educação a celebração de convênio nos termos deste artigo.

§ 2º - O Conselho Estadual de Educação fará o acompanhamento do curso objeto do convênio pelo período de seis meses após o início de seu funcionamento e emitirá parecer sobre a sua qualidade com observações e recomendações.".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Sidinho do Ferrotaco - Weliton Prado (voto contrário).

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 576/2003, de autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, que declara de utilidade pública o Capítulo Brasil do Fórum de Mulheres do Mercosul, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 576/2003

Declara de utilidade pública a entidade Capítulo Brasil do Fórum de Mulheres do Mercosul, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Capítulo Brasil do Fórum de Mulheres do Mercosul, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 637/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 637/2003, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a política estadual para a promoção do uso de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Deve-se registrar que esta Comissão verificou, no texto aprovado em 2º turno, contradição entre o estabelecido no inciso VII do art. 3º - que se refere exclusivamente a instituições não governamentais sem fins lucrativos como competentes para a emissão de certificado de origem e qualidade - e a redação dada ao § 3º do mesmo artigo, cujo comando sugere que qualquer instituição pública ou privada possa emitir o certificado.

Depois de analisar os documentos constantes no processo que orientaram a votação em Plenário, especialmente o parecer de 1º turno da Comissão de Política Agropecuária, esta Comissão optou por conformar a redação do § 3º do art. 3º ao disposto no inciso citado, mediante a supressão da expressão "públicas e privadas".

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 637/2003

Dispõe sobre a política estadual para a promoção do uso de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política estadual para a promoção do uso de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal, disciplinada nos termos desta lei, visa à melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais, por meio da eliminação do emprego de agrotóxicos e de outros insumos artificiais.

Parágrafo único - A política a que se refere o "caput" deste artigo será exercida pelo Estado em articulação com órgãos e entidades da União.

Art. 2º - São objetivos da política estadual para a promoção do uso de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal:

I - a preservação da biodiversidade agrícola e natural e da saúde humana;

II - a conservação de ecossistemas naturais;

III - a criação e a expansão de mercados consumidores, com o aumento da produção e a redução do preço dos produtos;

IV - a geração de emprego e renda.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - produto orgânico obtido segundo o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 17 de maio de 1999, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou em outra que a substituir;

II - produtor orgânico o produtor e o processador de matéria-prima orgânica.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá editar normas técnicas complementares para atender às peculiaridades do Estado.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º desta lei, incumbe ao Estado:

I - divulgar os benefícios e as vantagens econômicas, ambientais e sanitárias da produção e do consumo de produtos orgânicos;

II - incentivar a produção de produtos orgânicos por meio da criação de programas e projetos específicos, da concessão de incentivos fiscais e da abertura de linhas de crédito especiais em agentes financeiros e fundos;

III - prestar assistência técnica aos produtores;

IV - cadastrar os agricultores interessados e registrar as áreas de produção;

V - desenvolver pesquisas, sistemas e métodos de produção;

VI - registrar e credenciar instituições não governamentais, sem fins lucrativos, para a emissão de certificado de origem e qualidade;

VII - estimular a comercialização e a exportação de produtos orgânicos com certificado de origem e qualidade;

VIII - cadastrar a pessoa física ou jurídica que produza, comercialize, embale, envase, armazene ou processe produto orgânico;

IX - exercer outras atividades afins.

§ 1º - A prestação de serviços do Estado decorrente da aplicação desta lei será remunerada com base em tabela da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

§ 2º - Os procedimentos para a concessão do certificado de origem e qualidade serão disciplinados em regulamento.

§ 3º - A instituição credenciada para emissão de certificado de origem e qualidade poderá apor símbolo ou sinal que a identifique na certificação de origem e qualidade, nos termos do regulamento desta lei.

Art. 5º - O Estado assegurará aos setores de produção que envolvam produtores e trabalhadores rurais, bem como aos de comercialização, armazenamento, transporte e abastecimento, nos termos do art. 247 da Constituição do Estado, e também aos representantes dos setores de saúde e meio ambiente e dos consumidores participação no planejamento e na execução da política a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 6º - É facultativa a adesão a programa ou a projeto desenvolvido pelo poder público para a produção de produtos orgânicos.

Art. 7º - A pessoa física ou jurídica que produza, comercialize, embale, envase, armazene ou processe produto orgânico é obrigada a cadastrar-se no órgão competente.

Art. 8º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo do disposto na legislação civil e penal em vigor:

I - ao produtor orgânico:

a) advertência;

b) multa de 50 (cinquenta) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs;

c) suspensão temporária do direito de uso do certificado de origem e qualidade;

II - à entidade credenciada:

a) advertência;

b) multa de 200 (duzentas) a 10.000 (dez mil) UFEMGs;

c) suspensão do credenciamento pelo período de seis a vinte e quatro meses;

d) cassação do credenciamento.

§ 1º - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente, salvo com a de advertência, e em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º - Será destruído ou doado a instituição filantrópica o produto agropecuário ou agroindustrial cuja certificação de origem e qualidade tiver sido obtida de forma irregular, e serão destruídos o certificado e demais documentos emitidos em desacordo com esta lei apreendidos pela fiscalização.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº 14.160, de 4 de janeiro de 2002.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 693/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 693/2003, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 693/2003

Dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Consideram-se rios de preservação permanente os cursos de água ou trechos destes com características excepcionais de beleza ou dotados de valor ecológico, histórico ou turístico, em ambientes silvestres naturais ou pouco alterados.

Art. 2º - A declaração como rio de preservação permanente visa a:

I - manter o equilíbrio ecológico e a biodiversidade dos ecossistemas aquáticos e marginais;

II - proteger paisagens naturais pouco alteradas, de beleza cênica notável;

III - favorecer condições para a educação ambiental e a recreação em contato com a natureza;

IV - proporcionar o desenvolvimento de práticas náuticas em equilíbrio com a natureza;

V - favorecer condições para a pesca amadorística e desenvolver a pesca turística.

Art. 3º - Ficam proibidos, no rio de preservação permanente:

I - a modificação do leito e das margens, ressalvada a competência da União sobre os rios de seu domínio;

II - o revolvimento de sedimentos para a lavra de recursos minerais;

III - o exercício de atividade que ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas;

IV - a utilização de recursos hídricos ou execução de obras ou serviços com eles relacionados que estejam em desacordo com os objetivos de preservação expressos no art. 2º desta lei.

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - definir os usos múltiplos das águas dos rios e dos trechos de rios de preservação permanente, observadas as disposições contidas no art. 2º desta lei.

Art. 5º - São rios de preservação permanente:

I - o rio Cipó, afluente do rio Paraúna, e seus tributários, integrantes da bacia hidrográfica do rio das Velhas;

II - o rio São Francisco, no trecho que se inicia imediatamente a jusante da barragem hidrelétrica de Três Marias e vai até o ponto logo a jusante da cachoeira de Pirapora;

III - os rios Pandeiros e Peruaçu, integrantes da bacia hidrográfica do rio São Francisco;

IV - o rio Jequitinhonha e seus afluentes, no trecho entre a nascente e a confluência com o rio Tabatinga;

V - o rio Grande e seus afluentes, no trecho entre a nascente e o ponto de montante do remanso do lago da barragem de Camargos.

Art. 6º - Ficam revogadas a Lei nº 10.629, de 16 de janeiro de 1992, e a Lei nº 12.016, de 15 de dezembro de 1995, cujas disposições se

consolidam nos termos desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Djalma Diniz.

Parecer sobre as emendas nºs 6, 7 e 8 apresentadas ao projeto de lei Complementar Nº 36/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 88/2003, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 36/2003, que altera a Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 7/8/2003, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1.

Em virtude da aprovação de requerimento com fulcro no art. 183 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada à Comissão de Segurança Pública, que se manifestou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Quanto ao mérito, esta Comissão de Administração Pública emitiu parecer sobre a matéria, concluindo pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 1 e do Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2 com as Emendas nºs 2 a 5, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 1 e do Substitutivo nº 1.

Incluída em Plenário para discussão e votação em 1º turno, a proposição recebeu as Emendas nºs 6 a 8, razão pela qual retorna a matéria a esta Comissão para exame das referidas emendas.

Fundamentação

A Emenda nº 6, do Deputado Célio Moreira, tem por escopo alterar a regra de promoção por tempo de serviço no que diz respeito ao direito de acesso à graduação de Terceiro-Sargento. Também cuida da aptidão do militar para participação em cursos de treinamento.

A Emenda nº 7, do Deputado Weliton Prado, determina a instalação de creches e berçários nos batalhões da Polícia Militar.

Finalmente, a Emenda nº 8, do Deputado Durval Ângelo, assegura para todos os Praças a promoção automática à graduação superior, a vigorar a partir de 31/12/2004.

Esclarecemos que as Emendas nºs 6 e 8 propõem alterações que não se coadunam com o Substitutivo nº 2, apresentado em parecer aprovado nesta Comissão.

Corroboramos o nosso entendimento de que o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 36/2003 trata da matéria de forma mais apropriada, tendo em vista a hierarquia existente entre os diversos postos e graduações que constituem a carreira militar, razão pela qual deixamos de acolher as Emendas nºs 6 e 8.

Quanto à Emenda nº 7, por tratar de direito constitucionalmente assegurado, esclarecemos que normas regulamentares próprias é que devem tratar da matéria, razão pela qual também deixamos de acolhê-la.

Em face do exposto, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Somos, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 6, 7 e 8 apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 36/2003.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Paulo Piau - Jô Moraes - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º turno sobre as Emendas nºs 2 a 6 ao Projeto de Lei Nº 1.026/2003, Apresentadas em Plenário

(Nova Redação, nos Termos do § 1º do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 101/2003, o projeto de lei em epígrafe altera o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.393, de 6/1/94, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que propôs. Posteriormente, a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio exarou seu parecer pela aprovação do projeto com esse aperfeiçoamento. Por seu turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária teve o mesmo entendimento.

Em Plenário, foi o projeto incluído em ordem do dia, e, no decorrer da discussão, foram apresentadas as Emendas nºs 2 e 3 pelo Deputado Rogério Correia e as Emendas nºs 4 a 6 pelo Deputado Chico Simões, as quais, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, foram encaminhadas a esta Comissão, para receberem parecer.

Tendo sido pedido destaque, a Emenda nº 5 recebeu parecer pela aprovação, alteração com a qual concordou o relator e, nos termos regimentais, passa-se a dar forma à matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem como objetivo exclusivo prorrogar o prazo de funcionamento do FIND por mais dez anos.

Por seu turno, o Regimento Interno desta Casa Legislativa estatui, em seu art. 228, inciso I, que não será recebida emenda que não for pertinente ao assunto versado na proposição principal.

Como nenhuma dessas emendas dispõe sobre prorrogação do prazo de funcionamento do FIND, entendemos que, por força do dispositivo acima, elas não devem ser recebidas e devem ser, preliminarmente, rejeitadas; todavia, a maioria dos membros desta Comissão entendeu que a Emenda nº 5 é relevante para esta Comissão exercer o seu papel fiscalizador e teve uma interpretação divergente da original, a qual, democraticamente, acompanhamos.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para propor o aperfeiçoamento do projeto sob o aspecto da técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, o que fazemos por meio da Emenda nº 7, apresentada na conclusão da presente peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 5 e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 4 e 6, apresentadas em Plenário no 1º turno, e pela aprovação da seguinte Emenda nº 7. Aprovada a Emenda nº 7, fica prejudicada a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 7

De-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O prazo para a concessão de financiamento previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.393, de 6 de janeiro de 1994, fica prorrogado por dez anos contados a partir de 6 de janeiro de 2004."

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Chico Simões - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio.

Parecer SOBRE AS EMENDAS Nºs 4 A 21 apresentadas AO Projeto de Lei Nº 1.081/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em tela tem por objetivo alterar a Lei nº 12.427, de 27/12/96, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 20/9/2003, preliminarmente foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. A requerimento do Deputado Rogério Correia e outros, foi a proposição também distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que concluiu pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição, apresentando-lhe a Emenda nº 3.

Esta Comissão, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Encerrada a discussão em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 4 a 21, dos Deputados Weliton Prado, Rogério Correia, Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Viana.

Retorna, agora, a proposição a esta Comissão a fim de que seja emitido parecer sobre as emendas apresentadas, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 4 pretende isentar do pagamento de custas o recurso de apelação contra decisão que tenha indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Em nosso entendimento o recurso de apelação é ação que deve ser taxada. A lei define critérios objetivos para a definição de assistência judiciária gratuita, sendo raros os casos em que ocorre a arbitrariedade por parte do Poder Judiciário. A gratuidade da apelação poderia estimular a apresentação desse tipo de ação sem a devida instrução, prejudicando o andamento do processo judicial. Dessa forma, não

acatamos a emenda.

As Emendas nºs 5, 6 e 8 dispõem sobre a alteração das Tabelas A, B e C, respectivamente, suprimindo a progressividade na cobrança das custas judiciais. A progressividade é princípio consagrado em nossa legislação. Na doutrina em geral, os princípios da progressividade, proporcionalidade e seletividade são entendidos como subprincípios do princípio da capacidade contributiva. O princípio da progressividade implica que o tributo deve ser cobrado por alíquotas maiores, à medida que se alarga a base de cálculo. O projeto em questão permite que as custas sejam cobradas proporcionalmente ao valor da ação judicial apresentada. Por essa razão, não acatamos as emendas apresentadas.

A Emenda nº 7 dispõe sobre o reembolso de verbas indenizatórias, propondo que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações sejam responsáveis pela indenização de transporte ao Oficial de Justiça-Avaliador, a título de ressarcimento de despesa realizada com locomoção, para fazer citação e intimação e cumprir diligência fora das dependências dos tribunais ou das varas onde esteja lotado. Tratando do mesmo tema, a Emenda nº 19 exclui o Estado, suas autarquias e fundações do recolhimento prévio do valor da diligência, como condição para que seja expedido o mandado.

Atualmente, não ocorre o reembolso de verbas indenizatórias quando o citado, intimado ou notificado é um órgão da administração direta. Nesses casos, a remuneração do Oficial de Justiça é de responsabilidade do Poder Judiciário. No entanto, consideramos pertinente a proposta de exclusão das autarquias e fundações da abrangência do art. 18, § 8º, do Substitutivo nº 1, razão pela qual acataremos, de forma parcial, a Emenda nº 7 na forma da Subemenda nº 1, que apresentamos ao final de nosso parecer. Da mesma forma, acataremos a Emenda nº 19, apresentando ao final de nosso relatório a Subemenda nº 1.

A Emenda nº 9 propõe que as ações de embargos à execução e a ação monitória sejam excluídas do pagamento das custas devidas no Juízo de Primeiro Grau e nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça. Os dois tipos de ação citados são pleitos regulares no Judiciário e devem ter o mesmo tratamento concedido às demais ações judiciais. Assim, não acatamos a referida emenda.

A Emenda nº 10 propõe a dispensa do recolhimento das custas finais quando ocorrer o indeferimento de assistência judiciária. Pressupõe-se que o indeferimento da assistência judiciária ocorre quando o interessado não se enquadra na situação de necessitado, definido como todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da família (Lei nº 1.060, de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados). Esta lei, em seu art. 12, dispõe que a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo. Dessa forma, não acatamos a emenda apresentada.

A Emenda nº 11 propõe prazo de até cinco dias após o término do prazo de interposição do recurso, para o pagamento de preparo pela interposição de recurso. Ao mesmo tempo, isenta o recurso adesivo do pagamento de preparo pela interposição. O recurso adesivo "é o recurso contraposto ao da parte adversa, por aquela que se dispunha a não impugnar a decisão, e só veio a impugná-la porque o fizera o outro litigante" (Moreira, 1974). Em nosso entendimento, o recurso adesivo é um tipo de ação que deve ter o mesmo tratamento concedido às demais ações. Dessa forma, não acatamos a emenda.

A Emenda nº 12 altera os critérios para a aplicação de multa, no caso de falta de pagamento das custas ou seu pagamento a menor ou intempestivo. A emenda propõe a adoção da regra contida no Código de Defesa do Consumidor, definindo multa de 2% e juros moratórios de 1% sobre a importância devida. As regras de definição de multas e juros do projeto em tela seguem a mesma linha do definido recentemente por esta Casa, por ocasião da aprovação da taxa de expediente, taxa de segurança pública e taxa judiciária. Assim, não acatamos a emenda.

A Emenda nº 13 exclui o recolhimento prévio do valor da diligência nos feitos em que haja isenção ou dispensa de custas. De acordo com o Substitutivo nº 1, não se aplica o recolhimento prévio do valor da diligência, como condição para que seja expedido o mandado, nos seguintes casos: ação penal pública e caso emergencial ou de ofício, conforme determinação do Juiz. Entendemos ser esse o melhor procedimento, razão pela qual não acatamos a emenda.

A Emenda nº 14 dispõe sobre a cobrança de custas de retardamento. De acordo com o Substitutivo nº 1, essas custas se incluem na conta das custas finais contra o causador ou requerente do ato, não se contando contra aquele que as houver impugnado, nos termos do § 3º do art. 267 do Código de Processo Civil. Em nossa opinião, a não-cobrança de custas de retardamento poderá beneficiar o litigante de má-fé, interessado em atrasar o andamento processual. Dessa forma, não acatamos a referida emenda.

A Emenda nº 15 propõe aumentar de 80Km para 160Km rodados o limite para o pagamento de reembolso de verbas indenizatórias de Oficial de Justiça-Avaliador, para o cumprimento de mandados fora do perímetro urbano e suburbano. Considerando a grande extensão do Estado de Minas Gerais e a distância entre as comarcas e os municípios, este relator entende ser pertinente a emenda apresentada. Para as situações em que a saída do Oficial de Justiça exceder o limite proposto, existe a possibilidade prevista na nota II da Tabela D do projeto, que dispõe que ocorrências excepcionais serão examinadas pelo Juiz, caso a caso. Assim, este relator acata a referida emenda.

As Emendas nºs 16 e 17 propõem que os recursos da receita proveniente da arrecadação das custas judiciais sejam aplicados na construção, na manutenção, na conservação e na reparação de prédios de fórum, no custeio de ações públicas e assistência judiciária, na Defensoria Pública, no Fundo Penitenciário Estadual e no custeio de encargos de natureza previdencial e assistencial. Este relator entende que os recursos oriundos de custas judiciais devem ser aplicados no custeio do processo judiciário, conforme definido no art. 5º do projeto, que relaciona as custas judiciais a despesas com atos judiciais praticados em razão de ofício e que compreendem o registro, a expedição, o preparo e o arquivamento de feitos. O mesmo entendimento tem o Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - 2.040/99, pronunciou que "a vinculação das taxas judiciais e dos emolumentos a entidades privadas ou mesmo a serviços públicos diversos daqueles a que tais recursos se destinam subverte a finalidade institucional do tributo". Dessa forma, não acataremos as referidas emendas.

A Emenda nº 18 trata da remuneração de perito, intérprete, tradutor, assistente técnico e agrimensor à vista da proposta de honorários apresentada para remuneração de serviço. O objeto da emenda consta do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o qual, em seu art. 5º, inciso III, determina que se inclua na conta de custas finais a remuneração do perito, do intérprete, do tradutor, do assistente técnico, do agrimensor, do psicólogo judicial, do assistente social judicial e do médico judicial, arbitrada pelo Juiz. Assim, não acatamos a referida emenda.

A Emenda nº 20 propõe seja incluído no rol de isenções de pagamento de custas o autor nas ações de mandado de segurança. A Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXVII, estabelece que são gratuitas as ações de "habeas corpus" e "habeas data" e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. Apesar do mandado de segurança ser instrumento pleno de exercício da cidadania, não consta da Carta Maior referência a essa ação. Por outro lado, ressaltamos que o lado que perder a ação deverá arcar com as custas do processo, de tal forma que o impetrante do mandado de segurança, caso vença a ação, tenha o ressarcimento do valor das custas para entrar com a ação. Sendo assim, este relator não acata a emenda.

A Emenda nº 21 pretende substituir a Tabela A, anexa ao projeto, de forma a não vincular o valor das custas judiciais às competências das Varas Cíveis. No entendimento deste relator, é justo e razoável que o valor das custas seja definido em razão do tipo de ação demandado.

Assim, não acatamos a referida emenda.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.081/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, com a Emenda nº 15, apresentada em plenário, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 19 e a Emenda nº 22, a seguir apresentadas, e pela rejeição das Emendas nºs 4 a 14 e 16 a 21.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 7

Dê-se ao § 8º do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 -

§ 8º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração direta do Estado."

Subemenda nº 1 à Emenda nº 19

Acrescente-se ao art. 18:

"Art. 18 -

§ 9º - O disposto no § 1º não se aplica às autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais."

Emenda nº 22

Acrescente-se ao art. 18:

"Art. 18 -

§ 10 - O Poder Judiciário assegurará o pagamento da verba indenizatória de transporte ao Oficial de Justiça-Avaliador, nos feitos alcançados pelo disposto no §8º deste artigo."

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Simões (voto contrário) - Mauro Lobo - José Henrique - Sebastião Helvécio.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 10/12/2003, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Ari Alves de Carvalho, ocorrido em 23/11/2003, em Bom Sucesso. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Leonídio Bouças, notificando o falecimento de Ricardo Augusto Rodrigues Heitor, ocorrido em 7/12/2003, em Frutal. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Neider Moreira, notificando o falecimento da Sra. Tânia Ávila Portes, ocorrido em 9/12/2003, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Governador do Estado pelo lançamento do Programa Viva Vida, em 9/10/2003 (Requerimento nº 1.612/2003, do Deputado Domingos Sávio);

de congratulações com o Hospital Mater Dei pelo recebimento do prêmio Destaque em Saúde, conferido pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS (Requerimento nº 1.642/2003, do Deputado Gil Pereira);

de aplauso à Prefeitura Municipal de Nova Lima pela inauguração do CTI da Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes (Requerimento nº 1.656/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Lar de Amparo e Promoção Humana por seus 20 anos de atividade (Requerimento nº 1.684/2003, do Deputado Dinis Pinheiro);

de congratulações com o jornalista Mozahir Salomão pelo lançamento do livro "Jornalismo Radiofônico e Vinculação Social" (Requerimento nº 1.715/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru pelo trabalho realizado na área de saúde, em especial o Programa Alimentação (Requerimento nº 1.744/2003, do Deputado Paulo Cesar);

de congratulações com o Instituto Educacional Cecília Meireles pela qualidade dos relevantes serviços na área da educação há 32 anos (Requerimento nº 1.754/2003, do Deputado Gil Pereira);

de congratulações com a Universidade Federal de Minas Gerais por sua classificação entre as melhores instituições de ensino superior do País pelo Guia do Estudante 2004 (Requerimento nº 1.760/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Centro Estadual de Educação Continuada - CESEC - pela comemoração de seu jubileu de prata (Requerimento nº 1.761/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Aeroclube Flamarion Wanderley pela promoção do I Seminário Norte-Mineiro de Segurança Aeronáutica (Requerimento nº 1.766/2003, do Deputado Célio Moreira);

de congratulações com Maria Lúcia Afonso pela conquista do título geral do Campeonato Brasileiro de Ginástica Rítmica Desportiva, na categoria infantil, e com a equipe de ginástica do Instituto Newton Paiva Ferreira (Requerimento nº 1.767/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com Dom Luciano Mendes de Almeida, Arcebispo de Mariana, pela elevação do Santuário do Sagrado Coração de Jesus, em Conselheiro Lafaiete, à condição de Basílica, pelo Papa João Paulo II (Requerimento nº 1.770/2003, do Deputado José Milton);

de congratulações com o Padre Luiz Carlos César Ferreira Carneiro, Pároco do Santuário do Sagrado Coração de Jesus, em Conselheiro Lafaiete, por ter sido este elevado à condição de Basílica, pelo Papa João Paulo II (Requerimento nº 1.771/2003, do Deputado José Milton);

de congratulações com a comunidade do Município de Santo Antônio do Monte pelo transcurso do 128º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.776/2003, do Deputado Domingos Sávio);

de congratulações com o Município de Carlos Chagas pelo transcurso dos 65 anos de sua emancipação (Requerimento nº 1.778/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade do Município de Gouveia pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.779/2003, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - pela conquista do II Prêmio Excelência em Governo Eletrônico - Prêmio E-Gov 2003, na categoria Governo para Negócios (Requerimento nº 1.780/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade do Município de Uruana de Minas pelo transcurso do 8º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.799/2003, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a comunidade do Município de Unaí pelo transcurso do 60º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.800/2003, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a comunidade do Município de Tiros pelo transcurso do 80º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.801/2003, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Município de Presidente Olegário pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.802/2003, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com a Imprensa Oficial pelos 112 anos de sua criação (Requerimento nº 1.803/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Wilson Francisco Nepomuceno, Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos Dumont, pelo excelente trabalho realizado à frente desse órgão (Requerimento nº 1.804/2003, do Deputado Dinis Pinheiro);

de congratulações com o Município de Sete Lagoas pelo transcurso do 123º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.805/2003, do Deputado Doutor Ronaldo);

de congratulações com a COPASA-MG pela conquista do Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento (Requerimento nº 1.806/2003, do Deputado Doutor Ronaldo);

de aplauso ao Hospital Monte Sinai, no Município de Juiz de Fora por ser o primeiro hospital sediado no Estado a receber da Organização Nacional de Acreditação o maior título de qualidade a que esse gênero de instituição pode receber no Brasil (Requerimento nº 1.816/2003, do Deputado Sebastião Helvécio);

de repúdio ao Senado Federal por ter aprovado dispositivo que causou prejuízo à CEMIG, na votação do Projeto de Lei Complementar Federal nº 16/2003 (Requerimento nº 1.819/2003, do Colégio de Líderes);

de congratulações com a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Reitora da UFMG, pela entrega do espaço físico recuperado do Hospital Borges da Costa (Requerimento nº 1.821/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações à Sra. Evangelina Castilho Duarte por sua posse como Juíza do Tribunal de Alçada do Estado (Requerimento nº 1.822/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de pesar à família do Sr. José Gabriel de Resende por seu falecimento no dia 9/11/2003 (Requerimento nº 1.824/2003, da Deputada Maria Tereza Lara);

de congratulações com o Sr. Carlos Alberto Pereira da Silva, Juiz de Direito da Vara da Família e da Infância e Juventude, por sua promoção, por merecimento, para a Comarca de Poços de Caldas (Requerimento nº 1.826/2003, do Deputado Gil Pereira);

de congratulações com a Escola Estadual Cel. José Afonso de Almeida, pelo transcurso de seu 70º aniversário de fundação (Requerimento nº 1.856/2003, do Deputado Antônio Andrade);

de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Olímpio Pires Guerra, ocorrido em Itabira, em 14/11/2003 (Requerimento nº 1.857/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Pratinha pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.870/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.871/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Arapuá pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.872/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Iraí de Minas pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.873/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.874/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.875/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Tapira pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.876/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Taiobeiras pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.877/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Veríssimo pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.878/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Lagamar pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.879/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.880/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Planura pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.881/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Uberaba pelo transcurso do 167º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.882/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Alvinópolis pelo transcurso do 112º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.883/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Cássia pelo transcurso do 113º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.884/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Heliódora pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.885/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Iguatama pelo transcurso do 60º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.886/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Indianópolis pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.887/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Ipiacu pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.888/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Berizal pelo transcurso do 8º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.889/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pelo transcurso do 106º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.890/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Buritis pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.891/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.892/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Campina Verde pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.893/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Campo Florido pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.894/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Canápolis pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.895/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.896/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Cascalho Rico pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.897/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Centralina pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.898/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas pelo transcurso do 135º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.899/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Alterosa pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.900/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com o Sr. Otávio de Abreu Portes por sua nomeação como Juiz do Tribunal de Alçada do Estado (Requerimento nº 1.903/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o jornal "O Tempo" pelo transcurso do 7º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 1.904/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Willy Gonzer pelo transcurso do seu 50º aniversário como radialista (Requerimento nº 1.906/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Viçoso, ex-Prefeito Municipal de Jequeri, ocorrido em 11/11/2003 (Requerimento nº 1.907/2003, do Deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Santa Vitória pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.911/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Santa Juliana pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.912/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Romaria pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.913/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Pará de Minas pelo transcurso do 129º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.914/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Janaúba pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.915/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Iturama pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.916/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.917/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Itapagipe pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.918/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Pequeri pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.919/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Pratápolis pelo transcurso do 60º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.920/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Pintópolis pelo transcurso do 8º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.921/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Guimarães pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.922/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Guarda-Mor pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.923/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Grupiara pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.924/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Gameleiras pelo transcurso do 8º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.925/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.926/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Contagem pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.927/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Douradoquara pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.928/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.929/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Congonhas pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.930/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Coluna pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.931/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Comendador Gomes pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.932/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.933/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha pelo transcurso do 8º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.934/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Medeiros pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.935/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Vespasiano pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.936/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Matutina pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.937/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Nova Ponte pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.938/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Ouro Branco pelo transcurso do 50º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.939/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Pedrinópolis pelo transcurso do 41º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.940/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Perdizes pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.941/2003, do Deputado João Bittar);

de congratulações com os Juízes eleitos para a administração do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região no biênio 2004-2005 (Requerimento nº 1.954/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de aplauso aos policiais civis do 1º Distrito de Polícia de Justinópolis, nesta Capital, pela bem-sucedida investigação do latrocínio de Clóvis Mendes Viana Júnior (Requerimento nº 2.022/2003, da Comissão de Segurança Pública);

de repúdio pela situação vexatória a que foram submetidos os estudantes da Escola Municipal Quilombo dos Palmares, em Juiz de Fora, em 11/11/2003 (Requerimento nº 2.023/2003, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. Hélio Fraga pela comemoração do 15º aniversário do Caderno de Turismo do jornal "Hoje em Dia" e pelo título a ele concedido pela Comissão Europeia de Turismo de melhor caderno da categoria no Brasil (Requerimento nº 2.032/2003, da Comissão de Turismo).

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

107ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 3/12/2003

O Deputado Fábio Avelar* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, cumprimentamos o ilustre visitante, Deputado Carlos Eduardo Vieira da Cunha, os amigos da galeria e os telespectadores da TV Assembléia. Ao término dos trabalhos de apreciação, discussão, votação e aprovação do texto final do Projeto de Lei nº 1.004/2003, do Governador Aécio Neves, do qual este Deputado foi o relator, desejo manifestar minha alegria e externar meus cumprimentos aos nobres colegas, Deputadas e Deputados, pela demonstração de equilíbrio e competência na condução de tão importante matéria.

O Governador Aécio Neves, ao encaminhar à Assembléia Legislativa a proposta de ampliação do espaço de atuação da então COMIG, hoje CODEMIG, sinalizou sua inequívoca disposição de modernizar a gestão do Estado, de racionalizar suas atividades e de promover a redução de gastos públicos, aliviando o contribuinte e dinamizando a economia.

Meu júbilo tem razão de ser. Ele se justifica, porque constato, emocionado, que a proposta do Governador Aécio Neves, tão bem acolhida nesta Casa, traz, inserida em seu bojo, a marca dos homens públicos mineiros, sintonizados com a causa desenvolvimentista, com a preocupação com o social e com o anseio pela inclusão do homem que habita o nosso Estado em um novo padrão de vida, mais humano, saudável e rico.

Temos certeza, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, de que V. Exas., assim como o Governador Aécio Neves, serão lembrados pela lucidez e pelo acerto na aprovação dessa lei.

Temos também a convicção de que a aprovação, por esta Casa, do texto final que resulta no nascimento da CODEMIG reflete a sintonia e a sensibilidade dos Deputados com os anseios da população e, com o acerto da proposta do Governador Aécio Neves.

Um novo tempo se avizinha. Tempo da ação, do investimento, da transformação e do desenvolvimento. Tempo de levar ao povo mineiro os bons ventos da esperança e de dar a ele, merecidamente, o bem-estar e a melhoria da sua qualidade de vida.

A empresa que nasce, CODEMIG, representará o braço executor do Estado em suas ações econômicas e sociais. Estará incumbida de promover articulações integradas com o INDI e o BDMG, voltadas para o apoio e a indução do crescimento econômico e social de nosso Estado.

A ação da CODEMIG está bem definida em lei. Seu espaço de atuação permitirá alcançar as mais variadas regiões do Estado e, integrando-se aos projetos desenvolvidos pelo INDI, se necessário, financiados pelo BDMG, induzirá o desenvolvimento de cadeias produtivas regionais, disseminando o espírito empreendedor do povo mineiro, apoiando empreendimentos econômicos e sociais destinados ao desenvolvimento do Estado e cuidando da gestão dos recursos minerais, hidrominerais, turísticos e imobiliários que lhe estarão afetos.

Estará, por outro lado, afastada da operacionalização dos processos e da gestão dos ativos produtivos, que deverão ser entregues à iniciativa privada, permitindo que as ações públicas e privadas tenham focos específicos e distintos.

Esperamos da CODEMIG um formato operacional e administrativo revestido de modernidade, capaz de agilizar a gestão dos recursos materiais e humanos que a nova lei outorgou. Esperamos que possa atender e superar as expectativas de todos nós, que hoje comemoramos seu nascimento nesta acolhedora Casa.

Eis aí o desenho de um novo e promissor cenário, de um novo tempo. Comemoramos todos. Parabéns, Deputados! Parabéns, Governador! Obrigado.

Sr. Presidente, quero dizer que, como relator desse projeto, incluí uma emenda que atenderia a uma futura demanda da CODEMIG: um terreno para a construção de um centro de convenções no Parque da Gameleira, que pertencia à UEMG. Por outro lado, acompanhei os trabalhos da Comissão de Educação e o esforço dos Deputados para resolver, de maneira definitiva, a questão da nossa querida UEMG, proporcionando-lhe a oportunidade de conseguir os terrenos necessários para a conclusão do seu centro universitário nas proximidades do Bairro Cidade Nova. Portanto, na oportunidade, apresentamos uma emenda para resolver todas as pendências.

Apresentamos emenda para possibilitar ao Estado promover a permuta de terrenos entre a Fundação João Pinheiro, a UEMG e a CODEMIG. Na oportunidade, o Deputado Sebastião Navarro Vieira alertava-me de que o projeto prejudicaria ou contrariaria os interesses da CODEMIG por conter emenda que não versasse sobre a matéria. Acolhemos a sugestão do Deputado e, por acordo de Líderes, apresentamos emenda ao Projeto de Lei nº 837, do Governador, aprovada ontem, em 2º turno, dando condições para que o sonho das pessoas que lutaram para o crescimento da UEMG seja realizado.

Trago outra questão que vem ocorrendo nas cidades mineiras. A CEMIG, procurando agilizar o processo de fortalecimento do serviço de informação e de atendimento por intermédio da telefonia, desativou vários postos no Estado. Pediram-nos que a empresa reveja sua postura. Na semana passada, um grupo de Vereadores de Santa Luzia procurou-me, pois a CEMIG fechou posto de atendimento em São Benedito e já estudava a possibilidade de fechar outro na região central de Santa Luzia, cuja população é em torno de 250 mil habitantes. Solicitamos, então, à assessoria da CEMIG que a medida fosse reavaliada, embora entendamos que a empresa precisa implementar política intensificando seu atendimento por intermédio da telefonia.

Portanto, protocolei nesta Casa requerimento encaminhado ao Governador Aécio Neves, para que se estude a possibilidade de realizar parceria entre a CEMIG e a COPASA. Devido à facilidade operacional, a CEMIG poderá atender em escritórios regionais. Por outro lado, a COPASA, necessitando de escritório em cada cidade que opera, não pode retirar dali suas unidades. Propomos atendimento integrado. Além de a CEMIG não precisar manter um escritório sozinha, aproveitaria as unidades da COPASA, que estão em mais de 600 municípios mineiros.

Então, apresentei esse requerimento, cuja cópia já foi encaminhada à CEMIG e à COPASA. Esperamos que as empresas estudem essa possibilidade, essa parceria. O Governador Aécio Neves tem dado demonstração clara do que pretende frente à administração do nosso Estado, e essa medida iria na mesma direção.

Há alguns minutos, tive a oportunidade de falar sobre a importância do projeto, aprovado por esta Casa, criando a CODEMIG, empresa que será marco em Minas Gerais, pois, sem dúvida alguma, fomentará o desenvolvimento do nosso Estado.

No momento em que o Governo procura dar dinamicidade administrativa a Minas, acreditamos que a sugestão feita à CEMIG e à COPASA vem ao encontro das diretrizes governamentais de modernização.

Mais uma vez, gostaria de agradecer o apoio que recebemos dos ilustres Deputados na aprovação desse projeto. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, hoje trago à tribuna assunto que julgo de grande interesse desta Casa, de Minas Gerais e do Brasil. Quero felicitar o Ministério Público Federal por atender pleito do Bloco PT-PCdoB e do Sindicato dos Eletricistas de Minas Gerais para que o MPF, por meio do Dr. Tarcísio Henriques - o qual parabenezo -, entrasse com ação judicial buscando barrar o lucro do sócio privado da CEMIG. Ontem, o MP assim agiu, pedindo à justiça que a CEMIG seja impedida de repassar dividendos à Southern Electric do Brasil, o que deverá ser julgado, por meio de liminar, até a próxima sexta-feira. Isso significa grande vitória do povo mineiro e de todos nós, que defendemos o processo de empresa privada no setor estratégico de energia elétrica.

Na verdade, o Governo do Estado, no passado sob o comando do atual Senador Eduardo Azeredo, vendeu 33% das ações ordinárias da CEMIG, em maio de 1997. O consórcio Southern Electric do Brasil, formado pelas empresas norte-americanas AES Southern Energy e fundos do Banco Opportunity, comprou, em lance único, o lote de ações, por US\$1.130.000.000,00. O principal atrativo do negócio foi o acordo de acionistas. Embora a empresa fosse minoritária, teria poder de veto nas decisões da empresa. Posteriormente, por meio de ação do Governador Itamar Franco na justiça, foi derrubado esse absurdo.

Ao comprar a fatia da CEMIG, os sócios privados pagaram metade do valor à vista, e o restante, US\$526.500.000,00, foi financiado junto ao BNDES, no prazo de 12 anos, sendo a garantia do pagamento os próprios papéis da empresa.

Com os dividendos pagos pela CEMIG, o SEB pagou, desde então, US\$100.000,00. Posteriormente, o consórcio fez três rolagens de pagamento da parcela de US\$87.000.000,00, que venceu em maio passado - 2000, 2001 e 2002. Em todas as ocasiões, o BNDES renegociou o prazo com os acionistas. O dinheiro era público. Foi o BNDES que financiou a compra da metade das ações. Com o calote que a AES está dando no BNDES no caso da ELETROPAULO, o Banco resolveu endurecer e promete cumprir as cláusulas do contrato, o que significa retomar os 33% de ações ordinárias da CEMIG em poder do sócio privado. Pretende fazer retornar as ações para o BNDES, o que significaria prejuízo, uma vez que as ações hoje valem menos. Depois disso, nós, Deputados do PT e do PCdoB, e o SINDIELETRO solicitamos que esses dividendos não fossem mais repassados aos sócios. Ontem, o Ministério Público, atendendo à nossa solicitação, entrou com esse pedido na justiça, que será julgado na sexta-feira.

Sr. Presidente, colegas Deputados e Deputadas, tudo isso evidencia o péssimo acordo de privatização feito no Brasil como um todo e, no caso da CEMIG, a verdadeira negociata na venda desse 1/3 das ações da CEMIG, com perda somente para o poder público. E essa empresa não se digna, sequer, a cumprir o acordo que já tinha sido completamente favorável a ela, já que metade da sua dívida era financiada pelo próprio Banco, portanto, com dinheiro público. Em outras palavras, dinheiro público financiando multinacional para comprar ações de estatais nossas. É realmente lamentável que o Governo Eduardo Azeredo e o Governo Fernando Henrique tenham entrado numa negociata dessa, que hoje está demonstrada como completamente ineficaz, completamente equivocada, com prejuízos evidentes para o erário público.

Mas estamos perto de corrigir essa injustiça, esse calote dado no BNDES por essa empresa. Já que ela não cumpre aquilo que estava nas cláusulas do contrato, caberá ao BNDES ficar com essas ações, embora com prejuízo. Exatamente por haver prejuízo, não se pode permitir que dividendos da CEMIG continuem indo para essa multinacional caloteira. Portanto, esperamos que a justiça conceda liminar ao pedido do Ministério Público, evitando que essa Southern continue a mandar para as Ilhas Caimã dinheiro brasileiro, fruto de negociatas feitas em processo de privatização num passado recente no Brasil.

Queria, portanto, parabenizar o Ministério Público por essa ação, e solicitar da justiça que, de fato, faça com que se restabeleça no Brasil e em Minas Gerais a verdade sobre esse processo nefasto de privatização.

Deputado Dilzon Melo, que preside nossa reunião e que esteve ontem conosco em Furnas. Eu, V. Exa, a Deputada Maria Tereza Lara e o Deputado Laudelino Augusto estivemos em Furnas para discutir a retomada de investimento do Estado e, em especial, da União, no lago de Furnas, paralisado há pelo menos oito anos. Isso significa tentar fazer com que o desenvolvimento sustentável possa continuar existindo naquela região. A União e a empresa de Furnas devem ter responsabilidade pelo lago de Furnas, em especial pelos que vivem nas proximidades, e pelos 52 municípios que ali se orientam.

Infelizmente, como a perspectiva do Governo Fernando Henrique foi sempre pelo processo de privatização, a empresa de Furnas deixou de fazer qualquer investimento, esperando o processo de privatização. O saneamento básico ficou paralisado, e o esgoto de 52 municípios cai diretamente no lago.

Do ponto de vista do meio ambiente, não se procurou conservar e, do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento da agricultura local, também não se tinha mais possibilidade de investimento nem vontade política para isso, visto que o Governo Fernando Henrique pensou que iria privatizar Furnas, no início de seu mandato, como fez com outras centrais hidrelétricas.

Aquilo ficou entregue às baratas, abandonado pela empresa de Furnas e pelo Governo Federal, que queria a privatização e a empresa e já não investia em nada. Tanto não investia que houve o apagão. Acharam que iriam privatizar de maneira fácil.

Faço um parêntese. Não tenho motivo nem procuração para fazer a defesa - e sob o ponto de vista administrativo, fez um governo muito pífio - do Governador Itamar Franco, mas justiça seja feita: até helicóptero da PM ele colocou em Furnas. Houve cenas meio pirotécnicas e entusiasmadas, mas em defesa da não-privatização de Furnas. Esse mérito, o ex-Governador, juntamente com os movimentos populares, Prefeituras locais e movimentos nacionalistas, todos temos. Conseguimos breca a intenção do Governo Fernando Henrique de privatizar Furnas.

Relaciono esse assunto com outro. Se não tivéssemos resistido à privatização de Furnas, haveria o mesmo processo de privatização que o processo de venda de 1/3 das ações da CEMIG, que hoje é questionado na justiça. O calote está sendo dado por uma multinacional, financiada com dinheiro público para comprar ações públicas.

Felizmente, o processo da CEMIG está sendo resgatado. O sócio minoritário já não tem o mando na direção da empresa; foram afastados pela justiça. Ao que tudo indica, já não receberão os dividendos, porque estão dando calote. No futuro, quanto ao 1/3 das ações, não restará ao BNDES outra alternativa que retomá-las, ou, quem sabe?, leilô-las novamente. Essas ações valem menos do que aquilo que ela própria financiou para a empresa de Furnas.

No caso, fez-se justiça, como também se fez justiça, ao não se privatizar Furnas, graças às ações enérgicas do movimento e do ex-Governador Itamar Franco. Apesar das diferenças que possamos ter no caso, teve atitude enérgica.

Nossos opositores dizem que não há diferença entre o Governo Lula e o Governo Fernando Henrique. Não é verdade. Basta olhar esse exemplo. Deputado Dilzon Melo, na reunião de ontem, observei e comentei com V. Exa. a diferença de dois anos atrás, quando nós dois e vários Deputados da Casa estivemos em Furnas, fazendo um grande ato público, mobilizando Prefeitos da região, Vereadores e populares para evitar o processo de privatização do Presidente Fernando Henrique, que iria agir na marra contra os interesses do País.

Ontem, estávamos reunidos, já não para evitar a privatização, mas para retomar o investimento do Governo Federal e da própria empresa de Furnas para o desenvolvimento sustentável da região, garantindo à empresa estatal o seu papel social de colocar rede de esgoto, preservar o meio ambiente, desenvolver a agropecuária e a piscicultura e fazer a região desenvolver a partir do seu lucro, e não a partir da sua venda e da sua entrega ao capital financeiro internacional.

Era preciso a vitória do Presidente Lula para haver essa mudança no Brasil. Não só Furnas, mas também a PETROBRÁS, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal passam a ter um papel social. O Banco do Brasil agora apresentou o programa Cultura Familiar, por meio do PRONAF. Esses órgãos foram ameaçados de privatização. Orgulha-me esse trabalho social, o que ainda é muito pouco em relação ao que o Governo Federal realizará, mas suficientemente superior ao que o Governo Federal anterior realizaria, pois há o término da venda e da entrega do Brasil aos interesses das empresas capitalistas internacionais. Por exemplo, a Southern hoje quer surrupiar dividendos brasileiros e levá-los para as Ilhas Caimã. Deputado Chico Simões, eis uma grande diferença. Mesmo tendo críticas às medidas do Governo Federal atual, é bom que saibamos que a diferença é da água para o vinho. Por mais erros que sejam cometidos, há intenção de tornar o Brasil uma potência, uma grande nação, não seguidora dos interesses do imperialismo norte-americano e do capital financeiro internacional, como no passado recente do Governo de Fernando Henrique.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Deputado Rogério Correia, concordo com V. Exa. Dá para pensar, daqui ou dali, em alguma coisa do Governo Lula diferente de Fernando Henrique Cardoso. Não no todo ainda, mas esperamos que isso venha a acontecer. Atendo-me mais à questão de Furnas. Por questão de justiça, digo que o Governo Aécio Neves nessa defesa teve papel decisivo. Apesar de ser do partido do ex-Presidente Fernando Henrique, foi uma voz forte naquele momento para impedir a privatização de Furnas, pois era Presidente do Congresso Nacional. Esta Casa, o Poder Legislativo, nós, como signatários dessa frente contra a privatização de Furnas, também tivemos papel importante. Furnas começa a querer resgatar todo esse passivo que possui com a sociedade mineira. Aliás, não só no Sul de Minas, mas também em outras regiões onde trabalhamos.

Há pouco tempo, no lago de Furnas, no Triângulo Mineiro, realizamos um segundo congresso. A diretoria de Furnas entendeu que somente no grande lago de Furnas o passivo está em torno de R\$600.000.000,00. Furnas está disposta a começar a resgatá-lo. A questão do meio ambiente e a degradação não eram levadas em conta porque o período era militar e ditatorial. Porém, agora tem a obrigação de realizar esse resgate, como V. Exa. disse, no Sul de Minas, em toda a extensão onde o grande lago causou prejuízo para a sociedade local, ou seja, em torno de 30 municípios. Furnas está atenta. Cobraremos para que isso seja reparado. Parabéns a V. Exa.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado. Concordo com V. Exa. Embora fosse uma iniciativa do Governo Federal, o que chamam de "concertação", diálogo sobre o lago de Furnas, com vários atores, ontem o Governo do Estado participou também dessa parceria com Furnas. O Secretário e Deputado Federal Danilo de Castro representou o Governador Aécio Neves. Esperamos que o Governo do Estado também contribua para que a recuperação da região seja uma realidade.

Deputado Chico Simões, sem sombra de dúvida, a diferença é enorme. Há dois anos, no Governo Itamar Franco, todos nós, acuados, junto com a Polícia Militar, ameaçamos romper o dique de Furnas para evitar a privatização. Ontem, todos nós e representantes do Governo Aécio Neves procuramos resgatar a dívida que Furnas, como instituição estatal, tem com o nosso povo. A diferença é realmente da água para o vinho. Muito obrigado.

A Deputada Lúcia Pacífico - Sr. Presidente, colegas Deputadas e Deputados, tomamos conhecimento do Projeto de Lei nº 5.120/2001, do Deputado Federal Alex Canziani, em tramitação no Senado Federal sob o número 22/2003.

Sr. Presidente, o referido projeto isenta a responsabilidade das agências de turismo com relação à prestadora de serviços no que se refere ao ressarcimento dos prejuízos porventura causados ao consumidor. O projeto desrespeita um dos pilares fundamentais do Código de Defesa do Consumidor - CDC -, que prevê a responsabilidade solidária de todos os envolvidos na comercialização e na prestação de serviços na reparação de danos causados ao consumidor. Isso está fundamentado no art. 23 e nos §§ 1º e 2º do art. 25 do CDC.

Diante disso, preocupados com a repercussão negativa do Projeto de Lei nº 5.120/2001, que diminui sensivelmente o alcance dos direitos do consumidor, resolvemos, na nossa Comissão de Defesa do Consumidor, hoje pela manhã, enviar ao Presidente da República e a todos os Líderes do Congresso Federal um pedido para que esse projeto não seja aprovado, porque é absurdo, ilegal e inconstitucional. Parece-me que este Deputado Alex Canziani nem de longe conhece o Código de Defesa do Consumidor. Se, porventura, esse projeto for aprovado, o consumidor ficará totalmente desamparado diante dos problemas que possam acontecer em alguma viagem, com relação a pacotes de turismo.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Deputado Dilzon Melo, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, imprensa presente e povo de Minas Gerais, no final da semana passada, tivemos a oportunidade de representar a Assembléia Legislativa, numa comissão criada por nós para acompanhar o projeto Jaíba. Nessa ocasião, certamente, depois de tantos anos, muita luta e muitas reivindicações, pudemos presenciar um momento de grande importância para o nosso Estado. Refiro-me ao lançamento oficial do processo de licitação do Jaíba II. Estiveram presentes a Deputada Elbe Brandão, nossa Secretária Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas; o Secretário Wilson Brumer; o Presidente da RURALMINAS, Eduardo Brandão; vários Diretores de órgãos, como o IEF e a EMATER; a Deputada Ana Maria Resende e o Deputado Federal Vittorio Mediolli, que acompanhou a delegação oficial do lançamento do projeto Jaíba II.

Foi um raro momento de euforia para todos nós. Não poderia ser diferente, uma vez que, há tanto tempo, temos solicitado esse processo licitatório do Jaíba II.

É uma área de quase 26.000ha, que será colocada em leilão pelo Governador Aécio Neves, a fim de se implantar um dos maiores projetos de irrigação do País. Cumprimento o Governador Aécio Neves pela sua eficiência, pelo trabalho incansável durante este ano, superando todas as expectativas, passando por cima do pessimismo e tendo coragem de lançar o Jaíba II. Esse projeto já atrai grandes investidores. O Deputado Federal Vitório Mediolli, grande empresário, apresenta um projeto ousado, a fim de plantar mais de 2.000ha de mamona para produzir o biodiesel, ou seja, o diesel ecológico, possibilitando ao País lançar-se nesse mercado, cuja procura é fantástica.

Cumprimento a Secretária Elbe Brandão em nome dos Secretários presentes. Vemos que o Jaíba certamente será um dos maiores projetos de irrigação do País. Os meus elogios ao Governador não param nem podem parar por aqui. Parabeno-o ainda por um programa fantástico, que está ajudando praticamente todos os hospitais do Norte de Minas e do Estado; limito-me, porém, a fazer um comentário sobre a grande ajuda que o Governador e o Secretário de Saúde, Dr. Marcus Pestana, estão dando à saúde pública do Estado, de maneira especial, ao Norte de Minas. Refiro-me ao PROHOSP, programa que o Governo está levando às microrregiões e às macrorregiões do Estado, especificamente ao Norte de Minas. Citarei as entidades que receberão, em boa hora, fantástica contribuição: o Hospital Municipal de Brasília de Minas, no valor de R\$952.621,00. É um hospital de abrangência regional e atende praticamente a 100% dos pacientes pelo SUS. Estava passando por grandes dificuldades, mas esses recursos, que serão distribuídos em 12 parcelas, certamente chegarão em boa hora, para atendimento à população de Brasília de Minas, Mirabela e várias cidades vizinhas. Também serão contemplados a Associação Beneficente Paulo de Tarso, no Município de Coração de Jesus, no valor de R\$203.194,00; o Hospital Municipal de Francisco Sá, no valor de R\$279.120,00; o Hospital Regional de Janaúba, que atende praticamente a toda a região da Serra Geral de Minas, no valor de R\$751.385,00; o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, no Município de Monte Azul, no extremo Norte do Estado, no valor de R\$269.932,00; o Hospital Municipal de Janaúria, no valor de R\$712.500,00. Para o município de Janaúria, esses recursos não poderiam chegar em melhor hora, visto que atualmente passa por sérios problemas. Um município que tem quase 10.000km², que atende praticamente a 22 municípios vizinhos e que gasta 57% dos recursos de sua

cidade com pacientes de outras cidades é cidade-pólo e, em breve, graças ao trabalho nosso e o dos companheiros Deputados, estará recebendo o Centro Regional de Saúde. Foi destinado ao Hospital Municipal de Bocaiúva o valor de R\$139.208,00; ao Hospital Municipal de Pirapora, R\$527.209,00; ao Hospital de Salinas, R\$783.473,00. Esses são os recursos para as microrregiões do Norte de Minas.

Especificamente para Montes Claros, é importante dizer que o PROHOSP estará socorrendo o Hospital Universitário com recursos no valor de R\$1.125.000,00, divididos em 12 parcelas, que servirão para manutenção talvez de uns dos poucos hospitais públicos de Minas Gerais, o qual atende exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde. Cem por cento do atendimento do Hospital Universitário de Montes Claros são para os pacientes do SUS. É um hospital que dá assistência muito grande à Faculdade de Medicina da UNIMONTES e que, certamente, precisa desses recursos, como de outros, para terminar suas obras no processo de ampliação, que já se arrasta por mais de dois anos e que está paralisado; aliás, no orçamento do próximo ano, que está sendo analisado por esta Casa, o Governador, com sua sensibilidade, já aloca recursos no valor de R\$5.000.000,00 para terminar as obras do Hospital Universitário de Montes Claros.

A Santa Casa de Montes Claros estará recebendo recursos no valor de R\$808.000,00, também divididos em 12 parcelas. O Hospital Aroldo Tourinho, de Montes Claros, terá acesso a recursos no valor de R\$571.000,00.

São medidas como essas que temos de agradecer e louvar da tribuna, além de anunciar à população, porque nossa região, pela primeira vez, tem recursos carimbados, repassados mensalmente, sem atrasos, para que possa manter abertas suas portas em Montes Claros e no Norte de Minas.

Cumprimento o Governador Aécio Neves e o Secretário de Estado da Saúde, Dr. Marcos Pestana, que, em boa hora, conseguem trazer esses recursos à nossa região. Alguém poderia dizer que é obrigação do Estado. E é obrigação, sim, como disseram, da tribuna, pela manhã, que é obrigação do Estado pagar o décimo-terceiro em dia, integralmente. Mas, desde que sou Deputado Estadual, há nove anos, pela primeira vez, assistimos ao cumprimento integral de uma obrigação. Houve um esforço muito grande do Governador Aécio Neves, em que pese a todas as dificuldades que encontrou no início de seu Governo, com déficit previsto da ordem de 2.500.000.000,00, para alocar recursos a todas as macrorregiões e microrregiões do Estado, a fim de pagar o mês de dezembro e o décimo-terceiro em dia e integralmente.

Ele também teve a sensibilidade de encaminhar a esta Casa - e a Deputada Ana Maria Resende, há alguns dias, enaltecia essa posição do Governador - projeto para tirar o ICMS das irrigações da região norte-mineira e do Jequitinhonha.

Ele faz com que a Secretaria de Estado da Educação preste socorro às Prefeituras quanto ao transporte escolar, está ajudando a saldar as dívidas com os postos de gasolina e com a reforma da frota de ônibus para o transporte escolar. Ele estabelece um programa de eletrificação para Minas Gerais, com o número de ligações rurais que serão atendidas em 2004, 2005 e 2006. Por meio do Presidente da COPASA, ele lança um programa de investimentos de R\$2.700.000.000,00, atendendo praticamente a todas as comunidades e municípios com água tratada, e elevando para mais de 95% a coleta de esgoto nos municípios mineiros.

Renovamos o compromisso do PDT de continuar dando suporte político ao nosso Governador, integrando-nos à base de sustentação e de apoio. Nós, da bancada do Norte de Minas, temos a honra de ter Deputados aguerridos, que não se esquecem de trazer à tona a defesa incondicional da nossa região, como a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Gil Pereira, Arlen Santiago e Wanderley Ávila, pois, pela primeira vez, o Norte de Minas tem sido alvo e motivo de ações verdadeiras e objetivas. Acabou-se a retórica, o discurso. Estão ocorrendo ações que beneficiam nossa região.

Parabenizo o Governador Aécio Neves e o Secretário Marcus Pestana. Com atitudes dessa natureza, voltaremos à tribuna, quantas vezes for necessário, para agradecer e cumprimentar o Governador Aécio Neves. Obrigado.

O Deputado Doutor Ronaldo - Senhor Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores, os produtores de leite estão vivendo dias difíceis, de muitas incertezas.

Estão sendo realizadas reuniões em vários pontos do País: Em 20/11/2003, reuniram-se em Pompéu, em Minas Gerais, e, dias depois, reuniram-se em Goiás. Estão-se discutindo a situação e as perspectivas do setor leiteiro. Contam com o apoio da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária e dos sindicatos rurais.

Os produtores querem entender a queda de preços que vem acontecendo. Segundo dados que apresentam, o mercado hoje importa cerca de 7% do consumo nacional por valor acima de R\$1,00 por litro e paga ao produtor o preço médio de R\$0,40 por litro.

Em Goiás, a média é de R\$0,36 por litro, R\$0,10 a menos em relação a agosto do ano passado. Em Minas, o preço mínimo está estipulado em R\$0,32 e algumas indústrias já estão tomando esse preço como base para a compra do produto.

Em nosso Estado, os valores pagos aos pecuaristas de leite, nos últimos 12 meses, apresentaram alta de pouco mais de 11,5%, enquanto os preços cobrados do consumidor final subiram quase 15% no mesmo período.

Vê-se que os aumentos repassados aos consumidores guardam uma distância considerável em relação aos preços que a indústria paga ao produtor.

É preciso considerar que o custo para o produtor vem subindo, pois, em 12 meses, os preços das rações para vacas em lactação aumentaram 24,8%, e os adubos para pastagem ficaram 16% mais caros. A indústria quer mostrar que houve redução no consumo de leite e, portanto, tem excesso do produto. Seguindo essa linha de raciocínio, os produtores estão se organizando para diminuir a produção. Alegam que, se a indústria tem razão e a oferta maior que a demanda estaria puxando os preços para baixo, a saída será desacelerar a produção.

Como afirma o Presidente da Comissão de Leite da Federação da Agricultura de Goiás, os produtores devem reduzir a oferta apenas retirando o arração das matrizes em lactação, que corresponde a 38% dos custos do setor. Assim, a produção exclusiva a pasto deve resultar em redução de 10% a 15%.

Na reunião realizada em Pompéu, os produtores mineiros também se mostraram favoráveis a essa estratégia, esclarecendo, todavia, que desaquecer a produção não significa desabastecer o mercado. Os produtores estarão acompanhando, paralelamente, o movimento de importação, que, em 2003, apresentou uma queda estimada em 840 milhões de litros. Estão atentos também às importações do soro de leite, que vem tirando o mercado do leite, sendo utilizado nos achocolatados e, em alguns casos, até no leite longa vida.

A propósito, os produtores querem mostrar também as diferenças de qualidade entre o leite longa vida e o pasteurizado. Uma pesquisa mostra que nos Estados Unidos apenas uma em cada 200 pessoas toma leite longa vida. O leite pasteurizado preserva a maior parte das vitaminas. A pasteurização consiste em aquecer o leite a 75°C, eliminando todos os microorganismos nocivos à saúde, e depois resfriá-lo a 3°C, mantendo-o

resfriado até o consumo. Já o leite longa vida precisa ser aquecido até 140°C para poder ser armazenado por 6 meses. Isso elimina os lactobacilos, que são importantes para o equilíbrio da flora intestinal e ajudam a prevenir várias doenças, como o câncer de cólon. O leite longa vida pode conter aditivos, como o citrato de sódio. Algumas marcas adicionam ainda maltodextrinas, água e soro, como ficou evidenciado durante a chamada CPI do Leite.

Essas fraudes afetam a saúde da população, especialmente dos mais carentes, que não têm condições de complementar a alimentação com outros produtos lácteos. O leite consumido pelas crianças deve conter 4% de proteína, como ocorre no leite pasteurizado. O longa vida, com adição de soro, é muito empobrecido, pois o soro apresenta apenas 0,5% de proteína. As proteínas do leite são fundamentais para o desenvolvimento da criança até 3 anos de idade. O cálcio do leite é imprescindível na infância, para o crescimento dos ossos, essencial na idade adulta e fundamental para os idosos, pois previne a osteoporose. Mas, hoje, falta leite na alimentação dos brasileiros. O leite em pó e os modificados do tipo longa vida não estão ao alcance da população de baixa renda. Mesmo o leite pasteurizado, que ainda é mais barato, já está desaparecendo das refeições diárias.

A situação precisa mudar, pois a atividade leiteira é de grande importância para a nossa economia, gerando 3.600.000 empregos diretos. É a segunda geradora de empregos no Brasil e a primeira em Minas. Essa atividade evita o crescimento do êxodo rural e faz movimentar outras atividades econômicas no campo.

Os produtores devem ser apoiados nessa luta. O consumo de leite deve ser estimulado. Para se ter uma idéia, se aumentarmos em 20% o consumo de lácteos produzidos no País, criaremos 1 milhão de empregos.

A importação tem de ser monitorada de perto e diminuída para se evitar a desproporção entre o preço de importação e o preço pago ao produtor brasileiro e para o País poupar divisas hoje calculadas em US\$350.000.000,00.

Estou convencido de que o parlamento mineiro, que sempre se postou ao lado dos produtores de leite, mais uma vez estará engajado nesse movimento pela valorização da atividade leiteira. Quero, pois, consignar a minha solidariedade aos produtores de leite e conclamar as Deputadas e Deputados para que apoiem as ações desses agentes do desenvolvimento do nosso Estado.

Aproveito a fala do Deputado Carlos Pimenta para dizer que realmente existe uma política diferente em Minas hoje. Quando é que um Deputado simples e humilde como eu receberia, numa sexta-feira, por volta de 12h15min, na minha cidade, um telefonema do Secretário da Saúde, comunicando a verba doada ao Hospital Nossa Senhora das Graças, de Sete Lagoas? Fiquei muito honrado com essa atitude. Vários Deputados dessa cidade passaram por esta Casa, mas, há anos, não chegam recursos para a saúde em Sete Lagoas. Muito obrigado, Secretário Marcus Pestana! Muito obrigado, Governador Aécio Neves!

A Deputada Ana Maria Resende (em aparte) - Parabenizo o Deputado Doutor Ronaldo, por seu pronunciamento acerca do leite e da situação que vem sendo enfrentada pelos produtores. Recebi uma divulgação sobre o assunto, mostrando a diferença entre os tipos de leite. O longa vida não é pasteurizado; é, de fato, esterilizado. Portanto, quando uma criança e um idoso tomam esse produto, não estão ingerindo quase nada de alimento. Esta Assembléia deve começar um trabalho de valorização do leite pasteurizado, porque esse, sim, é o alimento adequado à saúde. Para que o Fome Zero chegue em Minas e no Brasil, devemos fazer um trabalho de resgate, recuperação e credibilidade desse tipo de produto. Obrigada.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Deputado Doutor Ronaldo, durante o seu pronunciamento, achei muito importante a diferença existente entre o leite pasteurizado e o longa vida. Ao utilizarmos o produto do tipo longa vida, estamos fortalecendo as indústrias, que, na verdade, não têm relação direta com o leite - apenas usam esse produto, que vem da roça e deveria ser mais valorizado, rendendo maior lucro para o pequeno produtor. Infelizmente isso não acontece. Existe uma multinacional que monopoliza o mercado de embalagem. Em determinadas situações, essa embalagem custa mais caro do que tudo o que é pago ao produtor rural. Este, sim, corre riscos, trabalha e gasta, mas é o único que não ganha na cadeia do leite.

Tivemos uma CPI do Leite, no mandato passado, que foi muito bem coordenada. Era presidida pelo Deputado João Batista de Oliveira. Foi um belo trabalho; cumpriu o seu papel de investigar, pesquisar, denunciar, correr atrás, marcar reuniões e ouvir os produtores.

Mas vemos essa empresa multinacional, a Tetrapak - não ocultarei o seu nome, porque ela esteve aqui, e não há concorrência -, continuar atuando sem problemas. Realmente o leite longa vida possui problemas. Isso não é divulgado, pelo contrário, é acobertado. Se a Vigilância Sanitária examinar com mais frequência esse leite, teremos surpresas quanto à sua qualidade. Não tenho nada contra esse leite, apenas defendo a saúde do povo, principalmente das crianças mineiras.

Portanto, deixo o meu aplauso pelo seu pronunciamento. Realmente há fundamento no que V. Exa. traz a esta Casa. Precisamos de maior reflexão sobre o assunto, pois é nosso dever defender a saúde do povo. Obrigado.

O Deputado Célio Moreira (em aparte)* - Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento e principalmente pelo empenho em arrecadar recursos para o hospital de Sete Lagoas. Realmente, esse recurso é de fundamental importância para o funcionamento do hospital.

Com satisfação, recebi do Secretário o anúncio da liberação de recursos para a Santa Casa de Misericórdia de Corinto, um hospital com mais de 100 leitos, que se encontra fechado e com um bloco cirúrgico desativado. A Vigilância Sanitária de Belo Horizonte e a Regional de Sete Lagoas, que responde por Corinto, visitou a Santa Casa e liberou uma verba de R\$100.000,00 para reformá-la e implementar o plantão 24 horas.

Sem dúvida, esse hospital atenderá aproximadamente a 80 mil pessoas, vindas das cidades de Santo Hipólito, Monjolos, Augusto de Lima, Buenópolis e Corinto, que tem uma população de 24.500 pessoas. Com esse recurso, o hospital começará a cuidar da população, pois há muito tempo não nasce uma criança em Corinto. Portanto, foi com grande satisfação que recebi essa notícia. O Dr. José Maria foi conhecer "in loco" a situação do hospital. Além desse recurso, alguns aparelhos serão colocados à disposição da população da região, principalmente de Corinto.

Parabéns, Doutor Ronaldo, pelo trabalho e pelo empenho dedicado principalmente a Sete Lagoas.

O Deputado Doutor Ronaldo - Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, esse projeto dispõe sobre a remuneração do Governador, do Vice-Governador, do Secretário de Estado e do Secretário Adjunto. O Governador Aécio Neves enviou o projeto à Casa em 14/3/2003. Após essa data, o Presidente Lula encaminhou ao Congresso Nacional a reforma da Previdência. Entre vários pontos que não cabe comentar agora, um era fundamental: a alteração da Constituição para que o Brasil tivesse um teto salarial nacional para o conjunto dos funcionários públicos.

Uma das grandes vantagens da reforma da Previdência do Presidente Lula é o estabelecimento de um teto salarial. Há muito se perseguia isso no Brasil. A Constituição de 1988 estabeleceu a necessidade de haver um teto. Infelizmente, o STF considerou que o dispositivo da Constituição Federal que estabelecia esse teto não era auto-aplicável.

Desde 1988, estamos sem teto salarial no Brasil. Entendia-se que era necessário estabelecer o teto salarial por meio de lei complementar. Isso dependeria da vontade dos Presidentes da República, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal. Como nunca houve acordo entre essas autoridades para o estabelecimento do teto, ficamos sem teto salarial estabelecido.

Repito: o Presidente Lula, ao enviar a reforma da Previdência, incluiu o teto auto-regulamentável. Depois de muita discussão, foram aprovados, em 1º turno, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, três tetos salariais auto-aplicáveis. Um é o salário do Ministro do STF, de R\$17.700,00; nos Estados, o teto será de 90,25% do salário do Juiz do Supremo.

Estabeleceu-se ainda que nos Estados haveria mais dois subtetos: no Poder Legislativo, o maior salário dos funcionários deveria ser o de Deputado Estadual, e no Poder Executivo, o do Governador do Estado. Esperamos que a aprovação no Senado, em 2º turno, aconteça rapidamente. A Constituição de 1988 até tentou fazer isso. Depois de quase 20 anos, finalmente teremos o estabelecimento, por meio da reforma do Presidente Lula, de um teto salarial no Brasil para os três Poderes: o salário de Ministro do Supremo, como o maior em nível federal; o do Deputado Estadual, como o maior do Poder Legislativo, e o de Governador do Estado, como o maior do Poder Executivo, estabelecendo-se assim justiça.

Hoje, mais uma vez, parableno o Presidente Lula pelo envio do projeto da reforma da Previdência, especialmente pelo estabelecimento do teto, o que muitos duvidavam que iria ocorrer. Eu mesmo fui autor de proposta de emenda à Constituição na legislatura passada, e houve obstrução exatamente porque a Constituição Federal é que deveria estabelecer o teto. Esse projeto do Governador Aécio Neves, que inicialmente tinha a intenção de estabelecer apenas os seus salários e mais os do Vice-Governador, dos Secretários e de seus Secretários Adjuntos, pela Constituição Federal passou a ter valor de teto. Além disso, ganhou maior importância e dimensão que a própria vontade do Governador Aécio Neves, quando o enviou a esta Casa.

Portanto, o Governador - lembro-me do Deputado Rêmoló Aloise, com toda razão - manifestou a sua vontade à Mesa, que a transformou em projeto de resolução. Assim que o aprovamos em 2º turno, esse projeto de resolução estabelecerá o teto salarial do servidor público estadual do Executivo no valor de R\$10.500,00. Estabelecer um salário máximo no Estado é o sonho de muitos. Graças à Constituição Federal e ao projeto da Mesa da Assembléia, que realizou a vontade do Governador Aécio Neves, o salário máximo, ou seja, o teto salarial do Poder Executivo passará a ser de R\$10.500,00.

Sr. Presidente, evidentemente encaminho favoravelmente à aprovação do estabelecimento desse teto salarial, que julgo ser algo necessário no nosso País. Infelizmente, de 1988 para cá, assistimos ainda aos salários absurdos de R\$30.000,00, R\$40.000,00, R\$50.000,00. Por exemplo, houve denúncias recentes sobre a existência de salários absurdos nesta Casa.

A partir de agora, teremos o teto salarial no Poder Executivo. Em breve, com a aprovação também no Senado Federal, em 2º turno, da reforma previdenciária do Presidente Lula, teremos o estabelecimento do teto salarial no Poder Legislativo Nacional, incluindo-se esta Casa, e também nos Poderes Judiciário - já estabelecido - e Executivo. Logo, não teremos mais no Brasil salário que ultrapasse R\$17.700,00. No Poder Judiciário estadual, nenhum que ultrapasse R\$15.000,00; na Assembléia Legislativa, há dúvidas, mas, no meu entender, não ultrapassará os onze mil e tanto; e, no Poder Executivo, R\$10.500,00. Passaremos a estabelecer também um piso salarial que seja maior que o salário mínimo.

Na medida em que se estabelece um teto máximo, torna-se possível estabelecer também o menor salário, em que a distorção não seja enorme, como a existente entre um salário mínimo e um salário de R\$50.000,00. Quem sabe, como defende a CUT, possamos estabelecer uma diferença de, no máximo, 20 salários mínimos, entre o menor e o maior salário. Esse é o passo que devemos dar para que o serviço público apresente uma diferenciação de salários que não seja absurda.

Votando esse projeto da Mesa, que estabelece o salário do Governador, estaremos estabelecendo o teto salarial de R\$10.500,00 para o Poder Executivo. Esse salário é justo e razoável. Precisamos aprovar essa proposição, para dar um exemplo em nível nacional. Devemos forçar o Senado para que também aprove, em 2º turno, a reforma da Previdência, sem mexer na questão dos tetos salariais, porque, se for modificado, retornará à Câmara dos Deputados e nunca mais veremos o teto salarial ser aprovado, pelo menos durante esse período de tramitação no Congresso Nacional.

A posição firme do Presidente Lula, certamente, será fundamental para que seja estabelecido esse teto salarial no Brasil. Finalmente, conseguiremos isso. Durante os oito anos do Governo Fernando Henrique, embora com promessa expressa, não houve vontade política de estabelecer esse teto. O Governo Lula tem essa vontade, mesmo sofrendo pressões dos marajás do País inteiro - em especial do Poder Judiciário - que se uniram a outros e até vidraças quebraram no Congresso Nacional para que não fosse estabelecido o teto salarial. Agora, isso acontecerá, apesar das incompreensões de poucos, mas com aplausos de muitos, até mesmo da imensa maioria dos servidores públicos, que desejam esse teto salarial, para não serem confundidos com os marajás, já que são os trabalhadores decisivos para este País. Essa classe deseja ser respeitada como funcionários eficientes que são, em sua absoluta maioria. Assim, não mais permitirão que marajás sujem a sua imagem, pois são os responsáveis pelos principais setores da educação, da saúde, da administração, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

Esses funcionários, durante muito tempo, sustentaram essa situação, em que poucos aproveitavam, mas que sujava a imagem de todo o serviço público. A justiça deve ser feita, e os servidores públicos devem lutar por carreiras mais justas, porque os salários não serão mais absurdos para uns e mínimos para outros. Os funcionários públicos passarão a ter condições de lutar, mais eficazmente, por um plano de carreira. Muito obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues* - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, encaminhamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 306/2003, da Mesa da Assembléia.

É coerente a posição do Governo de tentar estabelecer o teto salarial. Devem ser estabelecidos também os tetos para o Legislativo e para o Judiciário.

Aproveito o momento para dizer que há uma proposição que apresenta matéria semelhante a essa que se encontra em tramitação. Refiro-me à Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2003, do companheiro Deputado Chico Simões, que acrescenta dispositivo ao art. 73 da Constituição do Estado e estabelece que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e as suas administrações indiretas, o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado publicarão no órgão oficial e divulgarão, por meio eletrônico, suas despesas com a remuneração dos servidores e os subsídios dos membros dos Poderes e demais agentes políticos.

Entendo que a emenda à Constituição, proposta pelo Deputado Chico Simões, veio em bom momento, mostrando que a Assembléia objetiva a moralização dos salários de seus membros e dos membros dos demais Poderes, uma vez que, nesse processo, foi a única a ser atacada - e de

forma mentirosa - pela imprensa mineira. Discuto, como já o fiz antes, pois até hoje não questionaram os salários dos Desembargadores, Procuradores e membros do Tribunal de Contas do Estado. Ninguém virou a "metralhadora" para outros órgãos e Poderes. Por isso, pergunto-me: por que será que até hoje ninguém quis saber quanto ganha um Desembargador ou um Procurador-Geral de Justiça no Estado de Minas Gerais?

Essa emenda veio em boa hora, visto que votaremos o projeto que fixa o teto salarial no Poder Executivo, o que faremos, obviamente, acompanhando, conforme orientação e determinação de V. Exa., a manifestação de Brasília. Queremos o subteto. É bom que todos saibam que este Poder deseja que a reforma da Previdência seja votada em Brasília e que o Congresso Nacional estabeleça os subtetos para os Estados, para o Judiciário, o Legislativo e o Executivo. Destarte, teremos condições de cobrar dos demais Poderes. Precisamos votar e aprovar, o mais rápido possível, essa emenda que vai ao encontro da vontade de todos os Deputados desta Casa. Só assim não ficaremos sujeitos a turbulências, como as que enfrentamos no passado, em especial, em agosto de 2001.

É preciso que todos os Poderes venham expor, de forma cristalina, as despesas com seus membros e os salários de seus servidores. Dessa forma, faremos justiça, pois, até o momento, somente o Poder Legislativo sofreu ataques constantes, durante quatro meses, sem que ninguém tenha procurado saber quanto ganha um Desembargador, um Procurador ou um Conselheiro do Tribunal de Contas. Gostaria que alguém me respondesse por que a imprensa não questionou, não quis saber quanto ganha o Presidente do Tribunal de Justiça, os Desembargadores e os Procuradores. Essa omissão causa estranheza. Apenas os Deputados foram atacados, de forma mentirosa, visto que, até agora, nenhum veículo de comunicação do nosso Estado teve coragem de explicar o que significa salário e custeio de atividade.

Peço a V. Exa., Sr. Presidente, que se empenhe para que a proposta de emenda à Constituição do Deputado Chico Simões seja votada o mais rápido possível. Assim, colocaremos todos em pé de igualdade para que tenham o mesmo dever e a mesma obrigação. Os Poderes e os servidores públicos, todos devem dar transparência e publicidade ao que se gasta, não só na Assembléia Legislativa, mas também no Tribunal de Contas, no Judiciário e no Ministério Público. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Chico Simões* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, é lógico que votaremos favoravelmente ao projeto de lei que estipula o salário do Governador e dos demais agentes políticos. A sociedade não tinha controle sobre os salários dos seus servidores, mas o Presidente da República, o companheiro Lula, conseguiu agora estipular um teto. Trata-se de um avanço. Porém, entendo que, da mesma forma que o teto do Governo Federal é o salário do Ministro do Supremo, o teto dos Governos Estaduais deveria ser o salário dos Desembargadores. Sou a favor de um só teto. Não estou questionando valores. Poder-se-ia diminuí-lo, estipular valor menor. Porém, não dá para tratarmos os servidores públicos de maneira diferente. Gostaria de entender, por exemplo, qual a diferença entre um Juiz federal e um Juiz estadual. Não vejo diferença.

Todos têm um trabalho a cumprir, responsabilidades e poderes que são fundamentais para a sociedade. Não vejo também porque diferenciar o salário de um Deputado Federal do de um Estadual. Não estou questionando valores. Poder-se-ia até diminuí-lo, mas de forma igual. Qual a diferença entre um policial federal e um estadual? São todos servidores públicos. Não podemos diferenciá-los.

Já que teremos de aprovar esse projeto, porque ele não deve, como disse o Deputado Rogério Correia, voltar para a Câmara dos Deputados, senão corremos o risco de não ter o teto, devemos corrigir as injustiças. Agora que foi estipulado o teto, precisamos tratar os funcionários de uma maneira isonômica. A partir de agora, comecemos a valorizar os servidores públicos de maneira geral. Temos hoje, no Estado de Minas Gerais, os servidores públicos do Executivo sendo tratados de uma maneira bem diferente dos servidores públicos de outras entidades e Poderes. Não tenho nada contra os servidores públicos de outros Poderes terem salários que lhes permitam viver com dignidade. Mas, no Executivo, Deputado Sargento Rodrigues, parece que os policiais e os demais funcionários não prestam serviço à sociedade. Temos de fazer justiça. Queremos que todos os servidores, de todos os Poderes possam sentir-se seguros com seus salários e que a profissão seja a vida deles. E é isso que acontece. A maioria dos servidores iniciam e se aposentam no serviço público.

Queremos, ao votar esse projeto, diminuir as desigualdades. O escriturário ou digitador do Executivo deve ganhar o mesmo salário que esse profissional da Assembléia, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público ganha. São todos servidores públicos, que prestam serviços à sociedade, recebendo dela seus salários, e não podem ser tratados de maneira diferente.

Vamos nos unir na busca da justiça, fazendo com que todos os servidores do Estado, já que existe um teto estabelecido, tenham também um piso, para tentarmos diminuir as diferenças, fazendo com que os servidores tenham um salário digno. Não podemos aceitar desculpas de que o servidor não trabalha ou não tem zelo por sua profissão. Temos de exigir dele zelo e responsabilidade, mas também pagar para que tenha uma vida digna.

Com esse pensamento, votaremos a favor desse projeto, já nos preparando para a subida do piso salarial de todos os funcionários, de todos os Poderes, para que possam viver com dignidade e prestar um bom serviço à sociedade mineira.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Jô Moraes - Sei que parece insistência quando a Oposição usa seu tempo regimental para apresentar sua visão acerca desse projeto. Não é acerca desse projeto, mas da concepção que informa a construção dos projetos da famosa reforma tributária apresentada pelo Governador Aécio Neves. Quando nós nos dispomos a discutir o Projeto de Lei nº 1.081, por que o fazemos?

Neste momento, a população brasileira enfrenta grande crise, rebaixamento de salários, aumento do desemprego, enfim, grandes dificuldades na luta pela sobrevivência. Não temos condições para discutir aumento de tarifas justamente sobre serviços tão necessários, ou seja, as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus.

Sabemos que existe uma faixa de isenção. Considerar que as cidadãs e cidadãos que estão acima dessa faixa têm condições de pagar mais por essas custas é não compreender o arrocho histórico a que está submetida a classe média brasileira. Nós, que integramos a base do Governo Lula, temos consciência da necessidade de desonerar o bolso do contribuinte, que foi penalizado ao longo desses dez anos. Ontem à noite, em Brasília, enfrentamos debate sobre a manutenção da alíquota de Imposto de Renda em 27,5%. Ainda bem que conseguimos acumular forças para que essa manutenção dure apenas dois anos. Um dos compromissos deste Governo é baixar essa tarifa exagerada que atinge o bolso dos contribuintes.

Gostaria de discutir este assunto com outros que têm compreensão diferenciada da necessidade de ampliar a arrecadação por meio do bolso dos contribuintes. É imensa a crise fiscal e financeira em todo o País. Lamento que um dos responsáveis por essa herança seja o partido do Governador, que, neste momento, também enfrenta grandes dificuldades. Existem alternativas para o enfrentamento dessa crise.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, lamentando as dificuldades para aprofundar este debate, reservo-me o direito de continuar

meu pronunciamento na próxima reunião extraordinária. São grandes e complexas as dificuldades que enfrentamos para construir um projeto nacional que esteja a serviço do desenvolvimento do País, da distribuição de renda e da garantia de universalização dos direitos sociais. Esta discussão deve ser feita de forma ampla.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/12/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Paulo César

nomeando Milena de Almeida Lara Pereira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Alberto Tadeu da Costa para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Maria Angela Fernandes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 11/12/2003, na pág. 51, col. 4, sob o título "Gabinete do Deputado Mauri Torres", onde se lê:

"exonerando Alberto Tadeu da Costa", leia-se:

"exonerando, a partir de 12/12/2003, Alberto Tadeu da Costa".

E onde se lê:

"exonerando Maria Angela Fernandes", leia-se:

"exonerando, a partir de 12/12/2003, Maria Angela Fernandes".